



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato**

---

**PROGRAMA PARA A 38<sup>a</sup> SESSÃO ORDINÁRIA**  
**LOCAL: AUDITÓRIO VER. FRANCISCO RIBEIRO CARDOSO**  
**(PLENARINHO CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA)**  
**DA 19<sup>a</sup> LEGISLATURA - 1<sup>a</sup> PRESIDÊNCIA**  
**18-11-2025 - 9h00**

**1 – Leitura e discussão da Ata da Sessão anterior.**

**2 – Leitura dos Expedientes Recebidos<sup>1</sup>.**

**3 – Providências da Mesa:**

**Ofício nº 295/2025** – Para o Prefeito, encaminhando o Projeto de Lei nº 289/2025, de iniciativa do Vereador Pedro Ferreira de Lima, aprovado nas Sessões realizadas nos dias 4 e 11 de novembro de 2025.

**Ofício nº 296/2025** – Para o Prefeito, encaminhando o Projeto de Lei nº 318/2025, de iniciativa conjunta dos Vereadores Celso Nicácio da Silva e Fabio Almeida Pavoni, aprovado nas Sessões realizadas nos dias 4 e 11 de novembro de 2025.

**Ofício nº 297/2025** – Para o Prefeito, encaminhando as Indicações aprovadas na Sessão realizada no dia 11 de novembro de 2025.

**Ofício nº 298/2025** – Para o Prefeito, informando que o Veto Parcial ao Projeto de Lei nº 72/2024 foi mantido na Sessão realizada no dia 11 de novembro de 2025.

**Ofício nº 299/2025** – Para o Prefeito, informando que o Veto ao Projeto de Lei nº 207/2025 foi mantido na Sessão realizada no dia 11 de novembro de 2025.

**Ofício nº 300/2025** – Para o Prefeito, informando que o Veto ao Projeto de Lei nº 236/2025 foi mantido na Sessão realizada no dia 11 de novembro de 2025.

**Ofício nº 301/2025** – Para o Prefeito, informando que o Veto ao Projeto de Lei nº 242/2025 foi mantido na Sessão realizada no dia 11 de novembro de 2025.

**Ofício nº 302/2025** – Para o Prefeito, informando que o Veto ao Projeto de Lei nº 273/2025 foi mantido na Sessão realizada no dia 11 de novembro de 2025.

---

<sup>1</sup>Consultar matérias do expediente da respectiva Sessão no <<https://sapl.arauacaria.pr.leg.br/>>



**Ofício nº 303/2025** – Para o Prefeito, informando que o Veto ao Projeto de Lei nº 278/2025 foi mantido na Sessão realizada no dia 11 de novembro de 2025.

**4 – Espaço para Oradores Inscritos.**

**5 – Indagação às Comissões sobre algo a apresentar.**

**6 – Ordem do Dia:**

\* Leitura, discussão e votação nominal do Veto ao Projeto de Lei nº 274/2025, de iniciativa do Vereador Celso Nicácio da Silva. Ementa: “Dispõe sobre o fornecimento de merenda escolar no período de férias e recesso escolar para alunos carentes matriculados na Rede Municipal de Ensino em Araucária, e dá outras providências”.

---

\* Leitura, discussão e votação nominal do Veto ao Projeto de Lei nº 296/2025, de iniciativa do Vereador Gilmar Carlos Lisboa. Ementa: “Altera e acrescenta dispositivos da Lei Ordinária nº 3.890, de 1º de junho de 2022, que dispõe sobre a Criação do Programa da Guarda Mirim em Araucária, e dá outras providências”.

---

**\*2<sup>a</sup>** Discussão e votação do Projeto de Lei nº 2.759/2025, de iniciativa do Executivo. Ementa: “Prorroga, até 31 de dezembro de 2026, a vigência do Plano Municipal de Educação, aprovado pela Lei nº 2.848, de 25 de junho de 2015”.

---

**\*2<sup>a</sup>** Discussão e votação do Projeto de Lei nº 249/2025, de iniciativa do Vereador Nilso José Vaz Torres. Ementa: “Fica instituída a ‘Cartilha Azul’, com informativos para todos os pais e responsáveis de alunos com Transtorno do Espectro Autista — TEA, devidamente nascidos em Araucária”.

---

**\*2<sup>a</sup>** Discussão e votação do Projeto de Lei nº 304/2025, de iniciativa do Vereador Gilmar Carlos Lisboa. Ementa: “Cria a Rede Municipal de Cursinhos Comunitários no Município de Araucária, institui a Comissão de Avaliação e Acompanhamento da Rede Municipal de Cursinhos Comunitários, e dá outras providências”.

---

**\*2<sup>a</sup>** Discussão e votação do Projeto de Lei nº 340/2025, de iniciativa do Vereador Pedro Ferreira de Lima. Ementa: “Dispõe sobre a emissão de cartões virtuais de transporte público em Araucária, e dá outras providências”.

---

**\*2<sup>a</sup>** Discussão e votação do Projeto de Lei nº 368/2025, de iniciativa do Vereador Wagner José Chefer. Ementa: “Denomina Mario Malinowski logradouro público do Município de Araucária, conforme especifica”.

---

**\*1<sup>a</sup>** Leitura, discussão e votação do Substitutivo Geral ao Projeto de Lei nº 2.764/2025, de iniciativa do Executivo. Ementa: “Institui o Regime Diferenciado de Trabalho — RDT para os servidores lotados nos serviços ininterruptos sob responsabilidade do Departamento de Urgência e Emergência — DUE da Secretaria Municipal de Saúde de Araucária — SMSA, estabelece a respectiva gratificação, e dá outras providências, revogando as Leis Municipais nº 2.359, de 14 de julho de 2011, e nº 2.361, de 15 de julho de 2011”.

---



**\*1<sup>a</sup>** Leitura, discussão e votação do Projeto de Lei nº 2.775/2025, de iniciativa do Executivo. Ementa: “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar no orçamento do Município, com base em anulação parcial de dotação orçamentária, no valor de R\$ 62.000,00 (sessenta e dois mil reais), na forma em que especifica”.

---

**\*1<sup>a</sup>** Leitura, discussão e votação do Projeto de Lei nº 2.778/2025, de iniciativa do Executivo. Ementa: “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no orçamento do Município, com base em excesso de arrecadação, no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), na forma em que especifica”.

---

**\*1<sup>a</sup>** Leitura, discussão e votação do Projeto de Lei nº 357/2025, de iniciativa do Vereador Pedro Ferreira de Lima. Ementa: “Institui a criação do Programa Municipal ‘Juventude em Ação’, e dá outras providências”.

---

**\*1<sup>a</sup>** Leitura, discussão e votação do Projeto de Lei nº 362/2025, de iniciativa do Vereador Olizandro José Ferreira Júnior. Ementa: “Institui no âmbito do Município de Araucária o Programa Municipal de Identificação e Segurança Escolar”.

---

**\*1<sup>a</sup>** Leitura, discussão e votação do Projeto de Lei nº 365/2025, de iniciativa do Vereador Wagner José Chefer. Ementa: “Inclui o Dia do Empresário no Calendário Oficial de Eventos no Município de Araucária, e dá outras providências”.

---

\*Leitura, discussão e votação em bloco das Indicações nºs 3.004/2025 e 3.263/2025, de iniciativa do Vereador Gilmar Carlos Lisboa.

---

\*Leitura, discussão e votação em bloco das Indicações nºs 3.024/2025, 3.025/2025 e 3.026/2025, de iniciativa do Vereador Wagner José Chefer.

---

\*Leitura, discussão e votação em bloco da Indicação nº 3.054/2025, de iniciativa do Vereador Vilson Cordeiro.

---

\*Leitura, discussão e votação em bloco das Indicações nºs 3.189/2025, 3.190/2025, 3.235/2025, 3.236/2025, 3.237/2025 e 3.238/2025, de iniciativa do Vereador Fabio Rodrigo Pedroso.

---

\*Leitura, discussão e votação em bloco das Indicações nºs 3.203/2025, 3.204/2025, 3.205/2025, 3.206/2025, 3.207/2025, 3.208/2025, 3.209/2025, 3.210/2025, 3.285/2025, 3.286/2025, 3.287/2025, 3.288/2025, 3.289/2025, 3.290/2025, 3.291/2025, 3.292/2025, 3.293/2025, 3.294/2025, 3.295/2025, 3.296/2025, 3.297/2025, 3.298/2025, 3.299/2025, 3.300/2025, 3.301/2025, 3.302/2025, 3.303/2025, 3.304/2025, 3.305/2025, 3.306/2025, 3.308/2025, 3.309/2025, 3.310/2025, 3.311/2025, 3.312/2025, 3.313/2025 e 3.314/2025, de iniciativa do Vereador Fabio Almeida Pavoni.

---



\*Leitura, discussão e votação em bloco das Indicações nºs 3.245/2025, 3.246/2025, 3.247/2025, 3.248/2025, 3.249/2025 e 3.251/2025, de iniciativa do Vereador Olizandro José Ferreira Júnior.

---

\*Leitura, discussão e votação em bloco das Indicações nºs 3.255/2025, 3.259/2025, 3.260/2025, 3.261/2025 e 3.262/2025, de iniciativa do Vereador Francisco Paulo de Oliveira.

---

\*Leitura, discussão e votação em bloco da Indicação nº 3.273/2025, de iniciativa do Vereador Pedro Ferreira de Lima.

---

\*Leitura, discussão e votação da Moção de Aplausos nº 71/2025, de iniciativa do Vereador Eduardo Rodrigo de Castilhos.

---

**ESTÁ ABERTO O PRAZO PARA A APRESENTAÇÃO DE EMENDAS AO PROJETO DE LEI Nº 2.779/2025, DE INICIATIVA DO EXECUTIVO. EMENTA: “ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2026”.**

---

**7 – Espaço destinado às Explicações Pessoais.**

**8 – Encerramento.**



**Processo Legislativo nº.136951/2025****Projeto de Lei nº 274/2025****Relator: Francisco Paulo de Oliveira – União Brasil****PARECER N°354/2025**

*Da comissão de justiça e redação, sobre o projeto de lei nº 274/2025, de iniciativa do Vereador Celso Nicácio da Silva “Dispõe sobre o fornecimento de merenda escolar no período de férias e recesso escolar para alunos carentes matriculados na rede municipal de ensino em Araucária.”*

**I – RELATÓRIO**

Trata-se de voto total apostado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal ao Projeto de Lei nº 274/2025, de autoria parlamentar, que tem por objetivo assegurar o fornecimento de merenda escolar durante as férias e recessos escolares aos alunos em situação de vulnerabilidade social matriculados na rede municipal de ensino de Araucária.

O veto foi encaminhado à Câmara Municipal por meio de mensagem fundamentada nas razões constantes do Processo Administrativo nº 136.951/2025, instruído com o Parecer Jurídico nº 1.059/2025 da Procuradoria-Geral do Município, o qual opinou pela inconstitucionalidade formal da proposição.

É o relatório.

**II – ANÁLISE**

Após exame das razões apresentadas pelo Executivo e dos fundamentos jurídicos constantes do parecer da Procuradoria-Geral do Município, esta Comissão entende que o voto deve ser mantido, pelas razões que se seguem.

O Projeto de Lei em análise padece de vício de iniciativa, uma vez que invade a competência privativa do Poder Executivo ao dispor sobre ações de natureza administrativa e de gestão pública, tais como a forma de implementação, logística e operacionalização do fornecimento de alimentação aos alunos durante o período de férias e recesso escolar.

A matéria tratada pelo projeto interfere diretamente na organização administrativa e na execução de políticas públicas, matérias reservadas ao Chefe do Poder Executivo, conforme dispõe o art. 61, §1º, inciso II, alíneas “b” e “e”, e o art. 84, inciso VI, ambos da Constituição Federal, observando-se o princípio da simetria federativa.

A Constituição do Estado do Paraná (art. 66, IV) e a Lei Orgânica do Município de Araucária (art. 41, V) reafirmam tal prerrogativa ao estabelecerem ser de iniciativa privativa





do Prefeito os projetos que tratem da criação, estruturação e atribuições dos órgãos da administração pública.

Ademais, o projeto também incorre em vício orçamentário, por contrariar o disposto no art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, o qual exige que toda proposição legislativa que crie despesa obrigatória seja acompanhada da estimativa do impacto orçamentário-financeiro e da indicação da fonte de custeio.

A ausência desses elementos configura afronta aos princípios da legalidade, planejamento e responsabilidade fiscal, previstos no art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

*Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de: (Vide ADI 6357)*

*I – estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;*

O Supremo Tribunal Federal tem reiterado o entendimento de que a criação de despesas sem estudo prévio de impacto orçamentário viola o art. 113 do ADCT, conforme decidido na ADI nº 6303 (Rel. Min. Roberto Barroso, j. 14/03/2022).

*Art. 113. A proposição legislativa que crie ou altere despesa obrigatória ou renúncia de receita deverá ser acompanhada da estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro.*

De igual modo, a ingerência legislativa em matéria administrativa fere a separação e harmonia dos Poderes, garantida pelos arts. 2º da Constituição Federal, 7º da Constituição do Estado do Paraná e 4º da Lei Orgânica Municipal.

Assim, conquanto meritório o propósito social da proposição, verifica-se que não cabe ao Poder Legislativo disciplinar, por meio de lei, a execução e organização de programas de gestão pública e de política alimentar municipal, sob pena de afronta ao princípio da separação dos poderes e à legislação constitucional e infraconstitucional vigente.

### III – VOTO

Diante de todo o exposto e, com base no que verificou-se através do presente, no que compete à Comissão de Justiça e Redação, o Veto ao projeto 274/2025, apresenta significada razão em seu teor. Assim, SOMOS PELA MANUTENÇÃO DO VETO DO EXECUTIVO MUNICIPAL, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido a deliberação plenária para apreciação, nos termos do Art. 174 do Regimento Interno desta Câmara.





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**ARAUCÁRIA**  
A CASA DE TODOS

f @camaraaraucaria

Dessa forma, submeto o parecer para apreciação dos demais membros da comissão.

É o parecer.

Araucária, 21 de outubro de 2025

**FRANCISCO PAULO DE  
OLIVEIRA**  
23/10/2025 14:05:15  
Câmara Municipal de  
**ARAUCÁRIA**  
Assinatura digital avançada com certificado digital nº ICP-  
Brasil.

**Francisco Paulo de Oliveira**

**RELATOR CJR**



ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/10/2025 14:05:03 00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU Conteúdo Acesse: <https://lct.gm.com.br/p475a65d681f1a>





**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato**

**PROJETO DE LEI Nº 274/2025**

Dispõe sobre o fornecimento de merenda escolar no período de férias e recesso escolar para alunos carentes matriculados na Rede Municipal de Ensino em Araucária, e dá outras providências.

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a fornecer alimentação escolar, de qualidade igual ou superior à fornecida durante o ano letivo, aos alunos regularmente matriculados na Rede Pública Municipal de Ensino, durante o período de férias escolares e recesso escolar, conforme o calendário anual da Rede Municipal de Ensino.

**Art. 2º** O fornecimento de alimentação durante as férias escolares e o recesso escolar destina-se, prioritariamente, aos estudantes cujas famílias se encontram em situação de pobreza ou vulnerabilidade social, conforme os critérios estabelecidos no Cadastro Único para Programas Sociais, e que residam no Município de Araucária.

**Art. 3º** O Poder Executivo regulamentará, no prazo de noventa dias, a forma de implementação e operacionalização do fornecimento da alimentação mencionada no art. 1º, estabelecendo as condições e os procedimentos necessários, incluindo a definição dos beneficiários, logística e distribuição dos alimentos.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, previstas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Araucária, 16 de setembro de 2025.

**EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS**  
16/09/2025 14:07:05  
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil

**EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS**  
**Presidente**

**Projeto de Lei de autoria do  
Vereador Celso Nicácio da Silva**



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 136.951/2025 (PA CMA 101.375/2025)****PROPOSITURA:** EXMO. VEREADOR CELSO NICÁCIO DA SILVA — CMA**ASSUNTO:** DISPÕE SOBRE O FORNECIMENTO DE MERENDA ESCOLAR NO PERÍODO DE FÉRIAS E RECESSO ESCOLAR PARA ALUNOS CARENTES MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO EM ARAUCÁRIA.**DELIBERAÇÃO DO EXECUTIVO****VETO AO PROJETO DE LEI Nº 274/2025**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, acuso o recebimento do **OFÍCIO Nº 227/2025 – PRES/DPL (Processo nº 101.375/2025)** de autoria parlamentar, que dispõe sobre o **fornecimento de merenda escolar no período de férias e recesso escolar** para alunos carentes matriculados na Rede Municipal de Ensino em Araucária, e dá outras providências.

Em que pese a louvável iniciativa, manifesto-me pelo **VETO** ao referido Projeto de Lei, pelas razões adiante expostas,

**RAZÕES DO VETO**

Em uma análise mais acurada do Projeto de Lei em referência, constata-se vício de iniciativa por invasão à competência administrativa do Poder Executivo Municipal.

Ao dispor sobre o fornecimento de alimentação durante o período de férias e recessos escolares para alunos carentes, o Legislativo adentra esfera de atribuição privativa do Chefe do Poder Executivo, ao **tratar de ações típicas de gestão pública**.

Configura-se ingerência direta na esfera da competência administrativa do Poder Executivo, ofendendo assim a harmonia entre os poderes, nos termos do Art. 2º<sup>1</sup> da Constituição Federal, do Art. 7º<sup>2</sup> da Constituição do Estado do Paraná e ainda do Art. 4º<sup>3</sup> da Lei Orgânica do Município de Araucária.

Ao determinar como e quando o Executivo deverá atuar em determinada política pública, como no caso, ao detalhar a forma de implementação e operacionalização do fornecimento de alimentação, estabelecendo as condições, procedimentos, definição de beneficiários, logística e distribuição de alimentos, o dispositivo ultrapassa, *s.m.j.*, o limite da função legislativa e

1 Art. 2º São Poderes da União, independentes e **harmônicos** entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

2 Art. 7º São Poderes do Estado, independentes e **harmônicos** entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

3 Art. 4º São Poderes do Município, independentes e **harmônicos** entre si, o Legislativo e o Executivo.



compromete a autonomia administrativa do Executivo, afrontando assim o disposto no Art. 61, §1º, inciso II, alíneas “b” e “e” c/c o art. 84, inciso VI, todos da Constituição Federal (princípio da simetria) – *verbis*:

*Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.*

*§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:*

(...)

*II – disponham sobre:*

(...)

*b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;*

(...)

*e) criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública, observado o disposto no art. 84, VI;*

(...)

*Art. 84. Compete privativamente ao Presidente da República:*

(...)

*VI – dispor, mediante decreto, sobre:*

*a) organização e funcionamento da administração federal, quando não implicar aumento de despesa nem criação ou extinção de órgãos públicos;*

Neste mesmo sentido dispõe a Constituição do Estado do Paraná – *verbis*:

*Art. 66 Ressalvado o disposto nesta Constituição, são de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que disponham sobre:*

(...)

*IV – criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado e órgãos da administração pública.*



Sobre a organização administrativa e a competência privativa do Chefe do Poder Executivo, assim dispôs a Lei Orgânica do Município de Araucária – *verbis*:

*Art. 41 Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa de Projetos de Lei que:*

(...)

*V – criem e estruturem as atribuições e entidades da administração pública, direta e indireta.*

Não se desconhece o disposto no Tema 917 do c. Supremo Tribunal Federal – STF, que assim estabelece – *verbis*:

*Recurso extraordinário com agravo. Repercussão geral. 2. Ação Direta de Inconstitucionalidade estadual. Lei 5.616/2013, do Município do Rio de Janeiro. Instalação de câmeras de monitoramento em escolas e cercanias. 3. Inconstitucionalidade formal. Vício de iniciativa. Competência privativa do Poder Executivo municipal. Não ocorrência. Não usurpa a competência privativa do chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração Pública, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos. 4. Repercussão geral reconhecida com reafirmação da jurisprudência desta Corte. 5. Recurso extraordinário provido. (STF - ARE: 878911 RJ, Relator.: GILMAR MENDES, Data de Julgamento: 29/09/2016, Tribunal Pleno, Data de Publicação: 11/10/2016)*

O Projeto de Lei viola ainda o disposto no Art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, que assim dispõe – *verbis*:

*Art. 113. A proposição legislativa que crie ou altere despesa obrigatória ou renúncia de receita deverá ser acompanhada da estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro.*

Sucede, que tanto no fornecimento de merenda escolar no período de férias e recessos, quanto em contratação e renumeração de funcionários, além de gastos com infraestrutura implicam custos diretos e indiretos ao erário.

A ausência de estimativas concretas e da indicação da fonte de custeio compromete a viabilidade da proposta e afronta os princípios da legalidade, planejamento e responsabilidade fiscal.



Registra-se ainda, que o presente Projeto de Lei, ao propor o fornecimento de alimentação durante as férias e recessos escolares aos estudantes em situação de pobreza ou vulnerabilidade social, incorre em vício de iniciativa orçamentária ao não apresentar estudo prévio de impacto orçamentário-financeiro, bem como por não conter declaração do ordenador de despesas informando que as despesas decorrentes da presente legislação estão compatíveis com o orçamento anual, contrariando assim o disposto no **Art. 113 do ADCT**, estando em desacordo com dispositivos da LC nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que estabelece – *verbis*:

*Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:*

*I – estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;*

*II – declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.*

*§ 1º–Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:*

*I – adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;*

*II – compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.*

*§ 2º–A estimativa de que trata o inciso I do caput será acompanhada das premissas e metodologia de cálculos utilizados.*

*§ 3º–Ressalva-se do disposto neste artigo a despesa considerada irrelevante, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias.*

*§ 4º–As normas do caput constituem condição prévia para:*

*I – empenho e licitação de serviços, fornecimento de bens ou execução de obras;*



*II – desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição.*

Neste sentido, a jurisprudência do c. STF, conforme o decidido na ADI 6303 – *verbis*:

*Direito constitucional e tributário. Ação direta de inconstitucionalidade. IPVA. Isenção. Ausência de estudo de impacto orçamentário e financeiro. 1. Ação direta contra a Lei Complementar nº 278, de 29 de maio de 2019, do Estado de Roraima, que acrescentou o inciso VIII e o § 10 ao art. 98 da Lei estadual nº 59/1993. As normas impugnadas versam sobre a concessão de isenção do imposto sobre a propriedade de veículos automotores (IPVA) às motocicletas, motonetas e ciclomotores com potência de até 160 cilindradas. 2. Inconstitucionalidade formal. Ausência de elaboração de estudo de impacto orçamentário e financeiro. O art. 113 do ADCT foi introduzido pela Emenda Constitucional nº 95/2016, que se destina a disciplinar “o Novo Regime Fiscal no âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União”. A regra em questão, porém, não se restringe à União, conforme a sua interpretação literal, teleológica e sistemática. 3. Primeiro, a redação do dispositivo não determina que a regra seja limitada à União, sendo possível a sua extensão aos demais entes. Segundo, a norma, ao buscar a gestão fiscal responsável, concretiza princípios constitucionais como a imparcialidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência (art. 37 da CF/1988). Terceiro, a inclusão do art. 113 do ADCT acompanha o tratamento que já vinha sendo conferido ao tema pelo art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, aplicável a todos os entes da Federação. 4. A exigência de estudo de impacto orçamentário e financeiro não atenta contra a forma federativa, notadamente a autonomia financeira dos entes. Esse requisito visa a permitir que o legislador, como poder vocacionado para a instituição de benefícios fiscais, compreenda a extensão financeira de sua opção política. 5. Com base no art. 113 do ADCT, toda “proposição legislativa [federal, estadual, distrital ou municipal] que crie ou altere despesa obrigatória ou renúncia de receita deverá ser acompanhada da estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro”, em linha com a previsão do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal. 6. A Lei Complementar do Estado de Roraima nº 278/2019 incorreu em vício de inconstitucionalidade formal, por violação ao art. 113 do ADCT. 7.*





*Pedido julgado procedente, para declarar a inconstitucionalidade formal da Lei Complementar nº 278, de 29 de maio de 2019, do Estado de Roraima, por violação ao art. 113 do ADCT. 8. **Fixação da seguinte tese de julgamento: “É inconstitucional lei estadual que concede benefício fiscal sem a prévia estimativa de impacto orçamentário e financeiro exigida pelo art. 113 do ADCT.”** (ADI 6303, Relator(a): ROBERTO BARROSO, Tribunal Pleno, julgado em 14-03-2022, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-052 DIVULG 17-03-2022 PU#BLIC 18-03-2022) (Grifos nossos).*

Isto posto, da análise do mencionado projeto de lei, **constata-se a inconstitucionalidade formal da legislação**, o que ofende a **harmonia e separação entre os poderes** (Art. 2º da CF, Art. 7º da Constituição do Estado do Paraná e Art. 4º da Lei Orgânica do Município de Araucária), violando o disposto no **Art. 113 do ADCT** e do **Art. 16 da LC nº 101, de 2000**.

Destarte, **não tendo sido constatado a juntada da estimativa de impacto orçamentário e financeiro** e muito menos declaração do ordenador de despesas do Poder Executivo que sofrerá o impacto da referida norma aprovada, tem-se que a norma ora aprovada é **inconstitucional**.

## DECISÃO

Pelas razões expostas, **VETO** o Projeto de Lei nº 274/2025.

Encaminhe-se, no prazo máximo de 48 horas, as presentes razões à Câmara Municipal, nos termos do §1º do Art. 45 da Lei Orgânica de Araucária.

Araucária/PR, 06 de outubro de 2025.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/10/2025 17:39:03-00-03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU Conteúdo ACESSSE <https://c-ipm.com.br/pdfb14c94862e0>

Assinado digitalmente por:  
**LUIZ GUSTAVO BOTOGOSKI:01766610935**  
  
 017.666.109-35  
 06/10/2025 17:39:35

**LUIZ GUSTAVO BOTOGOSKI**

**Prefeito**

**Processo Legislativo nº.136965/2025****Projeto de Lei nº 296/2025****Relator: Francisco Paulo de Oliveira – União Brasil****PARECER N°355/2025**

*Da comissão de justiça e redação, sobre o projeto de lei nº 296/2025, de iniciativa do Vereador Celso Nicácio da Silva “Altera e acrescenta dispositivos da Lei nº 3.890, de 1º de junho de 2022, que dispõe sobre a criação do Programa da Guarda Mirim em Araucária, e dá outras providências.”*

**I – RELATÓRIO**

Trata-se de voto total apostado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal ao Projeto de Lei nº 296/2025, de autoria do Vereador Gilmar Carlos Lisboa, que propõe alterações na Lei nº 3.890/2022, a qual institui o Programa da Guarda Mirim no Município de Araucária.

As razões apresentadas pelo Executivo constam do Processo Administrativo nº 136.965/2025, instruído com o Parecer Jurídico nº 1.061/2025 da Procuradoria-Geral do Município, que opinou pela constitucionalidade formal do projeto, sob os fundamentos de vício de iniciativa e invasão da competência administrativa do Poder Executivo

É o relatório.

**II – ANÁLISE**

Após exame das razões de voto e do parecer jurídico da Procuradoria-Geral do Município, esta Comissão entende que o voto deve ser mantido, pelas razões que seguem.

O projeto de lei em questão, ao alterar dispositivos que regulam a execução e o funcionamento do Programa da Guarda Mirim, invade a competência privativa do Chefe do Poder Executivo, conforme dispõe o art. 61, §1º, II, “b” e “e”, e o art. 84, VI, ambos da Constituição Federal, observando-se o princípio da simetria federativa.

*Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao*





*Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.*

*§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:*

*II - disponham sobre:*

*b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;*

*e) criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública, observado o disposto no art. 84, VI;*

*Art. 84. Compete privativamente ao Presidente da República:*

*VI - dispor, mediante decreto, sobre: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)*

*a) organização e funcionamento da administração federal, quando não implicar aumento de despesa nem criação ou extinção de órgãos públicos;*

O texto proposto altera critérios de ingresso de beneficiários (como cotas sociais, limites de renda e inclusão de alunos de escolas privadas), interferindo diretamente na gestão, execução e regime de atendimento de um programa público operado exclusivamente por Secretarias Municipais — Assistência Social, Educação, Cultura, Esporte e Segurança Pública — nos termos do art. 3º da própria Lei nº 3.890/2022.

*Art. 3º O Programa será desenvolvido em parceria com organizações não governamentais e empresas, e deverá ser operacionalizado pelo Poder Executivo através da Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Cultura, Secretaria Municipal de Esportes e Lazer e Secretaria Municipal de Segurança Pública.*

*Parágrafo único. A coordenação da Guarda Mirim será exercida pela Secretaria Municipal de Segurança Pública, havendo parceria com a Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Educação.*

Ao dispor sobre aspectos administrativos e operacionais de um programa de natureza executiva, o Legislativo ultrapassa os limites da função normativa e adentra campo





de gestão pública, ferindo o princípio da separação e harmonia entre os Poderes, previsto nos arts. 2º da Constituição Federal, 7º da Constituição do Estado do Paraná e 4º da Lei Orgânica do Município de Araucária.

O art. 41, inciso V, da Lei Orgânica Municipal é expresso ao reservar ao Prefeito a iniciativa das leis que criem e estruturem atribuições e entidades da administração pública direta e indireta.

Embora se reconheça o mérito social da proposição — voltado ao aprimoramento de políticas para jovens —, a forma legislativa utilizada é inadequada, pois a implementação, ampliação ou alteração de critérios de programas executivos é de iniciativa e competência exclusiva do Prefeito.

### III – VOTO

Diante de todo o exposto e, com base no que verificou-se através do presente, no que compete à Comissão de Justiça e Redação, o Veto ao projeto 296/2025, apresenta significada razão em seu teor. Assim, SOMOS PELA MANUTENÇÃO DO VETO DO EXECUTIVO MUNICIPAL, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido a deliberação plenária para apreciação, nos termos do Art. 174 do Regimento Interno desta Câmara.

Dessa forma, submeto o parecer para apreciação dos demais membros da comissão.

É o parecer.

Araucária, 23 de outubro de 2025



23/10/2025 14:36:37

Câmara Municipal de  
**ARAUCÁRIA**  
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-  
Brasil.

Francisco Paulo de Oliveira

RELATOR CJR

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/10/2025 14:36:03 00 -03  
PARA CONFIRMAÇÃO DO SEU CONTEÚDO ACESESE: <https://lct.gm.com.br/p/2ab67993af0b>





**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato**

**PROJETO DE LEI Nº 296/2025**

Altera e acrescenta dispositivos da Lei Ordinária nº 3.890, de 1º de junho de 2022, que dispõe sobre a Criação do Programa da Guarda Mirim em Araucária, e dá outras providências.

**Art. 1º** Altera o disposto no art. 2º da Lei Ordinária nº 3.890, de 1º de junho de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art 2º São beneficiários do Programa instituído por lei os adolescentes, de ambos os性os, em idade compreendida entre 12 e 17 anos, matriculados em estabelecimentos de ensino público ou privado, residentes e domiciliados no Município de Araucária." (NR)*

**Art. 2º** Acresce os incisos I e II ao art. 2º da Lei Ordinária nº 3.890, de 2002, com a seguinte redação:

*"I - assegura-se aos estudantes da rede pública, com renda familiar mensal de até três salários mínimos, o percentual de 50% (cinquenta por cento) das vagas disponíveis para o Programa;*

*"II - na hipótese de não preenchimento das vagas destinadas aos estudantes da rede pública com renda familiar mensal de até três salários mínimos, as vagas serão preenchidas com critérios a serem definidos previamente através do edital do certame." (NR)*

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Araucária, 16 de setembro de 2025.

**EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS**  
16/09/2025 14:06:01  
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

**EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS**  
Presidente

**Projeto de Lei de autoria do  
Vereador Gilmar Carlos Lisboa**



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 136.965/2025 (PA CMA 115.801/2025)****PROPOSITURA:** EXMO. VEREADOR GILMAR CARLOS LISBOA – CMA**ASSUNTO:** ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS DA LEI ORDINÁRIA Nº 3,890, DE 1 DE JUNHO 2022, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA DA GUARDA MIRIM EM ARAUCÁRIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**DELIBERAÇÃO DO EXECUTIVO****VETO AO PROJETO DE LEI Nº 296/2025**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, acuso o recebimento do **OFÍCIO Nº 229/2025**

– **PRES/DPL (Processo nº 115.801/2025)** de autoria do legislativo, que altera e acrescenta dispositivos da Lei Ordinária nº 3,890, de 1º de junho de 2022, que dispõe sobre a criação do Programa da Guarda Mirim em Araucária, e dá outras providências.

Em que pese a louvável iniciativa, manifesto-me pelo **VETO** ao referido projeto de lei, pelas razões adiante expostas:

**RAZÕES DO VETO**

O Projeto de Lei não pode prosperar por ofensa a **harmonia entre os poderes**, nos termos do Art. 2º<sup>1</sup> da Constituição Federal, do Art. 7º<sup>2</sup> da Constituição do Estado do Paraná e ainda do Art. 4º<sup>3</sup> da Lei Orgânica do Município de Araucária.

O Projeto de Lei, ao estabelecer critérios detalhados para o ingresso de beneficiários (cotas sociais, limite de renda e ampliação para rede privada), dispõe diretamente sobre a **execução, gestão e o regime de atendimento** de um programa público mantido e operado exclusivamente por Secretarias Municipais (**Secretarias de Assistência Social, Educação, Segurança Pública, conforme o Art. 3º da Lei nº 3.890/2022**), ou seja, órgãos do Poder Executivo – *verbis*:

*Art. 3º O Programa será desenvolvido em parceria com organizações não governamentais e empresas, e deverá ser operacionalizado pelo Poder Executivo através da Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de*

1 Art. 2º São Poderes da União, independentes e **harmônicos** entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

2 Art. 7º São Poderes do Estado, independentes e **harmônicos** entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

3 Art. 4º São Poderes do Município, independentes e **harmônicos** entre si, o Legislativo e o Executivo.



*Educação, Secretaria Municipal de Cultura, Secretaria Municipal de Esportes e Lazer e Secretaria Municipal de Segurança Pública.*

Ao determinar como e quando o Executivo deverá atuar em determinada política pública, como no caso, ao dispor sobre o regime jurídico e a forma de execução de um programa social e de segurança pública (**Guarda Mirim**) que é integralmente operacionalizado por órgãos da Administração Pública Municipal, o dispositivo ultrapassa o limite da função legislativa e compromete a autonomia administrativa do Executivo, afrontando assim o disposto no **Art. 61, §1º, inciso II, alíneas “b” e “e” c/c o art. 84, inciso VI, todos da Constituição Federal** (princípio da simetria).

Registra-se, que, o referido Projeto de Lei invadiu o campo de atuação administrativa do Poder Executivo. A fixação de cotas, renda e o público-alvo ideal de um programa social são matérias que exigem **discretionalidade técnica e administrativa**, inerente ao planejamento e execução das políticas públicas, prerrogativas exclusivas do Prefeito.

A intervenção do Poder Legislativo, ao detalhar o modo de provimento do programa, caracteriza **violação frontal ao princípio da Separação dos Poderes**, tornando a lei formalmente inconstitucional.

Neste sentido, a jurisprudência do TJ-SP, conforme o decidido na ADI 23476503320238260000 – *verbis*:

*AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE – LEI N° 6.456, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2023, QUE AUTORIZA A IMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA DE INCLUSÃO ESCOLAR "ABA" PARA CRIANÇAS COM AUTISMO NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CATANDUVA – VIOLAÇÃO À INDEPENDÊNCIA E HARMONIA DOS PODERES – INVASÃO DE MATÉRIA RESERVADA À ADMINISTRAÇÃO. 1. Lei de iniciativa parlamentar que autoriza a Administração Municipal a (a) incluir, na Rede Municipal de Ensino, o Sistema de Inclusão Escolar baseado na técnica ABA – Análise do Comportamento Aplicada, para crianças e adolescentes diagnosticados com Transtorno do Espectro Autista – TEA e (b) avaliar estabelecimentos de ensino que já contam com estrutura física e de pessoal para iniciar gradativamente a inclusão prevista na norma legal . Desnecessidade de autorização legislativa. Admitir a autorização pressupõe admitir também a desautorização, **o que é impensável e evidencia invasão de competência administrativa e ofensa ao postulado da separação, independência e harmonia entre os Poderes**. Violação ao art. 5º da Constituição Estadual .*



2. Lei que invade a esfera administrativa dizendo qual órgão do Poder Executivo ficará incumbido de realizar parcerias com faculdades, associações e instituições para capacitação de profissionais de diversas áreas, dispondo sobre a forma como se dará a participação dessas entidades, **retirando do Executivo o poder de escolha e decisão, em clara ofensa à separação dos Poderes. Intromissão em atos de gestão e gerência de políticas públicas.** Ofensa à reserva da Administração (art. 47, II e XIV, da CE). Precedentes. Ação direta de constitucionalidade procedente.(TJ-SP – Direta de Inconstitucionalidade: 23476503320238260000 São Paulo, Relator.: Décio Notarangeli, Data de Julgamento: 21/08/2024, Órgão Especial, Data de Publicação: 09/09/2024)

(Grifou-se).

Tem-se, portanto, que ao legislar sobre organização e estruturação de atribuições da administração, o Poder Legislativo acabou por invadir competência privativa do Chefe do Poder Executivo, razão pela qual a **legislação ora aprovada se encontra eivada de inconstitucionalidade formal.**

Isto posto, da análise do mencionado Projeto de Lei, constata-se a inconstitucionalidade formal de dispositivos da legislação, o que ofende a harmonia e separação entre os poderes (**Art. 2º da CF, Art. 7º da Constituição do Estado do Paraná e Art. 4º da Lei Orgânica do Município de Araucária**), bem como por invasão da competência privativa do Chefe do Poder Executivo ao tratar do funcionamento e organização administrativa de programa público operacionalizado por Secretarias Municipais, tem-se que a norma ora aprovada é inconstitucional.

## DECISÃO

Pelas razões expostas, **VETO INTEGRALMENTE** o Projeto de Lei nº 296/2025.

Encaminhe-se, no prazo máximo de 48 horas, as presentes razões à Câmara Municipal, nos termos do §1º do Art. 45 da Lei Orgânica de Araucária.

Araucária/PR, 02 de outubro de 2025.

Assinado digitalmente por:

**LUIZ GUSTAVO**  
**BOTOGOSKI:01766610935**  
 017.666.109-35  
 06/10/2025 17:37:29

**LUIZ GUSTAVO BOTOGOSKI**

**Prefeito**





ADMINISTRAÇÃO

[araucaria.pr.gov.br](http://araucaria.pr.gov.br)**PROJETO DE LEI N° 2.759, DE 05 DE AGOSTO DE 2025.**

Prorroga, até 31 de dezembro de 2026, a vigência do Plano Municipal de Educação, aprovado pela Lei nº 2.848, de 25 de junho de 2015.

Art. 1º Fica prorrogada, até 31 de dezembro de 2026, a vigência do Plano Municipal de Educação, aprovado por meio da Lei Municipal nº 2.848, de 25 de junho de 2015.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Araucária, 05 de agosto de 2025.

Assinado digitalmente por:



**LUIZ GUSTÁVO  
BOTOGOSKI:01766610935**

017.666.109-35  
05/08/2025 10:23:13

**LUIZ GUSTAVO BOTOGOSKI**  
**Prefeito**

Processo nº 43250/2024

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/08/2025 10:23:03-00-03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU Conteúdo ACESSSE <http://lrc.ipm.com.br/p92c9113583066>.





## SUBSTITUTIVO GERAL AO PROJETO DE LEI Nº 249/2025

O Vereador Francisco Paulo de Oliveira, infra-assinado, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fundamento no art. 114 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária, apresenta o seguinte **SUBSTITUTIVO GERAL** ao Projeto de Lei nº 249/2025.

Substitutivo geral ao Projeto de Lei nº 249/2025, que “Fica instituída a ‘Cartilha Azul’, com informativos para todos os pais e responsáveis de alunos com Transtorno do Espectro Autista - TEA, devidamente nascidos em Araucária.”

### SUBSTITUTIVO GERAL

Art. 1º- Fica instituída, no âmbito do Município de Araucária, a “Cartilha Azul”, com informativos destinados a todos os pais e responsáveis de alunos com Transtorno do Espectro Autista (TEA) devidamente nascidos no município, com o objetivo de promover a informação, a inclusão e a conscientização sobre os direitos garantidos às pessoas com TEA.

Art. 2º- A Cartilha Azul deverá abordar, de forma clara e acessível, os principais direitos das pessoas com TEA, utilizando exemplos, ilustrações e linguagem simplificada, facilitando a compreensão do público-alvo.

§ 1º O conteúdo da cartilha incluirá, no mínimo, informações sobre:

I – Atendimento prioritário;

II – Vagas de estacionamento reservadas;

III – Fornecimento gratuito de medicação necessária;

IV – Transporte coletivo gratuito;

V – Benefícios e serviços públicos disponíveis no âmbito municipal, estadual e federal.

§ 2º Poderão ser incluídas outras informações de relevância social, educacional e jurídica relacionadas à inclusão e aos direitos da pessoa com TEA.





Art. 3º- A Cartilha Azul será disponibilizada gratuitamente em formato impresso e digital, podendo ser distribuída em unidades de ensino, postos de saúde, centros de referência de assistência social e demais equipamentos públicos municipais.

Parágrafo único. O conteúdo digital poderá ser disponibilizado em meio eletrônico, por aplicativos de mensagens ou endereço eletrônico oficial do Município.

Art. 4º- A produção, atualização e distribuição da Cartilha Azul poderão ser realizadas diretamente pelo Poder Executivo Municipal ou por meio de parcerias e convênios com entidades públicas e privadas, sem ônus adicional ao erário.

Art. 5º- O Poder Executivo poderá designar as Secretarias Municipais competentes para colaborar, no âmbito de suas atribuições, na implementação e divulgação da Cartilha Azul.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## Justificativa

O presente Substitutivo Geral tem por objetivo substituir integralmente a Emenda Supressiva anteriormente apresentada, adequando a redação do Projeto de Lei nº 249/2025 aos parâmetros constitucionais e legais, especialmente quanto à técnica legislativa e à competência do Poder Executivo.

A nova redação mantém o mérito da proposição — a criação da “Cartilha Azul” — e reforça seu caráter informativo e educativo, garantindo segurança jurídica e ampla aplicabilidade, sem criar obrigações indevidas às Secretarias Municipais.

Ao incluir o artigo de vigência, o Substitutivo assegura a plena efetividade normativa da lei após sua publicação, em conformidade com o art. 8º da Lei Complementar Federal nº 95/1998.

Câmara Municipal de Araucária, 26 de setembro de 2025.

  
**FRANCISCO PAULO DE  
OLIVEIRA**  
 20/10/2025 10:00:06  
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.  
 Francisco Paulo de Oliveira

Presidente Relator CJR





## GABINETE DO VEREADOR GILMAR CARLOS LISBOA

O Vereador GILMAR CARLOS LISBOA, no uso de suas atribuições, submete à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa a seguinte proposição:

### PROJETO DE LEI Nº 304/2025

Ementa: *Cria a Rede Municipal de Cursinhos Comunitários no Município de Araucária, institui a Comissão de Avaliação e Acompanhamento da Rede Municipal de Cursinhos Comunitários e dá outras providências.*

### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º.** Fica criada a Rede Municipal de Cursinhos Comunitários (RMCC) no Município de Araucária, com o objetivo de apoiar, integrar e fortalecer iniciativas de Cursinhos Comunitários voltadas à promoção do acesso ao ensino superior de pessoas pertencentes a grupos socialmente desfavorecidos, prioritariamente oriundas de escola pública.

**Art. 2º.** A Rede Municipal de Cursinhos Comunitários será coordenada pela Prefeitura em articulação com a Comissão de Avaliação e Acompanhamento da Rede Municipal de Cursinhos Comunitários, sem prejuízo da participação de órgãos e secretarias municipais e instituições voltadas ao desenvolvimento social e educacional.

### CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

**Art. 3º.** São objetivos da Rede Municipal de Cursinhos Comunitários:

- I - Garantir a democratização do acesso ao ensino superior;
- II - Assegurar espaços físicos adequados para funcionamento dos cursinhos;
- III - Fomentar a permanência dos estudantes por meio de políticas de incentivo financeiro, fornecimento de alimentação e isenção da tarifa do transporte coletivo nos dias letivos;
- IV - Promover ações de formação continuada para os profissionais da educação que atuam em cursinhos Comunitários;
- V - Valorizar a ação de educadores Comunitários, inclusive por meio de incentivo financeiro;
- VI - Apoiar a pesquisa, produção, aquisição e distribuição de materiais pedagógicos para professores, profissionais da educação e estudantes de cursinhos Comunitários;
- VII - Difundir a formação em direitos humanos alinhada com a legislação nacional e





internacional de direitos humanos, em especial, a Constituição Federal e as normas do sistema dos direitos humanos;

**VIII** - Incentivar atividades culturais com caráter pedagógico;

**IX** - Promover a integração dos cursinhos Comunitários com as universidades públicas e institutos federais;

**X** - Assegurar suporte psicológico aos estudantes e colaboradores de cursinhos Comunitários;

**XI** - Promover a integração dos conteúdos curriculares municipais com as atividades dos cursinhos;

**XII** - Integrar os cursinhos Comunitários com municípios, associações e comunidade escolar.

### **CAPÍTULO III** **DEFINIÇÕES E COMPOSIÇÃO DA REDE**

**Art. 4º.** Para efeito desta Lei, entende-se por:

**I** - Cursinhos Comunitários: as entidades públicas ou privadas, bem como os coletivos não constituídos formalmente, que atuem de forma gratuita e livre de quaisquer taxas na preparação de estudantes de baixa renda e/ou pessoas pertencentes a grupos socialmente desfavorecidos, prioritariamente oriundas da escola pública, para exames de acesso ao Ensino Superior e Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM);

**II** - Educadores Comunitários: aqueles que, na condição de colaboradores de Cursinhos Comunitários, atuam enquanto organizadores, coordenadores, professores, monitores e oficineiros, ou que exercem atividades de apoio técnico, administrativo ou operacional;

**III** - Público-alvo dos Cursinhos Comunitários: estudantes de baixa renda e pessoas pertencentes a grupos socialmente desfavorecidos, prioritariamente oriundas de escola pública.

**Art. 5º.** A Rede Municipal de Cursinhos Comunitários será composta por:

**I** - Cursinhos Comunitários, universitários ou organizados por movimentos sociais com atuação no Município de Araucária;

**II** - Entidades educacionais e sociais conveniadas com o poder público.

**Parágrafo único.** O processo de credenciamento para a Rede Municipal de Cursinhos Comunitários será contínuo e sem restrição de vagas.

### **CAPÍTULO IV** **CRITÉRIOS DE INTEGRAÇÃO E APOIO MUNICIPAL**

**Art. 6º.** Para integrar a Rede Municipal de Cursinhos Comunitários, a entidade deverá atender aos seguintes critérios:

**I** - Comprovar atuação gratuita e voltada a estudantes pertencentes a grupos socialmente desfavorecidos, prioritariamente oriundos de escola pública;

**II** - Apresentar plano pedagógico alinhado ao currículo municipal, às Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio e ao conteúdo programático do ENEM, ou a instrumentos que venham a substituí-los.





**Art. 7º.** A Prefeitura, por meio das secretarias competentes, garantirá:

- I - Cessão de salas de aula em escolas públicas municipais no contraturno escolar ou espaços públicos ociosos;
- II - Fornecimento de cotas de passagens gratuitas no transporte coletivo para estudantes regularmente matriculados nos cursinhos da Rede Municipal de Cursinhos Comunitários;
- III - Apoio para pesquisa, produção, aquisição e distribuição de materiais didáticos;
- IV – Incentivo aos educadores atuantes nos cursinhos da Rede Municipal de Cursinhos Comunitários;
- V - Subsídios ou integração com o sistema de alimentação escolar para o fornecimento de alimentação gratuita aos estudantes e educadores nos dias letivos;
- VI - Apoio financeiro para gastos com a infraestrutura básica e manutenção dos cursinhos da Rede Municipal de Cursinhos Comunitários;
- VII – Formação continuada para educadores comunitários em parceria com universidades públicas e institutos federais;
- VIII - Monitoramento e avaliação das ações desenvolvidas pela Rede Municipal de Cursinhos Comunitários.

**Art. 8º.** O apoio à manutenção dos estudantes será concedido àqueles que:

- I - Façam parte dos grupos previstos no art. 1º; e
- II - Tenham frequência mínima de 70% (setenta por cento) nos dias letivos obrigatórios.

## CAPÍTULO V

### DA COMISÃO DE AVALIAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

**Art. 9º.** Fica instituído a Comissão de Avaliação e Acompanhamento da Rede Municipal de Cursinhos Comunitários, vinculada à Prefeitura e composto paritariamente por representantes da Sociedade Civil e do Poder Público Municipal, de modo a contemplar a máxima participação de entidades afins na Rede Municipal de Cursinhos Comunitários.

**§1º** A representação da sociedade civil será composta por representantes dos Cursinhos Comunitários e entidades participantes nos termos do art. 4º;

**§2º** A representação do Poder Público será composta pelas secretarias que desenvolvem ações relacionadas à Rede Municipal de Cursinhos Comunitários;

**§3º** A Prefeitura, por meio do órgão gestor competente, deverá garantir o apoio técnico-administrativo para a Comissão de Avaliação e Acompanhamento da Rede Municipal de Cursinhos Comunitários.

**Art. 10.** A Comissão de Avaliação e Acompanhamento da Rede Municipal de Cursinhos Comunitários terá as seguintes atribuições:

- I - Aprovar a Política Municipal de Cursinhos Comunitários;
- II - Fixar normas para credenciamento de entidades e coletivos à Rede Municipal de Cursinhos Comunitários;
- III - Realizar o processo de cadastramento e credenciamento de entidades e coletivos para a Rede Municipal de Cursinhos Comunitários;





- IV** - Fiscalizar a utilização dos recursos repassados pela Administração Pública Municipal para a implementação da Política Municipal de Cursinhos Comunitários;
- V** - Definir mecanismos de monitoramento e avaliação da implementação desta Lei;
- VI** - Assegurar a articulação intersetorial dos programas, ações e serviços municipais para atendimento ao público-alvo dos Cursinhos Comunitários;
- VII** - Organizar, periodicamente, encontros e seminários municipais para avaliar e formular ações para a consolidação e aperfeiçoamento da Política Municipal de Cursinhos Comunitários;
- VIII** - Elaborar e aprovar seu regimento interno.

## **CAPÍTULO VI** **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 11.** O Poder Executivo regulamentará no que couber a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação, estabelecendo critérios para repasses, parcerias, editais de fomento, critérios de avaliação e formas de integração institucional.

**Art. 12.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

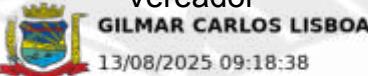
**Art. 13.** Revoga-se a Lei Municipal nº 4.028, de 04 de novembro de 2022.

**Art. 14.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araucária, 12 de agosto de 2025.

GILMAR CARLOS LISBOA

Vereador



13/08/2025 09:18:38

Câmara Municipal de Araucária  
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

### JUSTIFICATIVA

Em atenção aos princípios constitucionais da igualdade e dignidade da pessoa humana, constata-se que, não obstante os avanços na expansão do ensino superior brasileiro, persistem profundas assimetrias educacionais. Dados do IBGE (2022) evidenciam que apenas 16,8% da população nacional detém formação superior completa – índice que alcança 19,2% no Paraná e se reduz a 14,8% no Município de Araucária, revelando forte deficiência à educação de qualidade no Município.

Os Cursinhos Comunitários emergem como expressão do princípio da solidariedade social e da participação comunitária, operando como instrumentos efetivos de concretização da equidade educacional. Tais iniciativas, oriundas da sociedade civil, ofertam preparação acadêmica gratuita a grupos socialmente





vulneráveis, mitigando barreiras ao acesso ao ensino superior via ENEM e vestibulares, em consonância com o princípio da justiça social.

Reconhece-se, contudo, que estas iniciativas enfrentam obstáculos estruturais que comprometem sua efetividade: carência de infraestrutura adequada, insuficiência de recursos materiais e limitações à mobilidade dos educandos. A criação da Rede Municipal de Cursinhos Comunitários consubstancia-se, portanto, como política pública alicerçada nos princípios da eficiência administrativa e do desenvolvimento social, mediante:

- Otimização de espaços públicos ociosos (escolas municipais em contra turno);
- Alocação de recursos financeiros para materiais didáticos e manutenção;
- Garantia de transporte público gratuito aos estudantes, assegurando o princípio da acessibilidade.

Esta proposição ancora-se no primado da isonomia substancial e da inclusão sócio pedagógica, alinhando-se às diretrizes do Decreto Federal nº 12.410/2025 que instituiu a Rede Nacional de Cursinhos Populares (CPOP). Seu escopo é fortalecer o protagonismo comunitário e operacionalizar políticas educacionais inclusivas, priorizando egressos da rede pública e populações socioeconomicamente vulneráveis.

A revogação da Lei Municipal nº 4.028/2022 objetiva descentralizar a gestão democrática e ampliar a participação cidadã, em observância ao princípio da subsidiariedade e da gestão compartilhada. Tal medida potencializará a efetividade da política pública em espelho ao modelo da Rede Nacional de Cursinhos Populares - CPOP instituída pelo Decreto Federal nº 12.410/2025.

Ao instituir esta Rede Municipal de Cursinhos Comunitários, o Município de Araucária reafirma seu compromisso com a justiça redistributiva e a equidade geracional, convertendo o direito formal à educação em garantia material. Conclama-se, pois, o apoio dos Nobres Pares para aprovação deste Projeto de Lei, em nome da superação das desigualdades estruturais e da construção de uma sociedade fundada na emancipação humana.

Câmara Municipal de Araucária, 12 de agosto de 2025.

  
**GILMAR CARLOS LISBOA**  
 13/08/2025 09:18:23  
Câmara Municipal de Araucária  
Assinatura digital avançada com certificado digital nº 01-CP-  
Brasil. GILMAR CARLOS LISBOA  
 Vereador

#### Análise de conformidade Legal e Constitucional

##### 01. Competência Legislativa Municipal:





- A matéria trata da educação complementar, que é de competência comum da União, Estados e Municípios; (art. 23, V da CF/88)
- O Município tem competência para legislar sobre assuntos de interesse local (art. 30, I da CF/88), incluindo políticas educacionais complementares.

#### 02. Iniciativa Parlamentar (art. 61, §1º, II da CF/88):

- O projeto versa sobre criação de programas educacionais e estrutura administrativa;
- Não se enquadra nas matérias de iniciativa privativa do Chefe do Executivo (como criação de cargos ou despesas);
- A previsão orçamentária genérica ("dotações próprias") respeita o art. 165, §8º da CF/88.

#### 03. Princípios Constitucionais Respeitados:

- Direito à educação; (art. 205 da CF/88)
- Igualdade de condições para acesso ao ensino; (art. 206, I da CF/88)
- Gestão democrática; (art. 206, VI da CF/88)
- Valorização dos profissionais da educação. (art. 206, V da CF/88)

#### 04. Vedação Constitucional:

- Não cria despesas obrigatórias de execução continuadas sem indicação de fonte de custeio; (art. 169, CF/88)
- Não interfere na organização administrativa do Executivo.

#### 05. A regulamentação pelo Executivo (art. 11 do projeto) deverá observar:

- A competência concorrente em educação; (art. 24, IX, CF/88)
- As diretrizes da LDB; (Lei 9.394/96)
- A autonomia didática prevista no art. 206, II da CF/88.

#### 06. Conclusão:

- O presente projeto está adequado à iniciativa parlamentar;
- Não invade competência privativa do Executivo;
- Trata de matéria de competência municipal;
- Respeita os princípios constitucionais da educação;
- Mantém coerência com o sistema federativo brasileiro.

  
**GILMAR CARLOS LISBOA**  
 13/08/2025 09:18:07  
CÂMARA MUNICIPAL DE  
ARAUCÁRIA  
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-  
Brasil.





**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
ESTADO DO PARANÁ  
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

---

**REDAÇÃO COM EMENDA**  
**PROJETO DE LEI Nº 340/2025**  
**Iniciativa: PEDRO FERREIRA DE LIMA**

**PROJETO DE LEI Nº 340/2025**

Dispõe sobre a emissão de cartões virtuais de transporte público em Araucária, e dá outras providências.

**Art. 1º** Fica estabelecido que a empresa responsável que atue no transporte público no Município de Araucária disponibilizará a emissão de cartões de transporte público em formato virtual, garantindo a opção de emissão *on-line* e gratuita.

**Parágrafo único.** A versão virtual deverá ser disponibilizada para todos os tipos de cartões emitidos pela empresa, incluindo, mas não se limitando a cartões de uso comum, escolar, social ou qualquer outro modelo que eventualmente venha a ser criado ou já existente.

**Art. 2º** Os cartões virtuais de transporte público emitidos pela empresa responsável poderão ser registrados e utilizados em carteiras digitais, tais como Google Pay, Apple Pay, Samsung Pay, ou outras plataformas equivalentes que suportem essa tecnologia, onde poderão ser utilizados com a tecnologia NFC — *Near Field Communication* para pagamento por aproximação.

**Art. 3º** A emissão do cartão virtual será gratuita para todos os usuários, sendo vedada qualquer cobrança pela sua geração ou ativação.

**Art. 4º** O cartão virtual possuirá as mesmas funcionalidades dos cartões físicos emitidos atualmente, incluindo a possibilidade de recarga e uso nos sistemas de bilhetagem eletrônica existentes no transporte público municipal.

**Art. 5º** Os cartões físicos continuarão sendo emitidos normalmente para os usuários que assim desejarem, sendo garantida a opção de escolha entre o cartão físico e o virtual. A utilização do cartão virtual não obriga necessariamente a emissão e utilização do cartão físico, permitindo que cada usuário decida qual forma de cartão é mais conveniente para suas necessidades.



**Art. 6º** O tratamento dos dados pessoais dos usuários, no âmbito desta Lei, deverá observar a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais — LGPD), assegurando-se a privacidade e a segurança das informações.

**Art. 7º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei em todos os aspectos necessários à sua plena eficácia e execução.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Araucária, 11 de novembro de 2025.



**FRANCISCO PAULO DE OLIVEIRA**  
**Relator CJR**





O Vereador **VAGNER CHEFER** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição

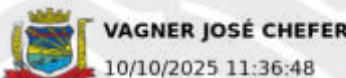
## PROJETO DE LEI Nº 368/2025

*Denomina “Mario Malinowski”, logradouro público do Município de Araucária, conforme especifica.*

**Art.1º** Fica, por esta Lei, denominado de “Mario Malinowski”, logradouro público do Município de Araucária, ainda não denominado.

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araucária, 10 de outubro de 2025.

  
VAGNER JOSÉ CHEFER  
10/10/2025 11:36:48  
Câmara Municipal de Araucária  
ARAUCÁRIA  
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

**VAGNER CHEFER**  
**VEREADOR**





## JUSTIFICATIVA

Mário Malinowski nasceu em 27 de julho de 1952, na região de Capinzal, no município de Araucária (PR). Filho de Aloízio Malinowski e Cecília Furman, casou-se em 1972 com Ana Wojcik. O casal foi residir na Rua Bahia, no Jardim Iguaçu, em uma área que pertencia ao sogro de Mário, o senhor André Wojcik — local onde hoje se encontram o Conjunto Manoel Bandeira e o Jardim Fonte Nova.

Dessa união, nasceram três filhos: Mário Júnior Malinowski (in memoriam), Fabiano Marcos Malinowski e Mariana Malinowski.

Ao longo de sua vida, Mário destacou-se por seu comprometimento com a comunidade local. Foi presidente da Associação de Moradores do Jardim Iguaçu, papel em que teve participação fundamental na construção da Igreja Nossa Senhora de Fátima e São Judas Tadeu, no bairro onde morava, além de colaborar ativamente na edificação da Igreja Nossa Senhora Aparecida, no Jardim Fonte Nova.

Por muitos anos, também foi proprietário de um mercado na região, o que o tornou uma figura amplamente conhecida e respeitada por moradores e vizinhos. Sua generosidade, honestidade e espírito comunitário marcaram a todos que tiveram o privilégio de conhecê-lo.

Mário Malinowski faleceu em 15 de fevereiro de 2015, deixando um legado de dedicação, integridade e amor ao próximo.

Câmara Municipal de Araucária, 10 de outubro de, 2025.

**VAGNER CHEFER**  
**VEREADOR**





## **PARECER CONJUNTO N° 254/2025 – CJR e Nº 60/2025 – CFO**

Da Comissão de Justiça e Redação em conjunto com a Comissão de Finanças e Orçamento, sobre o projeto de lei nº 2764/2025, de iniciativa do Excelentíssimo Prefeito Luiz Gustavo Botogoski que “Institui o Regime Diferenciado de Trabalho – RDT para os servidores lotados nos serviços ininterruptos sob responsabilidade do Departamento de Urgência e Emergência – DUE da Secretaria Municipal de Saúde de Araucária – SMSA, estabelece a respectiva gratificação e dá outras providências, revogando as Leis Municipais nº 2.359, de 14 de julho de 2011, e nº 2.361, de 15 de julho de 2011.”

### **I – RELATÓRIO.**

Trata-se do Projeto de Lei nº 2764/2025, de autoria do Chefe do Executivo Municipal, que institui o Regime Diferenciado de Trabalho – RDT para os servidores lotados nos serviços ininterruptos sob responsabilidade do Departamento de Urgência e Emergência – DUE da Secretaria Municipal de Saúde de Araucária – SMSA, estabelece a respectiva gratificação e dá outras providências, revogando as Leis Municipais nº 2.359, de 14 de julho de 2011, e nº 2.361, de 15 de julho de 2011.

Justifica o Senhor Prefeito, que o projeto de lei: “O presente Substitutivo incorpora ajustes técnicos e jurídicos recomendados pela d. Procuradoria-Geral do Município, visando assegurar equilíbrio legal, proporcionalidade de jornadas e adequação às determinações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, especialmente quanto à compensação de jornada dentro do ano civil, à equivalência da carga horária legal anual dos cargos e à necessidade de lei formal para regimes especiais de plantão.

A proposta mantém o mérito do projeto original, mas atualiza os valores das gratificações e adicionais de regime diferenciado de trabalho, em conformidade com o levantamento constante do Processo Administrativo nº 40.622/2025, de modo a refletir o impacto financeiro decorrente da reestruturação das escalas e plantões.

Cumpre ressaltar que a proposição, assim como a proposição original, implica aumento de despesa, especialmente pela implantação do novo valor do Adicional de Regime Diferenciado de Trabalho – RDT, sendo compatível com o Plano Plurianual – PPA, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e com a Lei Orçamentária Anual (Lei nº 4.507/2024), atendendo aos requisitos do inciso II do art. 16 da Lei Complementar Federal





nº 101/2000, conforme análise da área técnica e financeira da Secretaria Municipal de Saúde.

O Regime Diferenciado de Trabalho – RDT – visa compatibilizar as jornadas às necessidades dos serviços públicos de urgência e emergência, garantindo a prestação ininterrupta do atendimento sem violar os limites constitucionais e legais da carga horária semanal, observando as Leis Municipais nº 1.703/2006, nº 2.359/2011 e nº 2.361/2011, bem como do Estatuto dos Servidores Municipais e os entendimentos do TCE-PR..”

É o breve relatório.

## II – ANÁLISE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

É importante ressaltar que compete a Comissão de Justiça e Redação a análise de Projetos de Lei com matérias referentes aos aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos e demais, conforme segue:

### “Art. 52. Compete

I – À Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos, de técnica legislativa de todas as proposições e elaboração de redação final, na conformidade do aprovado, salvo as exceções previstas neste Regimento (Art. 154, § 2º Art. 158; Art. 159, inciso III e Art. 163, 2º);

Dessa forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto, sendo analisado o Substitutivo Geral encaminhado pelo Poder executivo.

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30, I e a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:

### “Art. 30. Compete aos Municípios:

I – Legislar sobre assuntos de interesse local;”

Além disso, verifica-se que a legislação municipal, discorre sobre o poder e a competência de autoria do Prefeito em Projetos de Lei, conforme o Art. 56, III, e o artigo 40, § 1º, b, da Lei Orgânica Municipal de Araucária:





**“Art. 40.** O processo legislativo compreende a elaboração de:

**§ 1º** A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:

**b) do Prefeito;”**

Destaca-se a competência privativa do prefeito em elaboração de projetos de lei que aumentem vencimento ou vantagens dos servidores. (Lei Orgânica Municipal de Araucária, art. 41, incisos I).

**“Art. 41.** Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa de Projetos de Lei que:

**I – Criem cargos, funções ou empregos públicos, e aumentem vencimentos ou vantagens dos servidores;”**

A matéria em análise possui natureza administrativa e competência privativa do Chefe do Poder Executivo para sua iniciativa, por versar sobre regime jurídico de servidores públicos (criação de gratificação e alteração de regime de trabalho), conforme o art. 61, II, alínea “a” da Constituição Federal.

**“Art. 61.** A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

**§ 1º** São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

**(...)**

**II - Disponham sobre:**

**a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;”**

Subsequentemente, a Lei Orgânica de Araucária prevê no art. 60, inciso XI, prevê que é preceito regulador da administração pública, a remuneração dos servidores públicos, o qual a propositura se enquadra. Veja:

**“Art. 60** Aplicam-se à Administração Pública Municipal os seguintes preceitos reguladores:

**(...)**





**XI** – a remuneração dos serviços públicos e os subsídios de que tratam os incisos VII e VIII do art. 11 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada a revisão geral anual, sempre no mês de junho e sem distinção de índices, respeitados os limites constitucionais;”

A Constituição Federal também disciplina sobre a remuneração dos servidores públicos:

**Art. 37.** A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

**X** – A remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;”

Denota-se o art. 169 da Constituição, o qual dispõe o que segue:

“Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo e pensionistas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não pode exceder os limites estabelecidos em lei complementar. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 109, de 2021)

§ 1º - A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alterações de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas:

I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.”

O art. 169 da Constituição Federal apregoa que os limites serão estabelecidos por lei complementar, deste modo em análise a Lei complementar de Responsabilidade Fiscal 101/2000 em seu art. 19 dispõe que a receita corrente líquida (RCL) dos municípios não pode exceder 60% (sessenta porcento). Veja:

“Art. 19. Para os fins do disposto no *caput* do art. 169 da Constituição,





a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:

I – União: 50% (cinquenta por cento);

II – Estados: 60% (sessenta por cento);

**III – Municípios: 60% (sessenta por cento)"**

(grifo nosso)

O § 3º do art. 64 da Lei Orgânica do Município determina que a despesa com pessoal ativo e inativo do Município não poderá exceder ao limite de sessenta por cento da Receita Corrente Líquida Municipal estabelecido pela Lei Complementar nº 101/2000.

A proposição cria despesa com a instituição do Adicional de RDT representa um aumento de despesa obrigatória de caráter continuado, desta forma há requisitos legais estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) – 101/2000, como a declaração do ordenador de despesa sobre a adequação orçamentária e financeira e o Relatório de Impacto Financeiro. O não cumprimento acarreta em vício de constitucionalidade e ilegalidade por inobservância das normas de finanças públicas.

A proposição veio acompanhada do Relatório de Impacto Orçamentário; do demonstrativo de despesa de pessoal para este exercício e os dois seguintes, contudo estava desatualizada, pois utiliza como cálculo o 3º quadrimestre de 2024 do exercício financeiro e atualmente estamos na vigência do 1º quadrimestre de 2025 do exercício financeiro, o qual foi solicitado a documentação atualizada por meio do Ofício Externo nº 10/2025 – Prot.124758/2025.

Posteriormente houve a solicitação de devolução do projeto de lei pelo Poder Executivo para ajustes no texto legal, e autorizado pelo Presidente da Câmara.

Foi apresentado Substitutivo Geral do projeto de lei com os documentos solicitados por meio de ofício, anexados ao Processo Administrativo nº40622/2025.

A propositura veio acostada com o relatório de impacto orçamentário que faz previsão quanto ao índice de gastos com pessoal, declarando que:

"2 - O índice de gastos com pessoal está em 45,00% inferior ao limite prudencial estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei 101/2000), conforme publicado no Relatório de Gestão Fiscal do 1º Quadrimestre de 2025 (anexo sequência nº 11001040 ) relativo ao período de Maio de 2024 a Abril de 2025;

(...)

4 - Para efeito de cálculo, e orientado pelo Demonstrativo do Impacto Financeiro emitido pela SMGP (anexo sequência nº 10983682) tomou-se como base o valor mensal do cargo, sendo que as despesas com pessoal foram consideradas a partir de OUTUBRO DE 2025;





O projeto de lei vem acompanhado de justificativa presente no ofício nº 6356/2025, a qual declara que a proposição implica aumento de despesa, especialmente pela implantação do novo valor do Adicional de Regime Diferenciado de Trabalho – RDT, sendo compatível com o Plano Plurianual – PPA, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e com a Lei Orçamentária Anual (Lei nº 4.507/2024), atendendo aos requisitos do inciso II do art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, conforme análise da área técnica e financeira da Secretaria Municipal de Saúde.

A natureza compensatória do Adicional de RDT é explicitada (Art. 21). A carga horária é melhor detalhada nos Artigos 11, 12, 13, 14 e 15.

Diante do exposto, no que nos cabe a Comissão de Justiça e Redação examinar, a propositura está com a documentação necessária para dar seguimento a regular tramitação do projeto de lei, deste modo, somos favoráveis ao Projeto de Lei nº 2.764/2025 após consulta ao Processo Administrativo nº 40622/2025 código verificador: S495N7PC e Processo Legislativo 119266/2025.

Ademais, salientamos que a Comissão de Justiça e Redação analisa as proposições em face das matérias legais, contudo a observância referente se a proposição traz algum tipo de alteração na despesa ou receita do Município, ou repercutam no Patrimônio Municipal, cabe a Comissão de Finanças e Orçamento, segundo expressamente previsto no art. 52, II do regimento interno.

Cumpre ressaltar que a presente proposição atendeu as determinações da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

Por fim, verifica-se que a proposição aqui tratada se encontra em concordância com os demais aspectos legais exigidos e que competem a esta comissão, não havendo impedimento para a regular tramitação do projeto.

### III – ANÁLISE DA COMISSÃO FINANÇAS E ORÇAMENTO

Inicialmente, importante ressaltar que compete a Comissão de Finanças e Orçamento a análise de Projetos de Lei com matérias referentes aos aspectos econômicos e financeiros, conforme segue:

“Art. 52. Compete:





II – à Comissão de Finanças e Orçamento, os aspectos econômicos e financeiros, e especialmente:

a) matéria tributária, abertura de crédito adicional, operações de crédito, dívida pública, anistias e remissões de dívidas, e outras que direta ou indiretamente alterem a despesa ou receita do Município, ou repercutam no Patrimônio Municipal;"

Dessa forma, cabe também a esta Comissão de Finanças e Orçamento, o processamento do presente projeto.

De igual forma, a proposição respeita a competência privativa do Chefe do Poder Executivo para tratar de regime jurídico e remuneração de servidores públicos municipais, conforme o artigo 40, §1º, alínea "b", da Lei Orgânica do Município de Araucária, que dispõe:

"Art. 40. O processo legislativo compreende a elaboração de leis, emendas à Lei Orgânica, resoluções e decretos legislativos.

§1º. A iniciativa dos projetos de lei é de competência:

b) do Prefeito."

O processo administrativo nº 40622/2025 comprova a regularidade formal, material e orçamentária do Projeto de Lei nº 2.764/2025. A Secretaria Municipal de Saúde, por meio de sua área técnica e financeira, elaborou estimativa de impacto orçamentário-financeiro em conformidade com os arts. 15, 16, 17 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), que dispõem;

"Art. 15. Consideram-se obrigatórias de caráter continuado as despesas correntes derivadas de lei, medida provisória ou ato normativo que fixem obrigação de execução por período superior a dois exercícios.

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa será acompanhado de:

I – Estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II – Declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias.

Art. 17. Considera-se aumento de despesa a criação ou expansão de programas e o reajuste de valores que acarretem ampliação de gastos





com pessoal, encargos ou custeio.

Art. 20. Estabelece os limites máximos de despesa com pessoal, em percentual da receita corrente líquida, para cada ente da Federação.”

Com base nessa análise, a Secretaria Municipal de Saúde declarou que o impacto decorrente do Adicional de Regime Diferenciado de Trabalho – RDT é compatível com o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual nº 4.507/2024, não havendo extração dos limites de despesa com pessoal previstos no art. 20 da LRF.

O Substitutivo ao Projeto de Lei nº 2.764/2025, encaminhado pelo Poder Executivo, preservou o equilíbrio financeiro e orçamentário da proposta, sem criação de novas despesas nem renúncia de receita.

Diante do exposto, constata-se que o projeto atende às disposições da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (LRF), da Lei Orgânica do Município de Araucária e do Regimento Interno da Câmara Municipal, não havendo impedimento legal, financeiro ou orçamentário à sua aprovação.

#### IV – VOTO

Diante de todo o exposto e, com base no que se verificou através do presente, no que compete à Comissão de Justiça e Redação, bem como a Comissão de Finanças e Orçamento, não se vislumbra óbice ao prosseguimento do Projeto de Lei de nº 2764/2025. Assim, **SOMOS PELO PROSSEGUIMENTO DO REFERIDO PROJETO DE LEI**, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido à deliberação plenária para apreciação conforme o Regimento Interno desta Câmara Legislativa.

Dessa forma, submetemos o parecer para apreciação dos demais membros das comissões.

É o parecer

Câmara Municipal de Araucária, 06 de novembro de 2025.



PEDRO FERREIRA DE LIMA

06/11/2025 09:16:58

Câmara Municipal de Araucária  
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Relator da CJR



CELSO NICACIO DA SILVA

06/11/2025 09:22:27

Câmara Municipal de Araucária  
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Relator da CFO





## PROJETO DE LEI N° 2.764, DE 11 DE AGOSTO DE 2025.

Institui o Regime Diferenciado de Trabalho – RDT para os servidores que atuam em regime de escala de revezamento/plantão e estejam devidamente lotados nos serviços ininterruptos que funcionam nos 07 (sete) dias da semana sob a responsabilidade/coordenação do Departamento de Urgência e Emergência – DUE da Secretaria Municipal de Saúde de Araucária – SMSA, e cria a gratificação especial conforme específica.

**Art. 1º** Esta Lei institui o Regime Diferenciado de Trabalho – RDT para os servidores que atuam em regime de escala de revezamento/plantão e estejam devidamente lotados nos serviços ininterruptos que funcionam nos 07 (sete) dias da semana sob a responsabilidade/coordenação do Departamento de Urgência e Emergência – DUE da Secretaria Municipal de Saúde de Araucária – SMSA, e cria a gratificação especial conforme específica.

**Art. 2º** Nos serviços que estejam sob a responsabilidade/coordenação do Departamento de Urgência e Emergência – DUE da Secretaria Municipal de Saúde de Araucária – SMSA e, que pela natureza especial, peculiaridades e essencialidades de suas atividades desenvolvam-se nos sete dias da semana, os servidores poderão cumprir carga horária em Regime Diferenciado de Trabalho – RDT, de modo a garantir a continuidade da prestação do serviço sem permitir o aumento de sua carga horária, nem a perda da qualidade do serviço.

**Parágrafo único.** Os servidores sujeitos ao Regime Diferenciado de Trabalho – RDT cumprirão escala/plantão de trabalho em todos os dias da semana, independentemente de recaírem em sábados, domingos, feriados e pontos facultativos.

**Art. 3º** A inclusão e a exclusão do servidor no Regime Diferenciado de Trabalho – RDT de que trata esta Lei será regulamentado por Decreto do Chefe do Poder Executivo, respeitado critérios objetivos.

**§1º** Os servidores que estejam atualmente lotados nos serviços que estejam sob a responsabilidade/coordenação do Departamento de Urgência e Emergência – DUE da Secretaria Municipal de Saúde de Araucária – SMSA e, que pela natureza especial, peculiaridades e essencialidades de suas atividades desenvolvam-se nos sete dias da semana, serão consultados e devem declarar expressamente o seu interesse em manter-se sob este regime de trabalho.

**§2º** Os servidores sujeitos ao Regime Diferencial de Trabalho – RDT, para fins de permanência no RDT serão avaliados semestralmente conforme normas objetivas definidas por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 4º** Os servidores sujeitos ao Regime Diferenciado de Trabalho – RDT, cujas escalas/plantões recaiam em sábados, domingos, feriados e pontos facultativos, não farão jus a jornada extraordinária, eis que estes dias são considerados dias normais de trabalho.



**Art. 5º** A elaboração da escala/plantão mensal de trabalho com a designação dos respectivos servidores é de responsabilidade exclusiva do Coordenador, Responsável Técnico dos profissionais contemplados na lei, Diretor ou Secretário da pasta.

**Art. 6º** É facultado aos servidores sujeitos ao RDT, até 03 (três) trocas de escala com outro profissional de mesmo cargo e da mesma unidade de referência/lotação, no respectivo mês da escala/plantão, mediante anotação em livro próprio e assinado por ambos e pelo chefe imediato.

**Art. 7º** Os servidores sujeitos ao RDT poderão, no interesse público e de acordo com a demanda do local de trabalho, ser convocados para prestarem serviço/plantão extraordinário nos dias de folga, inclusive naqueles dias que recaiam em sábados, domingos, feriados e pontos facultativos.

**§1º** O trabalho/plantão extraordinário nos dias de folga que recaiam em dias da semana, em sábados e pontos facultativos, serão remunerados com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal.

**§2º** O trabalho/plantão extraordinário nos dias de folga que recaiam em domingos e feriados, serão remunerados com acréscimo de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal.

**§3º** Os servidores sujeitos ao RDT poderão ser convocados para horas extraordinárias até o limite máximo estabelecido no Estatuto dos Servidores de Araucária (Lei 1.703, de 11 de dezembro de 2006 ou outra que a substitua), sob pena do responsável pela convocação ser responsabilizado funcionalmente pelos seus atos.

**Art. 8º** Para fins de verificação da jornada semanal de trabalho, utilizar-se-á o período compreendido entre o domingo e o sábado.

**Art. 9º** Os dias de atestado médico que coincidirem com os dias de folga não gerarão direito à compensação de jornada após o retorno do servidor ao trabalho.

**Art. 10.** Fica vedado ao servidor faltoso, sua compensação trabalhando no período que seria de sua folga, salvo autorização expressa por parte do Coordenador, Diretor ou Secretário da pasta.

**Art. 11.** Os servidores com carga horária legal de 40 (quarenta) horas/semana e que estejam atuando sob o Regime Diferenciado de Trabalho – RDT, sujeitar-se-ão ao cumprimento de 12 (doze) escalas/plantões mensais de 12 (doze) horas de serviço nos meses com até 30 (trinta) dias e, a 13 (treze) escalas/plantões mensais de 12 (doze) horas de serviço nos meses com 31 (trinta e um) dias.

**Art. 12.** Os servidores com carga horária legal de 30 (trinta) horas/semana e que estejam atuando sob o regime diferenciado de trabalho – RDT, sujeitar-se-ão ao cumprimento de 10 (dez) escalas/plantões mensais de 12 (doze) horas de serviço nos meses com até 30 (trinta) dias e, a 11 (onze) escalas/plantões mensais de 12 (doze) horas de serviço nos meses com 31 (trinta e um) dias.

**Art. 13.** Os servidores com carga horária legal de 24 (vinte e quatro) horas/semana e que estejam atuando sob o regime diferenciado de trabalho – RDT, sujeitar-se-ão ao cumprimento de 7 (sete) escalas/plantões mensais de 12 (doze) horas de serviço nos meses





com até 30 (trinta) dias e, a 8 (oito) escalas/plantões mensais de 12 (doze) horas de serviço nos meses com 31 (trinta e um) dias.

**Art. 14.** Os servidores com carga horária legal de 20 (vinte) horas/semana e que estejam atuando sob o regime diferenciado de trabalho – RDT, sujeitar-se-ão ao cumprimento de 6 (seis) escalas/plantões mensais de 12 (doze) horas de serviço nos meses com até 30 (trinta) dias e, a 7 (sete) escalas/plantões mensais de (12) doze horas de serviço nos meses com 31 (trinta e um) dias.

**Art. 15.** Todos os servidores sujeitos ao regime diferenciado de trabalho – RDT, poderão, no interesse público, ter suas jornadas/plantões divididos em jornadas de no mínimo 6 (seis) horas de segunda a sexta, seguido de jornadas de no mínimo 12 (doze) horas nos finais de semana, pontos facultativos e feriados, desde que durante o mês seja cumprido a carga horária total das escalas/ plantões dispostos nos artigos 11, 12, 13 e 14, conforme carga horária legal.

**Art. 16.** Aos servidores que trabalham em regime de escala/plantão nos sete dias da semana e que estejam sujeitos a escala/plantões de 12 (doze) horas de serviço, fica garantido uma hora de intervalo para refeição (almoço ou jantar), cujo intervalo deve ser registrado no relógio ponto.

**§1º** Referido intervalo ocorrerá dentro das doze horas de serviço/plantão e, durante esse intervalo, fica proibida a ausência do servidor do local de trabalho, sujeitando-se as sanções disciplinares decorrentes do seu estatuto em caso de descumprimento.

**§2º** É obrigatório a organização dos intervalos de forma a não deixar descoberto os setores, sob pena do servidor responder disciplinarmente pelos seus atos, a exemplo de omissão e imprudência.

**Art. 17.** Os servidores sujeitos ao regime de escala/plantão não poderão ausentar-se do local de trabalho no final do seu turno enquanto não submeterem a passagem do plantão para outro profissional do mesmo cargo que assumirá a escala/plantão do turno seguinte, ou por outro servidor que fique responsável em repassar o plantão para os demais.

**Art. 18.** Fica criado o Adicional de atuação em Regime Diferenciado de Trabalho, denominado de Adicional de RDT, cujo valor não se incorpora para efeitos de aposentadoria, não sofrendo assim desconto da previdência própria dos servidores de Araucária.

**§1º** O Adicional de RDT será levado em conta apenas para fins de apuração da gratificação natalina e do terço de férias, não sendo computado, nem acumulado, para a concessão de quaisquer outros acréscimos pecuniários ulteriores, sob qualquer título ou fundamento.

**§2º** O Adicional de RDT somente será atribuído aos servidores sujeitos ao regime de trabalho de que trata esta Lei, com os seguintes valores:

I – R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais) por mês aos profissionais de nível superior;

II – R\$ 700,00 (setecentos reais) por mês aos profissionais de nível fundamental completo ou incompleto, nível médio e pós-médio.



Projeto de Lei nº 2.764/2025 pág. 4/4

§3º O Adicional de RDT será reajustado anualmente no mesmo índice concedido aos servidores em sua data-base.

§4º O adicional de que trata o “*caput*” deste artigo não será incorporado aos vencimentos, cessando quando da exclusão do servidor do regime diferenciado de trabalho.

§5º O adicional de RDT somente é devido aos profissionais que efetivamente atuam em regime de escala de revezamento/plantão lotados nos serviços que estejam sob a responsabilidade/coordenação do Departamento de Urgência e Emergência – DUE da Secretaria Municipal de Saúde de Araucária – SMSA, nos termos do disposto no Art. 1º.

Art. 19. Dada a natureza dos cargos e a necessidade de que estejam à disposição da Administração nas 24 horas do dia, inclusive nos finais de semana, feriados e pontos facultativos, o Adicional de RDT será devido também ao Coordenador Geral da UPA e ao Coordenador Geral da Central de Regulação de Pacientes.

Parágrafo único. O Adicional de RDT é incompatível com a Função Gratificada de Motorista de Ambulância, sendo a FG suprimida do holerite/contracheque do servidor no mesmo mês de implantação do Adicional de RDT.

Art. 20. A presente Lei será regulamentada pelo Chefe do Poder Executivo em até 120 (cento e vinte) dias de sua publicação.

Art. 21. Esta Lei entrará em vigor no dia 1º do mês subsequente a sua publicação.

Art. 22. Revoga-se:

I – A Lei Municipal nº 2359, de 14 de julho de 2011;

II – A Lei Municipal nº 2.361, de 15 de julho de 2011.

Prefeitura do Município de Araucária, 11 de agosto de 2025.

Assinado digitalmente por:  
**LUIZ GUSTAVO BOTOGOSKI:01766610935**  
  
017.666.109-35  
11/08/2025 15:42:26

**LUIZ GUSTAVO BOTOGOSKI**  
Prefeito

Processo nº 40622/2025

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/08/2025 15:42:03-00-03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU Conteúdo ACESSE <https://ipm.com.br/p69a043927879>



## PROJETO DE LEI N° 2.764, DE 11 DE AGOSTO DE 2025.

Institui o Regime Diferenciado de Trabalho – RDT para os servidores lotados nos serviços ininterruptos sob responsabilidade do Departamento de Urgência e Emergência – DUE da Secretaria Municipal de Saúde de Araucária – SMSA, estabelece a respectiva gratificação e dá outras providências, revogando as Leis Municipais nº 2.359, de 14 de julho de 2011, e nº 2.361, de 15 de julho de 2011.

**Art. 1º** Esta Lei institui o Regime Diferenciado de Trabalho – RDT para os servidores que atuam em regime de escala de revezamento/plantão e estejam devidamente lotados nos serviços ininterruptos que funcionam nos 07 (sete) dias da semana sob a responsabilidade/coordenação do Departamento de Urgência e Emergência – DUE da Secretaria Municipal de Saúde de Araucária – SMSA, e cria a gratificação especial conforme específica.

**Art. 2º** Nos serviços que estejam sob a responsabilidade/coordenação do Departamento de Urgência e Emergência – DUE da Secretaria Municipal de Saúde de Araucária – SMSA e, que pela natureza especial, peculiaridades e essencialidades de suas atividades desenvolvam-se nos sete dias da semana, os servidores poderão cumprir carga horária em Regime Diferenciado de Trabalho – RDT, garantindo a continuidade da prestação do serviço, observados os limites legais de carga horária para cada cargo, nem a perda da qualidade do serviço.

**Parágrafo único.** Os servidores sujeitos ao Regime Diferenciado de Trabalho – RDT cumprirão escala/plantão de trabalho em todos os dias da semana, independentemente de recaírem em sábados, domingos, feriados e pontos facultativos.

**Art. 3º** A inclusão e a exclusão do servidor no Regime Diferenciado de Trabalho – RDT de que trata esta Lei será regulamentado por Decreto do Chefe do Poder Executivo, respeitado critérios objetivos.

**§1º** Os servidores que estejam atualmente lotados nos serviços que estejam sob a responsabilidade/coordenação do Departamento de Urgência e Emergência – DUE da Secretaria Municipal de Saúde de Araucária – SMSA e, que pela natureza especial, peculiaridades e essencialidades de suas atividades desenvolvam-se nos sete dias da semana, serão formalmente consultados e deverão manifestar, por escrito, o seu interesse em manter-se sob este regime de trabalho (RDT).

**§2º** Os servidores sujeitos ao Regime Diferenciado de Trabalho – RDT, para fins de permanência no RDT serão avaliados semestralmente conforme normas objetivas definidas por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 4º** Os servidores sujeitos ao Regime Diferenciado de Trabalho – RDT, cujas escalas/plantões recaiam em sábados, domingos, feriados e pontos facultativos, não farão jus a jornada extraordinária, eis que estes dias são considerados dias normais (dias úteis) de trabalho.



Art. 5º A elaboração da escala/plantão mensal de trabalho com a designação dos respectivos servidores é de responsabilidade exclusiva do Coordenador, Responsável Técnico dos profissionais contemplados na lei, Diretor ou Secretário da pasta.

Art. 6º É facultado aos servidores sujeitos ao RDT, até 03 (três) trocas de escala com outro profissional de mesmo cargo e da mesma unidade de referência/lotação, no respectivo mês da escala/plantão, mediante anotação em livro próprio e assinado por ambos e pelo chefe imediato.

Art. 7º Os servidores sujeitos ao RDT poderão, no interesse público e de acordo com a demanda do local de trabalho, ser convocados para prestarem serviço/plantão extraordinário nos dias de folga, inclusive naqueles dias que recaiam em sábados, domingos, feriados e pontos facultativos.

§1º O trabalho/plantão extraordinário nos dias de folga que recaiam em dias da semana, em sábados e pontos facultativos, serão remunerados com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal.

§2º O trabalho/plantão extraordinário nos dias de folga que recaiam em domingos e feriados, serão remunerados com acréscimo de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal.

§3º Os servidores sujeitos ao RDT poderão ser convocados para horas extraordinárias até o limite máximo estabelecido no Estatuto dos Servidores de Araucária (Lei 1.703, de 11 de dezembro de 2006 ou outra que a substitua), sob pena do responsável pela convocação ser responsabilizado funcionalmente pelos seus atos.

Art. 8º Para fins de verificação da jornada semanal de trabalho, utilizar-se-á o período compreendido entre o domingo e o sábado.

Art. 9º Os dias de atestado médico que coincidirem com os dias de folga não gerarão direito à compensação de jornada após o retorno do servidor ao trabalho.

Art. 10. Fica vedado ao servidor faltoso, sua compensação trabalhando no período que seria de sua folga, salvo autorização expressa e justificada por parte do Coordenador, Diretor ou Secretário da pasta.

Art. 11. A carga horária a ser exercida pelos servidores submetidos ao Regime Diferenciado de Trabalho – RDT será aquela prevista na legislação municipal específica de cada cargo, desde que não ultrapasse a carga horária máxima fixada em lei federal que regulamente a respectiva profissão.

Parágrafo único. Havendo divergência entre a norma municipal e a norma federal quanto à jornada, prevalecerá a que estabelecer o menor limite de horas, observados os princípios da razoabilidade, isonomia e proteção à saúde do trabalhador.

Art. 12. Aos servidores cuja carga horária legal seja de 40 (quarenta) horas semanais, enquanto estiverem submetidos ao Regime Diferenciado de Trabalho – RDT, a jornada será reduzida para 36 (trinta e seis) horas semanais, sem prejuízo da remuneração, correspondendo ao cumprimento de:



I – 12 (doze) escalas/plantões mensais de 12 (doze) horas nos meses com 30 (trinta) dias;

II – 13 (treze) escalas/plantões mensais de 12 (doze) horas nos meses com 31 (trinta e um) dias.

Parágrafo único. No mês de fevereiro, o servidor cumprirá 12 (doze) escalas/plantões de 12 (doze) horas.

Art. 13. Aos servidores cuja carga horária legal seja de 30 (trinta) horas semanais, corresponderá o cumprimento de:

I – 10 (dez) escalas/plantões mensais de 12 (doze) horas nos meses com 30 (trinta) dias;

II – 11 (onze) escalas/plantões mensais de 12 (doze) horas nos meses com 31 (trinta e um) dias.

Parágrafo único. No mês de fevereiro, o servidor cumprirá 10 (dez) escalas/plantões de 12 (doze) horas.

Art. 14. Aos servidores cuja carga horária legal seja de 24 (vinte e quatro) horas semanais, corresponderá o cumprimento de:

I – 8 (oito) escalas/plantões mensais de 12 (doze) horas nos meses com 30 (trinta) dias;

II – 9 (nove) escalas/plantões mensais de 12 (doze) horas nos meses com 31 (trinta e um) dias, à exceção do mês de Dezembro, em que o servidor cumprirá apenas 8 (oito) escalas/plantões.

Parágrafo único. No mês de fevereiro, o servidor cumprirá 8 (oito) 8escalas/plantões de 12 (doze) horas.

Art. 15. Aos servidores cuja carga horária legal seja de 20 (vinte) horas semanais, corresponderá o cumprimento de 7 (sete) escalas/plantões mensais de 12 (doze) horas, em todos os meses do ano, observado o limite anual da carga horária legal do cargo.

Art. 16. As jornadas semanais e mensais previstas nos artigos anteriores poderão variar entre si, de modo que a maior carga horária de uma semana seja compensada na semana seguinte, mantendo-se a equivalência média mensal e anual da jornada legal do cargo.

Art. 17. Para fins de controle e compensação da jornada no Regime Diferenciado de Trabalho – RDT:

I – a apuração da jornada efetiva será feita considerando o ano civil (de 1º de janeiro a 31 de dezembro);

II – serão admitidas variações mensais, em razão da alternância de meses com 30 e 31 dias, desde que o somatório anual de horas não ultrapasse a carga horária legal do cargo.



§1º A aferição da jornada observará o disposto no art. 74, §1º da Lei nº 1.703/2006 (Estatuto dos Servidores Municipais ou outra lei que a substitua) e os entendimentos consolidados pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, quanto à compensação e equivalência de jornada.

§2º É vedada a realização de horas extraordinárias fora das hipóteses expressamente autorizadas pela Secretaria Municipal de Saúde – SMSA, devendo toda compensação constar da escala mensal e do controle de frequência.

Art. 18. Todos os servidores sujeitos ao Regime Diferenciado de Trabalho – RDT, poderão, no interesse público, ter suas jornadas/plantões divididos em jornadas de no mínimo 6 (seis) horas de segunda a sexta, seguido de jornadas de no mínimo 12 (doze) horas nos finais de semana, pontos facultativos e feriados, desde que durante o mês seja cumprido a carga horária total das escalas/ plantões dispostos nos artigos 12, 13, 14 e 15, conforme carga horária legal.

Art. 19. Aos servidores que trabalham em regime de escala/plantão nos 7 (sete) dias da semana e que estejam sujeitos a escala/plantões de 12 (doze) horas de serviço, fica garantido uma hora de intervalo para refeição (almoço ou jantar), cujo intervalo deve ser registrado no relógio ponto.

§1º Referido intervalo ocorrerá dentro das doze horas de serviço/plantão e, durante esse intervalo, fica proibida a ausência do servidor do local de trabalho, sujeitando-se as sanções disciplinares decorrentes do seu estatuto em caso de descumprimento.

§2º É obrigatório a organização dos intervalos de forma a não deixar descoberto os setores, sob pena do servidor responder disciplinarmente pelos seus atos, a exemplo de omissão e imprudência.

Art. 20. Os servidores sujeitos ao regime de escala/plantão não poderão ausentar-se do local de trabalho no final do seu turno enquanto não submeterem a passagem do plantão para outro profissional do mesmo cargo que assumirá a escala/plantão do turno seguinte, ou por outro servidor que fique responsável em repassar o plantão para os demais.

Art. 21. Fica criado o Adicional de atuação em Regime Diferenciado de Trabalho, denominado de Adicional de RDT, de natureza compensatória, destinada à retribuição pelo exercício em regime de plantão, cujo valor não se incorpora para efeitos de aposentadoria, não sofrendo assim desconto da previdência própria dos servidores de Araucária.

§1º O Adicional de RDT será levado em conta apenas para fins de apuração da gratificação natalina e do terço de férias, não sendo computado, nem acumulado, para a concessão de quaisquer outros acréscimos pecuniários ulteriores, sob qualquer título ou fundamento.

§2º O Adicional de RDT somente será atribuído aos servidores sujeitos ao regime de trabalho de que trata esta Lei, com os seguintes valores:

I – R\$ 865,00 (oitocentos e sessenta e cinco reais) por mês aos profissionais de nível superior;

II – R\$ 720,00 (setecentos e vinte reais) por mês aos profissionais de nível fundamental completo ou incompleto, nível médio e pós-médio.





Projeto de Lei nº 2.764/2025 pág. 5 / 5

§3º O Adicional de RDT será reajustado anualmente no mesmo índice concedido aos servidores em sua data-base.

§4º O adicional de que trata o “caput” deste artigo não será incorporado aos vencimentos, cessando quando da exclusão do servidor do regime diferenciado de trabalho.

§5º O adicional de RDT somente é devido aos profissionais que efetivamente atuam em regime de escala de revezamento/plantão lotados nos serviços que estejam sob a responsabilidade/coordenação do Departamento de Urgência e Emergência – DUE da Secretaria Municipal de Saúde de Araucária – SMSA, nos termos do disposto no Art. 1º.

Art. 22. Dada a natureza dos cargos e a necessidade de que estejam à disposição da Administração nas 24 horas do dia, inclusive nos finais de semana, feriados e pontos facultativos, o Adicional de RDT será devido também ao Coordenador Geral da UPA e ao Coordenador Geral da Central de Regulação de Pacientes.

Parágrafo único. O Adicional de RDT é incompatível com a Função Gratificada de Motorista de Ambulância, sendo a FG suprimida do holerite/contracheque do servidor no mesmo mês de implantação do Adicional de RDT.

Art. 23. A presente Lei será regulamentada pelo Chefe do Poder Executivo em até 120 (cento e vinte) dias de sua publicação.

Art. 24. Esta Lei entra em vigor no primeiro dia do mês subsequente ao de sua publicação.

Art. 25. Revoga-se:

I – A Lei Municipal nº 2359, de 14 de julho de 2011;

II – A Lei Municipal nº 2.361, de 15 de julho de 2011.

Prefeitura do Município de Araucária, 11 de agosto de 2025.

Assinado digitalmente por:  
**LUIZ GUSTAVO  
BOTOGOSKI:01766610935**

017.666.109-35  
 03/11/2025 14:55:30

**LUIZ GUSTAVO BOTOGOSKI**  
 Prefeito

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/11/2025 14:55:03 00-03  
 PARA CONFIRMAÇÃO DO SEU CONTEÚDO ACESE: <https://lct.gm.com.br/p9996ab8c78ec0>





## **PARECER N°361/2025 – CJR**

Da Comissão de Justiça e Redação sobre o **projeto de lei nº 2775/2025**, iniciativa do excelentíssimo Prefeito Luiz Gustavo Botogoski que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar no orçamento do Município, com base em anulação parcial de dotação orçamentária, no valor de R\$ 62.000,00 (sessenta e dois mil reais), na forma em que especifica abaixo.”

### **I – RELATÓRIO.**

Trata-se do projeto de lei nº 2775/2025, iniciativa do excelentíssimo prefeito Luiz Gustavo Botogoski que autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar no orçamento do Município, com base em anulação parcial de dotação orçamentária, no valor de R\$ 62.000,00 (sessenta e dois mil reais), na forma em que especifica abaixo.

Justifica o Sr. Prefeito que, “O Crédito Adicional Suplementar por Anulação na dotação solicitada, faz-se necessária, para complementar os recursos destinados à cobertura de despesas com Equipamentos e Material Permanente, destinados a Programas e Projetos desenvolvidos em prol da Pessoa com deficiência no Município, conforme deliberação 006/2025 – AD Referendum – Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com deficiência.”

É o breve relatório.

### **II – ANÁLISE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

É importante ressaltar que compete a Comissão de Justiça e Redação a análise de Projetos de Lei com matérias referentes aos aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos e demais, conforme segue:

“Art. 52. Compete

I – à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos, de técnica legislativa de todas as





proposições e elaboração de redação final, na conformidade do aprovado, salvo as exceções previstas neste Regimento (Art. 154, § 2º Art. 158; Art. 159, inciso III e Art. 163, 2º);

Dessa forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30, I e a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I – Legislar sobre assuntos de interesse local;”

Além disso, verifica-se que a legislação municipal, discorre sobre o poder e a competência de autoria do Prefeito em Projetos de Lei, conforme o Art. 56, III, e o artigo 40, § 1º, b, da Lei Orgânica Municipal de Araucária:

“Art. 40. O processo legislativo compreende a elaboração de:

§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:

b) do Prefeito;”

Destaca-se o art. 41, inciso I, da Lei 4.320/64, que estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. Este artigo estabelece classificação de créditos adicionais suplementares, matéria da propositura em análise:

“Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

(...)

I – Suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária.”

De mesmo modo, a Lei nº 4.320/1964 que estatui sobre o assunto deste projeto de lei, sobre abertura de créditos especiais resultantes de anulação de créditos adicionais, previsto no art. 43, § 1º, inciso III:





"Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

(...)

III – os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;"

A Constituição Federal também traz a previsão sobre créditos especiais no art. 167, inciso V c/c o art. 135, V da LOMA, que dispõe sobre a proibição da abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes, senão vejamos:

"Art. 167. São vedados:

(...)

V – A abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes."

Deste modo, destacamos que é competência do chefe do executivo apresentar projetos de lei com iniciativa nos assuntos de plano plurianual e diretrizes orçamentária conforme Art. 165, incisos I e II da Constituição Federal, e Art. 129, incisos I e II da Lei Orgânica municipal.

O artigo 2º da presente proposição altera anulando parcialmente dotações específicas para fins de readequação dos valores da abertura de crédito.

Os artigos 3º e 4º, da presente proposição alteram a LDO e a PPA para fins de readequação dos valores da abertura de crédito.

Se faz necessário salientar que a presente proposição apresenta justificativa do Poder executivo, previsto no ofício nº 5733/2025.

Ademais, salientamos que a Comissão de Justiça e Redação analisa as proposições em face das matérias legais, contudo a observância referente se a proposição traz algum tipo de alteração na despesa ou receita do Município, ou repercutam no Patrimônio Municipal, cabe a Comissão de Finanças e Orçamento, segundo expressamente previsto no art. 52, II do regimento interno.





Deste modo, a documentação necessária esta presente nos autos do Processo Legislativo nº 147442/2025 e Processo Administrativo nº 142165/2025 e código verificador IXKT2S24.

Cumpre ressaltar que a presente proposição atendeu as determinações da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

Por fim, verifica-se que a proposição aqui tratada se encontra em concordância com os demais aspectos legais exigidos e que competem a esta comissão, não havendo impedimento para a regular tramitação do projeto.

#### IV – VOTO

Diante de todo o exposto e, com base no que se verificou através do presente, no que compete à Comissão de Justiça e Redação, não se vislumbra óbice ao prosseguimento do Projeto de Lei de nº 2775/2025. Assim, **SOMOS PELO PROSEGUIMENTO DO REFERIDO PROJETO DE LEI**, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido à deliberação plenária para apreciação conforme o Regimento Interno desta Câmara Legislativa.

Dessa forma, submetemos o parecer para apreciação dos demais membros das comissões.

É o parecer.

Câmara Municipal de Araucária, 24 de outubro de 2025.



PEDRO FERREIRA DE LIMA

24/10/2025 11:52:56

Câmara Municipal de Araucária  
ARAUCÁRIA  
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Vereador Relator – CJR



**PARECER CFO N° 96/2025**

Da Comissão de Finanças e Orçamento, sobre o Projeto de Lei nº 2.775/2025, de iniciativa do Senhor Prefeito Municipal Luiz Gustavo Botogoski, que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar no orçamento do Município, com base em anulação parcial de dotação orçamentária, no valor de R\$ 62.000,00 (sessenta e dois mil reais), na forma em que especifica abaixo.”

**I – RELATÓRIO.**

A Comissão de Finanças e Orçamento analisa o Projeto de Lei nº 2.775/2025, de iniciativa do Senhor Prefeito Municipal, que autoriza a abertura de crédito adicional suplementar, com base em anulação parcial de dotação orçamentária, no valor de R\$ 62.000,00 (sessenta e dois mil reais), destinado à Secretaria Municipal de Assistência Social - Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência, para aquisição de equipamentos e material permanente voltados a programas e projetos para pessoas com deficiência.

O projeto tem por finalidade remanejar recursos dentro da mesma unidade orçamentária, sem gerar aumento de despesas, apenas readequação entre elementos de despesa já previstos na Lei Orçamentária Anual (LOA), mantendo compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e com o Plano Plurianual.

É o breve relatório.

**II – ANÁLISE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.**

Compete à Comissão de Finanças e Orçamento, nos termos do artigo 52, inciso II, alíneas “a” e “b”, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária, apreciar os aspectos econômicos e financeiros das proposições legislativas, especialmente:

**“Art. 52 – Compete:**

**II – à Comissão de Finanças e Orçamento, os aspectos econômicos e financeiros, especialmente:**

**a)** matéria tributária, abertura de crédito adicional, operações de crédito, dívida pública, anistias e remissões de dívidas e outras que





direta ou indiretamente alterem a despesa ou a receita do Município, ou repercutam no Patrimônio Municipal;

**b)** os Projetos do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias, Projeto de Orçamento Anual e a Prestação de Contas do Executivo e da Mesa da Câmara.”

Nos termos da Lei Orgânica do Município de Araucária (LOMA), verifica-se que a iniciativa é de competência do Chefe do Poder Executivo, conforme os dispositivos a seguir:

**Art. 10** – Compete à Câmara Municipal deliberar sobre matéria da competência do Município, sujeita à sanção do Prefeito, especialmente sobre:

**II** – O orçamento e a abertura de créditos especiais e suplementares;

**Art. 40, §1º, “b”** – A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência do Prefeito;

**Art. 56, III** – Compete ao Prefeito iniciar o processo legislativo nos casos previstos nesta Lei Orgânica;

**Art. 129, I a III** – Compete ao Poder Executivo a elaboração e encaminhamento do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual à Câmara Municipal.

Assim, o projeto atende plenamente às exigências legais, apresentando autorização legislativa prévia e indicação da fonte de recursos, oriunda de anulação parcial de dotações da mesma Secretaria, mantendo o equilíbrio orçamentário e o princípio da transparência fiscal, conforme também exige a Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Dessa forma, verifica-se que o projeto não cria novas despesas nem compromete o equilíbrio das contas públicas, tratando-se apenas de ajuste técnico e administrativo no âmbito do orçamento vigente.

### **III – VOTO.**





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**ARAUCÁRIA**  
A CASA DE TODOS

@camaraaraucaria

Desta forma, no que compete à Comissão de Finanças e Orçamento analisar, SOMOS PELO PROSEGUIMENTO DO REFERIDO PROJETO DE LEI Nº 2.775/2025, ao qual deve ser dada ciência aos vereadores e submetido à deliberação plenária para apreciação, conforme o Regimento Interno desta Câmara Legislativa.

É o parecer.

  
**CELSO NICACIO DA SILVA**  
06/11/2025 09:47:29  
Câmara Municipal de  
ARAUCÁRIA  
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-  
Brasil.



ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2025 09:47:03-00-03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU Conteúdo ACESSO: <https://lct.gm.com.br/p6607ec9061a9>





## PROJETO DE LEI N° 2.775, DE 08 DE OUTUBRO DE 2025.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar no orçamento do Município, com base em anulação parcial de dotação orçamentária, no valor de R\$ 62.000,00 (sessenta e dois mil reais), na forma em que especifica abaixo.

~~A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, com fundamento nos artigos 41, I e II, 42 e 43, § 1º, III da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, sanciono a seguinte Lei:~~

Art. 1º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir crédito adicional suplementar, com base em anulação parcial, no valor de R\$ 62.000,00 (sessenta e dois mil reais), para reforço no exercício financeiro de 2025 da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

<b>CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR</b>		
<b>Secretaria Municipal de Assistência Social</b>		
Unidade Orçamentária: 14.004	Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência	
Funcional Programática: 14.004.0008.0242.0008.2272	Atividade: Adquirir equipamentos e material permanente para Programas e Projetos voltados à pessoa com deficiência	
<b>Elemento de Despesa</b>	<b>Fonte de Recurso</b>	<b>Valor</b>
4490520000 – Equipamentos e material permanente	01000 – Recursos Ordinários (Livres)- Exercício Corrente	R\$ 62.000,00
<b>VALOR TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO: R\$ 62.000,00</b>		

Art. 2º Para dar cobertura ao(s) crédito(s) indicado(s) no artigo anterior será(ão) anulada(s) parcialmente a(s) seguinte(s) dotação(ões) especificada(s):

<b>ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO</b>		
<b>Secretaria Municipal de Assistência Social</b>		
Unidade Orçamentária: 14.004	Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência	
Funcional Programática: 14.004.0008.0242.0008.2273	Atividade: Manter, Implantar e Implementar Programas e Projetos voltados à pessoa com deficiência	
<b>Elemento de Despesa</b>	<b>Fonte de Recurso</b>	<b>Valor</b>
3390390000 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica	01000 – Recursos Ordinários (Livres)- Exercício Corrente	R\$ 5.854,31
<b>Secretaria Municipal de Assistência Social</b>		
Unidade Orçamentária: 14.004	Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência	
Funcional Programática: 14.004.0008.0242.0008.2273	Atividade: Manter, Implantar e Implementar Programas e Projetos voltados à pessoa com deficiência	
<b>Elemento de Despesa</b>	<b>Fonte de Recurso</b>	<b>Valor</b>
3350430000 – Subvenções sociais	01000 – Recursos Ordinários (Livres)- Exercício Corrente	R\$ 56.145,69
<b>VALOR TOTAL DA ANULAÇÃO: R\$ 62.000,00</b>		

Art. 3º Face ao crédito fica inserido no Anexo I da Lei Municipal nº 4488 de 14 de Outubro de 2024, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025, o seguinte:



## Programa 0008 – Programa Municipal de Ação Social e Cidadania

Nº	Ação	Produto	Unidade Medida	Meta	Valor	Recurso
2272	Adquirir equipamentos e material permanente para Programas e Projetos voltados à pessoa com deficiência	Equipamentos Adquiridos.	Outras Unidades e Medidas	1	R\$ 72.000,00	01000 – Recursos Ordinários (Livres)- Exercício Corrente
2273	Manter, Implantar e Implementar Programas e Projetos voltados à pessoa com deficiência	Apoio Administrativo	Outras Unidades e Medidas	1	R\$ 190.145,69	01000 – Recursos Ordinários (Livres)- Exercício Corrente

Art. 4º Face ao crédito fica inserido no Anexo I da Lei Municipal nº 3739 de 14 de Setembro de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025, o seguinte:

<b>Órgão:</b>	14 – Secretaria Municipal de Assistência Social		
<b>Programa:</b>	0008 – Programa Municipal de Ação Social e Cidadania		
<b>Indicadores:</b>	Famílias Referenciadas	<b>Unidade de Medida:</b>	Unidade
<b>Medida Recente:</b>	18450,0000		
<b>Meta:</b>	24000,0000		
<b>Ação:</b>	2272 – Adquirir equipamentos e material permanente para Programas e Projetos voltados à pessoa com deficiência		
<b>Produto:</b>	Equipamentos Adquiridos.	<b>Unidade de Medida:</b>	Outras Unidades e Medidas
<b>Vínculo:</b>	01000 – Recursos Ordinários (Livres)- Exercício Corrente		

Ano	Meta Física	Meta Financeira
2022	1	4.810,00
2023	1	4.810,00
2024	1	4.713,80
2025	1	72.000,00
<b>Valor Total do Programa</b>	<b>4</b>	<b>86.333,80</b>

Art. 5º O crédito adicional suplementar, a ser aberto na conformidade desta lei, terá vigência até 31 de Dezembro de 2025.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Araucária, 08 de outubro de 2025.

Assinado digitalmente por:  
**LUIZ GUSTAVO BOTOGOSKI:01766610935**  
  
017.666.109-35  
08/10/2025 17:18:30

**LUIZ GUSTAVO BOTOGOSKI**  
Prefeito





## PARECER EM N° 367/2025 – CJR

Da comissão de justiça e redação sobre o projeto de lei nº 2778/2025, de iniciativa do excelentíssimo Prefeito Luiz Gustavo Botogoski “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no orçamento do Município, com base em excesso de arrecadação, no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), na forma em que especifica abaixo. ”.

### I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 2.778/2025, autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no orçamento do Município, com base em excesso de arrecadação, no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

O projeto de lei, vem acompanhado com a seguinte justificativa: “O Crédito Adicional Especial na dotação solicitada, faz-se necessária para prover recursos necessários para execução da proposta 63000704647202500 cadastrada junto ao Ministério da Saúde no âmbito da Portaria GM/MS 6.916 de 6 maio de 2025, destinada a custeio de procedimentos cirúrgicos no âmbito do Programa Mais Acesso a Especialistas – Componente Cirurgia.

Considerando os serviços a serem executados por meio do programa mencionado acima, verifica-se a necessidade da abertura de crédito especial de recursos para garantir o custeio de procedimentos cirúrgicos nos meses de novembro e dezembro do exercício vigente.

Para a cobertura dessas despesas, faz-se necessária a inclusão de R\$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) na dotação destinada a este objeto.”

É o breve relatório.

### II – ANÁLISE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Primeiramente, importante ressaltar que compete a Comissão de Justiça e Redação a análise de Projetos de Lei com matérias referentes aos aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos e demais, conforme segue:





**"Art. 52.** Compete

I – à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos, de técnica legislativa de todas as proposições e elaboração de redação final, na conformidade do aprovado, salvo as exceções previstas neste Regimento (Art. 154, § 2º Art. 158; Art. 159, inciso III e Art. 163, 2º);

Dessa forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.

Ressaltamos o art. 54, caput do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária:

**"Art. 54.** À Comissão de Justiça e Redação cabe, preliminarmente, examinar a admissibilidade da matéria, do ponto de vista da constitucionalidade e da conformidade à Lei Orgânica e ao Regimento Interno."

Conforme disposto no artigo acima mencionado, cabe a CJR examinar a propositura de acordo com a Constituição Federal, a Lei Orgânica Municipal e o Regimento interno, contudo destacamos que a redação do dispositivo dita a palavra "preliminarmente", ou seja, conforme o dicionário brasileiro as matérias de constitucionalidade, lei orgânica e regimento interno são matérias a serem analisadas "Inicialmente". O artigo não faz menção a palavra exclusivamente, logo porque na mesma resolução 001/1993 em seu art. 52 consta a competência da comissão de justiça e redação aos exames das matérias legais, abrangendo a outras legislações do ordenamento jurídico brasileiro.

De acordo com o art. 10, II, da L.O.M.A compete à Câmara Municipal deliberar sobre matéria da competência do Município em caso de orçamento e a abertura de créditos especiais e suplementares.

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30, I e a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:

**"Art. 30.** Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;"

Além disso, verifica-se que a legislação municipal, discorre sobre o poder e a





competência de autoria do Prefeito em Projetos de Lei, conforme o Art. 56, III, e o artigo 40, § 1º, b, da Lei Orgânica Municipal de Araucária:

**“Art. 40.** O processo legislativo compreende a elaboração de:

**§ 1º** A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:

b) do Prefeito;”

Destaca-se o art. 41, inciso II, da Lei 4.320/64, que estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. Este artigo estabelece classificação de créditos adicionais especiais, matéria da propositura em análise:

**“Art. 41.** Os créditos adicionais classificam-se em:

(...)

**II – Especiais,** os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica.”

De mesmo modo, a Lei nº 4.320/1964 que estatui sobre o assunto deste projeto de lei, sobre abertura de créditos especiais resultantes de excesso de arrecadação, previsto no art. 43, § 1º, inciso II:

**“Art. 43.** A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

**§ 1º** Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

(...)

**II – os provenientes de excesso de arrecadação;”**

O §3º do art. 43 da Lei nº 4.320/64, considera-se como excesso de arrecadação, o saldo positivo das diferenças acumuladas ao final de cada mês entre a pretensão e a efetiva arrecadação.





A Constituição Federal também traz a previsão sobre créditos especiais no art. 167, inciso V c/c o art. 135, V da LOMA, que dispõe sobre a proibição da abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes, senão vejamos:

**“Art. 167.** São vedados:

**V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes.”**

Deste modo, destacamos que é competência do chefe do executivo apresentar projetos de lei com iniciativa nos assuntos de plano plurianual e diretrizes orçamentária conforme Art. 165, incisos I e II da Constituição Federal, e Art. 129, incisos I e II da Lei Orgânica municipal.

Os artigos 3º e 4º, da presente proposição alteram a LDO e a PPA para fins de readequação dos valores da abertura de crédito.

Se faz necessário salientar que a presente proposição apresenta justificativa do Poder executivo, previsto no ofício nº 6055/2025, que relata “Esclarecemos que a alteração orçamentária objeto do Projeto de Lei nº 2.778/2025 trata-se de abertura de Crédito Adicional Especial, com a finalidade de incluir nova dotação orçamentária necessária à execução da proposta vinculada ao Programa Mais Acesso a Especialistas – Componente Cirurgia, conforme Portaria GM/MS nº 6.916/2025. Ressalta-se que a inclusão ora proposta não altera a estrutura das ações já previstas no PPA, LDO e LOA vigentes, limitando-se à criação da dotação específica indispensável para o devido registro e execução da despesa correspondente.”

Cumpre ressaltar que a presente proposição atendeu as determinações da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

Por fim, verifica-se que a proposição aqui tratada se encontra em concordância com os demais aspectos legais exigidos e que competem a esta comissão, que analisou o processo legislativo 155084/2025 e administrativo 143864/2025, código verificador: 8YT7ZD7P, não havendo impedimento para a regular tramitação do projeto.





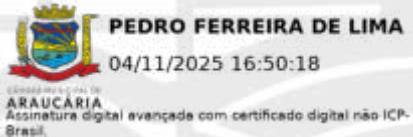
### III – VOTO

Diante de todo o exposto e, com base no que se verificou através do presente, no que compete à Comissão de Justiça e Redação, não se vislumbra óbice ao prosseguimento do Projeto de Lei de nº 2778/2025. Assim, **SOMOS PELO PROSSEGUIMENTO DO REFERIDO PROJETO DE LEI**, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido à deliberação plenária para apreciação conforme o Regimento Interno desta Câmara Legislativa.

Dessa forma, submetemos o parecer para apreciação dos demais membros das comissões.

É o parecer

Câmara Municipal de Araucária, 04 de novembro de 2025.



Vereador Relator – CJR



**PARECER Nº 98/2025 – CFO**

Da Comissão de Finanças e Orçamento sobre o Projeto de Lei nº 2.778/2025, de iniciativa do Excelentíssimo Prefeito Luiz Gustavo Botogoski, que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no orçamento do Município, com base em excesso de arrecadação, no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), na forma em que especifica abaixo.”

**I – RELATÓRIO**

O presente Projeto de Lei tem por finalidade autorizar a abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente, com base em excesso de arrecadação, no montante de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), destinado à Secretaria Municipal de Saúde, objetivando o custeio de procedimentos cirúrgicos no âmbito do Programa Mais Acesso a Especialistas – Componente Cirurgia, conforme Portaria GM/MS nº 6.916, de 6 de maio de 2025.

Trata-se, portanto, de proposição de natureza orçamentária, que busca adequar o orçamento municipal para viabilizar a execução dos recursos destinados à área da saúde.

**II – ANÁLISE**

Compete a Comissão de Finanças e Orçamento analisar matérias tributárias, abertura de crédito adicional, os projetos do Plano Plurianal, da Lei das Diretrizes Orçamentárias, entre outros conforme o inciso II, “a” e “b” do Art. 52 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária, conforme segue:

“Art. 52 Compete

II – à Comissão de Finanças e Orçamento, os aspectos econômicos e financeiros, especialmente:

- a) matéria tributária, abertura de crédito adicional, operações de crédito, dívida pública, anistias e remissões de dívidas, e outras que direta ou indiretamente alterem a despesa ou a receita do Município, ou repercutam no Patrimônio Municipal;





b) os Projetos do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias, Projeto de Orçamento Anual e a Prestação de Contas do Executivo e da Mesa da Câmara;”

Tendo em vista o art. 10, II, da L.O.M.A, que estabelece competências sobre, nos ensina, conforme a seguir,

“Art. 10 Compete à Câmara Municipal deliberar sobre matéria da competência do Município, sujeita à sanção do Prefeito, especialmente sobre:

II – orçamento e a abertura de créditos especiais e suplementares;”

Ainda temos que Segundo o artigo 40, §1º, “a”, da Lei Orgânica do município de Araucária, os projetos de lei podem ser de autoria do Vereador, conforme artigo abaixo:

“Art. 40. O processo legislativo compreende a elaboração de:

§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:

a) do Vereador;”

Verifica-se, portanto, que o Projeto de Lei nº 2.778/2025 está em conformidade com o Regimento Interno, com a Lei Orgânica do Município, Lei Federal nº 4.320/1964 e com a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), garantindo o equilíbrio e a transparéncia das contas públicas.

Ademais, conforme consta na justificativa, a operação não altera a estrutura das ações previstas no PPA, LDO e LOA vigentes, limitando-se à criação da dotação específica necessária para a execução dos recursos federais vinculados ao Programa Mais Acesso a Especialistas.





### III – VOTO.

Desta forma, no que compete à Comissão de Finanças e Orçamento analisar, SOMOS PELO PROSEGUIMENTO DO REFERIDO PROJETO DE LEI Nº 2.778/2025, ao qual deve ser dada ciência aos vereadores e submetido à deliberação plenária para apreciação, conforme o Regimento Interno desta Câmara Legislativa.

É o parecer.



ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/11/2025 08:47:03 00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU Conteúdo Acesse: <https://lct.gm.com.br/p/3191940e612d>





## PROJETO DE LEI N° 2.778, DE 21 DE OUTUBRO DE 2025.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no orçamento do Município, com base em excesso de arrecadação, no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), na forma em que especifica abaixo.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA, Estado do Paraná,**  
~~aprovou e eu, Prefeito(a) Municipal, com fundamento nos artigos 41, II, 42, 43, § 1º, II, § 3º e § 4º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, sanciono a seguinte Lei:~~

Art. 1º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir crédito adicional especial, com base em excesso de arrecadação, no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), para criação no exercício financeiro de 2025 da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

<b>CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL</b>		
<b>Secretaria Municipal de Saúde</b>		
<b>Elemento de Despesa</b>	<b>Fonte de Recurso</b>	<b>Valor</b>
Unidade Orçamentária: 12.001 Funcional Programática: 12.001.0010.0302.0005.2118	Fundo Municipal de Saúde – SMSA Atividade: Manter e fortalecer as ações de saúde na atenção secundária e terciária	
3350850000 – Contrato de gestão	01956 – Incremento temporário ao custeio dos serviços de assistência hospitalar e ambulatorial – Emendas Individuais Impositivas – transferência com finalidade definida - (Inciso II do Art. 166-A da E.C. 105/2019) - Emendas parlamentares Individuais Saúde.	R\$ 250.000,00
<b>VALOR TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO: R\$ 250.000,00</b>		

Art. 2º Para dar cobertura ao(s) crédito(s) indicado(s) no artigo anterior será(ão) utilizado(s) recurso(s) proveniente(s) do excesso de arrecadação da(s) receita(s): 1719570106 – Portaria GM/MS 6.916 de 06/05/2025 – Programa Mais Acesso a Especialistas – Componente Cirurgia da fonte 1956 – Incremento temporário ao custeio dos serviços de assistência hospitalar e ambulatorial – Emendas Individuais Impositivas – transferência com finalidade definida - (Inciso II do Art. 166-A da E.C. 105/2019) - Emendas parlamentares Individuais Saúde. nos termos do inciso II, § 1º, artigo 43, da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Face ao crédito fica inserido no Anexo I da Lei Municipal nº 4.488 de 14 de Outubro de 2024, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025, o seguinte:

### Programa 0005 – Programa Municipal de Saúde

<b>Nº</b>	<b>Ação</b>	<b>Produto</b>	<b>Unidade Medida</b>	<b>Meta</b>	<b>Valor</b>	<b>Recurso</b>
2118	Manter e fortalecer as	Apoio Administr	Outras Unidades e	1	R\$ 250.000,00	01956 – Incremento temporário ao custeio dos serviços de assistência

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 21/10/2025 15:18:03 00-03  
PARA CONFIRMAÇÃO DO SEU CONTEÚDO ACESSSE: <https://lct.gm.com.br/pfe177886606>



	ações de saúde na atenção secundária e terciária	ativo	Medidas		hospitalar e ambulatorial – Emendas Individuais Impositivas – transferência com finalidade definida - (Inciso II do Art. 166-A da E.C. 105/2019) - Emendas parlamentares Individuais Saúde.
--	--	-------	---------	--	---

Art. 4º Face ao crédito fica inserido no Anexo I da Lei Municipal nº 3739 de 14 de Setembro de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025, o seguinte:

<b>Órgão:</b>	12 – Secretaria Municipal de Saúde		
<b>Programa:</b>	0005 – Programa Municipal de Saúde		
<b>Indicadores:</b>	Reducir a mortalidade infantil	<b>Unidade de Medida:</b>	Percentual
<b>Medida Recente:</b>	8,5400		
<b>Meta:</b>	8,2000		
<b>Indicadores:</b>	Reducir a incidência de gravidez na adolescência	<b>Unidade de Medida:</b>	Percentual
<b>Medida Recente:</b>	16,1000		
<b>Meta:</b>	15,1000		
<b>Ação:</b>	2118 – Manter e fortalecer as ações de saúde na atenção secundária e terciária.		
<b>Produto:</b>	Apoio administrativo	<b>Unidade de Medida:</b>	Outras Unidades e Medidas
<b>Vínculo:</b>	01956 – Incremento temporário ao custeio dos serviços de assistência hospitalar e ambulatorial – Emendas Individuais Impositivas – transferência com finalidade definida - (Inciso II do Art. 166-A da E.C. 105/2019) - Emendas parlamentares Individuais Saúde.		

Ano	Meta Física	Meta Financeira
2022	1	
2023	1	0,00
2024	1	0,00
2025	1	250.000,00
<b>Valor Total do Programa</b>	<b>4</b>	<b>250.000,00</b>

Art. 5º O crédito adicional especial, a ser aberto na conformidade desta lei, terá vigência até 31 de Dezembro de 2025

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Araucária, 21 de outubro de 2025.

Assinado digitalmente por:  
**LUIZ GUSTAVO BOTOGOSKI:01766610935**  
  
017.666.109-35  
21/10/2025 15:18:10

**LUIZ GUSTAVO BOTOGOSKI**  
Prefeito

Processo nº 143864/2025

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 21/10/2025 15:18:03-00-03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU Conteúdo Acesse: <https://lct.gm.com.br/pfe1778886606>



**Processo Legislativo nº.139841/2025****Projeto de Lei nº 357/2025****Relator: Francisco Paulo de Oliveira – União Brasil****PARECER N°339/2025**

*Da comissão de justiça e redação, sobre o projeto de lei nº 357/2025, de iniciativa do Vereador Pedro Ferreira de Lima que “Institui o Programa Municipal ‘Juventude em Ação’ e dá outras providências.”*

**I – RELATÓRIO**

Vereador Pedro Ferreira de Lima no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta o Projeto de Lei que institui o Programa Municipal ‘Juventude em Ação’ e dá outras providências.

O projeto vem acompanhado da justificativa, na qual diz em que:

“O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir políticas públicas de incentivo à juventude no município de Araucária/PR. A proposta estabelece diretrizes que asseguram planejamento, execução e monitoramento de ações voltadas ao desenvolvimento integral dos jovens, em consonância com os princípios da Lei Federal nº 12.852/2013 (Estatuto da Juventude).

A juventude representa um segmento estratégico da sociedade dotado de dinamismo e potencial transformador, mas que ainda enfrenta limitações de inclusão, oportunidades e acolhimento. A criação do Programa Juventude em Ação busca ampliar o acesso da juventude à educação, cultura, esporte, saúde, tecnologia, mercado de trabalho e participação política.

O diferencial desta proposta está no modelo de financiamento. Todas as ações do Programa serão implementadas mediante parcerias e cooperação institucional com empresas privadas, organizações da





sociedade civil e instituições de ensino, garantindo inovação efetividade sem comprometer os recursos orçamentários do Município.

Essa solução reforça a eficiência administrativa, promove a correspondência social e assegura a sustentabilidade das iniciativas.

Ao unir esforços do poder público e da iniciativa privada, o Programa fortalece a cidadania juvenil, amplia espaços de participação e cria condições para que os jovens exerçam plenamente seus direitos. Dessa forma, o Município terá condições de consolidar uma política pública voltada à juventude sem gerar custos adicionais ao erário, mas com forte impacto social, educacional e cultural.”

Após breve exposição, passa-se à análise jurídica da matéria, limitando-se esta Comissão a examinar a sua viabilidade jurídica e constitucional, nos termos do Regimento Interno

## II – ANÁLISE

Compete a Comissão de Justiça e Redação a análise de projetos de lei com matérias refentes aos aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos e damais, conforme segue:

*“Art. 52º Compete*

*I – à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucionais legais, regimentais, jurídicos, de técnica legislativa de todas as proposições elaborações final, na conformidade do aprovado, salvo as previstas neste Regimento (Art. 154,§ 2º Art. 158; Art 159, inciso III e Art. 163, 2º);*

Dessa forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30, I e Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art 5, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local

*Art. 30 Compete à Câmara Municipal deliberar sobre matéria da competência do Município, sujeita à sanção do Prefeito, especialmente sobre:*

*I – legislar sobre assuntos de interesse local:*





Com isso, verifica-se que a legislação discorre sobre o poder e a competência de autoria do Vereador em Projetos de Lei, conforme o Art. 40,§ 1,a, Lei Orgânica Municipal sobre matérias de interesse local:

*Art. 40 O processo legislativo compreende a elaboração de:*

*§ 1º A iniciativa dos projetos de Lei é de competência:*

*a) do Vereador;*

Conforme entendimento consolidado pelo Supremo Tribunal Federal no Tema 917 de Repercussão Geral, não há vício de iniciativa em leis de origem parlamentar que, ainda que gerem despesa, não interfiram na estrutura administrativa, na organização de órgãos do Executivo nem no regime jurídico dos servidores públicos (CF, art. 61, §1º, II, "a", "c" e "e").

*Tese: Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, "a", "c" e "e", da Constituição Federal).*

O projeto em análise não cria cargos, nem impõe atribuições obrigatórias a Secretarias Municipais, limitando-se a autorizar parcerias e cooperação institucional, preservando a autonomia do Poder Executivo.

O projeto está em harmonia com os objetivos da Lei Federal nº 12.852/2013 (Estatuto da Juventude), especialmente o art. 2º, que garante ao jovem o direito ao desenvolvimento integral, e o art. 4º, que prevê a atuação do poder público em políticas de inclusão, participação social e capacitação profissional.

*Art. 2º O disposto nesta Lei e as políticas públicas de juventude são regidos pelos seguintes princípios:*

*V - promoção do bem-estar, da experimentação e do desenvolvimento integral do jovem;*

*Art. 4º O jovem tem direito à participação social e política e na formulação, execução e avaliação das políticas públicas de juventude.*

A criação do Programa “Juventude em Ação” representa relevante instrumento de valorização e empoderamento da juventude, incentivando o protagonismo social e ampliando oportunidades de desenvolvimento pessoal e profissional. Trata-se de iniciativa compatível com as políticas públicas municipais e de grande alcance comunitário.





proposição observa as diretrizes da Lei Complementar Federal nº 95/1998, que dispõe sobre a elaboração, redação e consolidação das leis, bem como o art. 145, I, do Regimento Interno da Câmara, permitindo eventuais ajustes de linguagem na redação final sem alteração de mérito.

### III – VOTO

Diante de todo o exposto e, com base no que se verificou através do presente, no que compete à Comissão de Justiça e Redação, não se vislumbra óbice ao prosseguimento do Projeto de Lei de nº357/2025. Assim, SOMOS PELO PROSSEGUIMENTO REFERIDO PROJETO DE LEI, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido à deliberação plenária para apreciação conforme o Regimento Interno desta Câmara Legislativa.

Dessa forma, submetemos o parecer para apreciação dos demais membros das comissões.

É o parecer.

Araucária, 15 de outubro de 2025.

FRANCISCO PAULO DE  
OLIVEIRA  
16/10/2025 08:43:21  
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-  
Brasil.

Francisco Paulo de Oliveira

RELATOR CJR

11.02 CIDADE SÍMBOLO DO PARANÁ 1890

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/10/2025 08:43:03 00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU Conteúdo Acesse: <https://clic.pnpesfacilmodus.com.br/pape5acfm0us15>





## PARECER Nº 34/2025 - CCSP

Da Comissão de Cidadania e Segurança Pública, sobre o **Projeto de Lei nº 357/2025** de autoria do vereador Pedro Ferreira de Lima, que "Institui a criação do Programa Municipal "Juventude em Ação" e dá outras providências."

### I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 357/2025 de autoria do vereador Pedro Ferreira de Lima que "Institui a criação do Programa Municipal "Juventude em Ação" e dá outras providências."

O projeto vem acompanhado da justificativa, na qual diz em síntese que:

*"O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir políticas públicas de incentivo à juventude no município de Araucária/PR. A proposta estabelece diretrizes que asseguram planejamento, execução e monitoramento de ações voltadas ao desenvolvimento integral dos jovens, em consonância com os princípios da Lei Federal nº 12.852/2013 (Estatuto da Juventude). A juventude representa um segmento estratégico da sociedade, dotado de dinamismo e potencial transformador, mas que ainda enfrenta limitações de inclusão, oportunidades e acolhimento. A criação do Programa Juventude em Ação busca ampliar o acesso da juventude à educação, cultura, esporte, saúde, tecnologia, mercado de trabalho e participação política.*

*O diferencial desta proposta está no modelo de financiamento. Todas as ações do Programa serão implementadas mediante parcerias e cooperação institucional com empresas privadas, organizações da sociedade civil e instituições de ensino,*





*garantindo inovação e efetividade sem comprometer os recursos orçamentários do Município.*

*Essa solução reforça a eficiência administrativa, promove a corresponsabilidade social e assegura a sustentabilidade das iniciativas. Ao unir esforços do poder público e da iniciativa privada, o Programa fortalece a cidadania juvenil, amplia espaços de participação e cria condições para que os jovens exerçam plenamente seus direitos.*

*Dessa forma, o Município terá condições de consolidar uma política pública voltada à juventude sem gerar custos adicionais ao erário, mas com forte impacto social, educacional e cultural.”*

É o breve relatório.

## II – ANÁLISE DA COMISSÃO DE CIDADANIA E SEGURANÇA PÚBLICA

É importante ressaltar que compete a Comissão de Cidadania e Segurança Pública a análise de Projetos de Lei com matérias referentes a violação dos direitos humanos, bem como à fiscalização e acompanhamento de programas governamentais relativos à proteção dos direitos humanos, colaboração com órgãos governamentais e com entidades não governamentais que atuem na defesa dos direitos humanos, da mulher, da criança, do idoso, do deficiente físico e demais matérias que se refiram ao exercício dos direitos inerentes à cidadania e segurança pública, conforme Art. 52, inciso V, do Regimento Interno:

**“Art. 52º Compete**

(...)

**V – à Comissão de Cidadania e Segurança Pública, matéria que diga respeito à violação dos direitos humanos, bem como à fiscalização e acompanhamento de programas governamentais relativos à proteção dos direitos humanos, colaboração com órgãos governamentais e com entidades não governamentais que atuem na defesa dos direitos humanos, da mulher,**





*da criança, do idoso, do deficiente físico e demais matérias que se refiram ao exercício dos direitos inerentes à cidadania e segurança pública”.*

Dispõe o art. 30º, inciso I, da Constituição Federal, posteriormente transrito para a Lei Orgânica de Araucária, através do Art. 5º, inciso I, que compete ao Município legislar sobre interesse local. Vejamos:

***“Art. 30. Compete aos Municípios:***

*I – Legislar sobre assuntos de interesse local;*

*(...)"*

Além do mais, o art. 40º, §1º, “a” da Lei Orgânica do Município de Araucária, preconiza que os projetos de lei podem ser de autoria dos vereadores:

***“Art. 40. O processo legislativo compreende a elaboração de:***

***§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:***

***a) do Vereador;***

*(...)"*

A criação do Programa “Juventude em Ação” representa um importante instrumento de valorização da juventude e promoção da cidadania, com foco no desenvolvimento integral dos jovens e na ampliação de oportunidades sociais, educacionais e profissionais.

A iniciativa está em harmonia com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da igualdade e da promoção do bem de todos, conforme disposto nos artigos 1º, III, e 3º, I, III e IV da Constituição Federal. Vejamos:

***“Art. 1º A República Federativa do Brasil constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:***

*III – a dignidade da pessoa humana.”*





**"Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:**

**I – construir uma sociedade livre, justa e solidária;**

**III – erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;**

**IV – promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação."**

Da mesma forma, o art. 6º da Constituição Federal consagra os direitos sociais como pilares da justiça e do desenvolvimento humano, assegurando educação, saúde, trabalho e lazer, princípios que fundamentam a proposta apresentada.

**"Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição."**

Ainda, o art. 227 da Constituição Federal dispõe expressamente sobre o dever do Estado, da família e da sociedade em assegurar à juventude o pleno exercício de seus direitos, com absoluta prioridade, o que se coaduna diretamente com a criação do Programa "Juventude em Ação".

**"Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária."**

Além das garantias constitucionais, observa-se que o projeto atende às diretrizes do Estatuto da Juventude (Lei Federal nº 12.852/2013), que define os direitos dos jovens e orienta o poder público à criação de políticas de desenvolvimento e participação social.

**"Art. 2º O jovem é sujeito de direitos, com idade entre 15 (quinze) e 29 (vinte e nove) anos.**





**Art. 4º São direitos da juventude, entre outros, o direito à cidadania, à participação social e política e à representação juvenil; o direito à educação; o direito à profissionalização, ao trabalho e à renda; e o direito à diversidade e à igualdade.”**

Considerando a relevância social e cidadã da proposta, sua adequação formal e material, e a competência desta Comissão para apreciar matérias ligadas à cidadania, aos direitos humanos e à segurança pública, esta Comissão manifesta-se favoravelmente ao regular prosseguimento da matéria.

### III – VOTO

Dianete do exposto e do que se verificou, no que compete à Comissão de Cidadania e Segurança Pública, não se vislumbra óbice ao prosseguimento do Projeto de Lei. Dessa forma, **SOMOS PELO PROSSEGUIMENTO DO REFERIDO PROJETO DE LEI**, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido a deliberação plenária para apreciação conforme o Regimento Interno desta Câmara Legislativa.

É o parecer.

Câmara Municipal Araucária, 29 de outubro de 2025.

**VILSON CORDEIRO**  
29/10/2025 11:17:36  
Câmara Municipal de  
**ARAUCÁRIA**  
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Vilson Cordeiro

**Vereador Relator – CCSP**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 29/10/2025 11:17:03 00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU Conteúdo Acesse: <https://lc.igm.com.br/p/22622bd900606>





O Vereador **PEDRO FERREIRA DE LIMA** no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de Leis, propõe:

## PROJETO DE LEI Nº 357/2025

“Institui a criação do Programa Municipal “Juventude em Ação” e dá outras providências.”

**Art. 1º** Fica instituído o Programa Municipal "Juventude em Ação", com o objetivo de fomentar ações que promovam o desenvolvimento integral dos jovens.

**Parágrafo único.** As ações previstas neste Programa observarão os princípios e direitos estabelecidos na Lei Federal nº 12.852/2013.

**Art. 2º** São diretrizes do Programa:

I – Valorizar a participação dos jovens na vida pública e política do Município;

II – Promover ações que ampliem o acesso da juventude a oportunidades de formação pessoal e profissional;

III – Estimular parcerias entre o poder público, sociedade civil e iniciativa privada para desenvolver projetos voltados à juventude;

IV – Apoiar atividades culturais, esportivas, educativas e sociais que envolvam o público jovem;

V – Criar mecanismos de escuta e diálogo permanentes com os jovens, como fóruns e encontros temáticos;





VI – Incentivar a formação de lideranças jovens, por meio de atividades educativas e de participação comunitária;

VII – Fomentar entre os jovens os valores do respeito, da liberdade individual e da responsabilidade mútua, assegurando a convivência pacífica entre diferentes culturas, religiões e tradições familiares;

VIII – Apoiar iniciativas de voluntariado e protagonismo juvenil, especialmente aquelas com impacto social positivo nas comunidades;

IX – Estimular a criação de conselhos ou espaços de consulta à juventude sobre políticas públicas municipais;

X – Incentivar atividades que promovam a saúde mental e o bem-estar emocional da juventude;

XI – Promover campanhas de prevenção a violências, incluindo bullying, violência doméstica e institucional, com foco na população jovem;

XII – Estimular o uso de espaços públicos por jovens, inclusive por meio de ocupações culturais, eventos comunitários e feiras juvenis;

XIII – Fomentar o empreendedorismo jovem e o apoio a pequenos negócios e iniciativas econômicas lideradas por jovens;

XIV – Apoiar o acesso dos jovens à informação sobre direitos civis, sociais e ambientais;

XV – Reconhecer boas práticas e projetos liderados por jovens no município;

XVI – Estimular a prática de esportes em benefício da saúde e apoiar jovens destaque em modalidades esportivas no âmbito municipal;

XVII – Assegurar a participação de jovens com deficiência e neurodiversidade nos projetos desenvolvidos pelo município





**Art. 3º** A execução do Programa ficará a cargo dos órgãos municipais competentes, podendo ser estabelecida por regulamento do Poder Executivo.

**Parágrafo único.** O Poder Executivo poderá firmar parcerias com entidades públicas e privadas, instituições de ensino e empresas, para implementação das ações do Programa, sem geração de custos adicionais ao erário municipal.

**Art. 4º** O Programa poderá contar com a participação de representantes da juventude e de entidades da sociedade civil, nos termos de regulamentação própria.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução desta Lei serão custeadas por meio de parcerias e cooperação institucional, sem ônus direto ao orçamento municipal.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir políticas públicas de incentivo à juventude no município de Araucária/PR. A proposta estabelece diretrizes que asseguram planejamento, execução e monitoramento de ações voltadas ao desenvolvimento integral dos jovens, em consonância com os princípios da Lei Federal nº 12.852/2013 (Estatuto da Juventude).

A juventude representa um segmento estratégico da sociedade, dotado de dinamismo e potencial transformador, mas que ainda enfrenta limitações de inclusão, oportunidades e acolhimento. A criação do Programa Juventude em Ação busca ampliar o acesso da juventude à educação, cultura, esporte, saúde, tecnologia, mercado de trabalho e participação política.

O diferencial desta proposta está no modelo de financiamento. Todas as ações do Programa serão implementadas mediante parcerias e cooperação institucional com



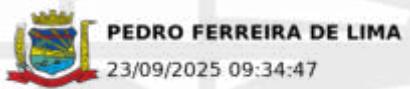


empresas privadas, organizações da sociedade civil e instituições de ensino, garantindo inovação e efetividade sem comprometer os recursos orçamentários do Município.

Essa solução reforça a eficiência administrativa, promove a corresponsabilidade social e assegura a sustentabilidade das iniciativas. Ao unir esforços do poder público e da iniciativa privada, o Programa fortalece a cidadania juvenil, amplia espaços de participação e cria condições para que os jovens exerçam plenamente seus direitos.

Dessa forma, o Município terá condições de consolidar uma política pública voltada à juventude sem gerar custos adicionais ao erário, mas com forte impacto social, educacional e cultural.

**Câmara Municipal de Araucária, 23 de setembro de 2025.**

  
**PEDRO FERREIRA DE LIMA**  
23/09/2025 09:34:47  
Câmara Municipal de Araucária  
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.  
**VEREADOR**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/09/2025 09:34:03-00-03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU Conteúdo Acesse <https://cjm.com.br/p/2195d93268031>





## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

**Processo Legislativo nº 145077/2025**

**Parecer Comissão de Justiça e Redação Nº 352/2025**

**Projeto de Lei nº 362/2025**

**Relator: Vagner Chefer – PSD**

PARECER N° 352,2025

*Da Comissão de Justiça e Redação, sobre o Projeto de Lei nº 362/2025, de iniciativa do Vereador Olizandro José Ferreira Júnior, que “Institui o âmbito do Município de Araucária o Programa Municipal de Identificação e Segurança Escolar.”*

### I – RELATÓRIO

A Comissão de Justiça e Redação, sobre o Projeto de Lei nº 362 de 2025, de iniciativa do Vereador Olizandro José Ferreira Júnior, que “Institui o âmbito do Município de Araucária o Programa Municipal de Identificação e Segurança Escolar.”

O Senhor Vereador justifica que a proteção da infância é um dever constitucional e deve nortear todas as ações do poder público. Entre as diversas situações que exigem atenção especial, destaca-se o momento da entrada, saída e transporte escolar, quando crianças ficam mais vulneráveis a riscos. Em Araucária, assim como em diversos municípios, muitas famílias utilizam o transporte escolar terceirizado ou por vans autorizadas, o que aumenta a necessidade de mecanismos de controle para evitar a entrega da criança a pessoas não autorizadas ou desconhecidas. A implantação de carteirinhas, crachás ou pulseiras de identificação visa criar um sistema de segurança simples, eficiente e de baixo custo, garantindo que:

- Somente familiares ou responsáveis previamente cadastrados possam retirar a criança na escola;
- A Escola Municipal terá a segurança de estar entregando às crianças a motoristas ou monitores do transporte escolar devidamente credenciado;
- Em passeios, eventos e atividades externas, as pulseiras funcionem como reforço de identificação rápida;
- Pais e responsáveis tenham maior tranquilidade e confiança no processo de embarque e



desembarque. Medidas preventivas como esta valem muito mais do que qualquer ação corretiva posterior, pois evitam situações de risco antes que aconteçam. Trata-se de uma iniciativa acessível ao orçamento público, mas de impacto imenso para a segurança e o bem-estar das crianças.

## II – ANÁLISE

Compete à Comissão de Justiça e Redação a análise de Projetos de Lei com matérias referentes aos aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos e demais, conforme segue:

*“Art. 52º Compete*

*I- à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos, de técnica legislativa de todas as proposições e elaboração da redação final, na conformidade do aprovado, salvo as exceções previstas neste Regimento(Art.154, §2º Art.158; Art.159, inciso III e Art.163,2º);*

Dessa forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30. I e a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º,I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:

*Art. 30 – Compete aos municípios:*

*I – legislar sobre assuntos de interesse local;*

Além disso, verifica-se que a legislação municipal, discorre sobre o poder e a competência de autoria do Prefeito em Projetos de Lei, conforme o Art. 56, III, e o artigo 40, § 1º, a, da Lei Orgânica Municipal de Araucária:

*“Art. 40. O processo legislativo compreende a elaboração de:*

*§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:  
a) do vereador;”*





O projeto trata de matéria de interesse local, pois busca garantir segurança e proteção às crianças matriculadas na rede pública municipal.

Cumpre ressaltar que a presente proposição atende as determinações da Lei complementar nº95, de 26 de fevereiro de 1988, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das Leis.

### III – VOTO

Dante de todo o exposto e em conformidade com o Parecer Jurídico nº 301/2025, esta Comissão, com base no que verificou-se através do presente, no que compete à Comissão de Justiça e Redação, manifesta-se favoravelmente ao trâmite do referido projeto de lei, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido a deliberação plenária para a apreciação, nos termos do Art. 174 do Regimento Interno desta Câmara.

Desta forma, submeto o parecer para a apreciação dos demais membros a comissão.

É o parecer.

Câmara Municipal de Araucária, 23 de outubro de 2025.

**VAGNER JOSÉ CHEFER**  
23/10/2025 14:27:25  
CÂMARA MUNICIPAL DE  
ARAUCÁRIA  
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

**VEREADOR VAGNER CHEFER**

**RELATOR**





## **PARECER N° 50/2025 – CEBES**

Da Comissão de Educação e Bem-Estar Social, sobre o **Projeto de Lei n° 362/2025**, de iniciativa do Vereador Olizandro José Ferreira Júnior que “Institui o âmbito do Município de Araucária o Programa Municipal de Identificação e Segurança Escolar.”.

### **I – RELATÓRIO.**

Trata-se do Projeto de Lei 362/2025, de autoria do Vereador Olizandro José Ferreira Júnior, que institui o âmbito do Município de Araucária o Programa Municipal de Identificação e Segurança Escolar.

Justifica o Senhor Prefeito, que: “Medidas preventivas como esta valem muito mais do que qualquer ação corretiva posterior, pois evitam situações de risco antes que aconteçam. Trata-se de uma iniciativa acessível ao orçamento público, mas de impacto imenso para a segurança e o bem-estar das crianças.”

É o breve relatório.

### **II – ANÁLISE DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E BEM-ESTAR SOCIAL**

Inicialmente, importante ressaltar que compete a Comissão de Educação e Bem-Estar Social a análise de Projetos de Lei com matérias referentes ao ensino, ao patrimônio histórico e cultural, à ciência, às artes e à assistência social, conforme segue:

“**Art. 52.** Compete:

**III – à Comissão de Educação e Bem-Estar Social, matéria que diga respeito ao ensino, ao patrimônio histórico e cultural, à ciência, às artes e à assistência social.”**





Dessa forma, cabe também a esta Comissão de Educação e Bem-Estar Social, o processamento do presente projeto.

A proposta fortalece a segurança no ambiente escolar, contribuindo para a proteção da criança durante a permanência na escola e no transporte. Coaduna-se com a política educacional municipal de garantir ambiente seguro, conforme direito desses previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.

A finalidade do projeto está alinhada aos princípios da proteção integral e da prioridade absoluta às crianças.

A medida é preventiva e amplia o sentimento de segurança e tranquilidade entre responsáveis e escolas, reduzindo riscos de entrega a terceiros não autorizados desaparecimentos e situações hostis no trajeto escolar dificuldades de identificação em atividades externas, além de promover bem-estar coletivo, reforçando vínculos e a confiança da comunidade escolar no serviço público.

No que competem a esta comissão, não tendo impedimento, somos favoráveis a regular tramitação da propositura.

#### IV – VOTO

Diante de todo o exposto e, com base no que se verificou através do presente, no que compete à Comissão de Educação e Bem-Estar Social, não se vislumbra óbice ao prosseguimento do Projeto de Lei de nº 362/2025. Assim, **SOMOS PELO PROSSEGUIMENTO DO REFERIDO PROJETO DE LEI**, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido à deliberação plenária para apreciação conforme o Regimento Interno desta Câmara Legislativa.

Dessa forma, submetemos o parecer para apreciação dos demais membros das comissões.

É o parecer.

Câmara Municipal de Araucária, 04 de novembro de 2025.

  
**PEDRO FERREIRA DE LIMA**  
 04/11/2025 17:03:39  
Câmara Municipal de Araucária  
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

**Vereador Relator – CEBES**





O **Vereador Olizandro José Ferreira Júnior**, no uso de suas atribuições Legais e Regimentais, conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de Leis apresenta a seguinte preposição:

### **PROJETO DE LEI Nº 362 /2025**

Institui o âmbito do Município de Araucária o Programa Municipal de Identificação e Segurança Escolar.

**Art. 1º** Fica instituído, o Programa Municipal de Identificação e Segurança Escolar, visando garantir maior controle e segurança no momento da entrada e saída das crianças nas unidades de ensino de rede Municipal e fortalecendo os mecanismos de proteção às crianças no ambiente escolar e durante o transporte escolar autorizado.

**Art. 2º** - O programa consiste na emissão de instrumentos de identificação, podendo ser na forma de:

§1-Carteirinha ou crachá de identificação para o(a) aluno(a);

§2-Carteirinha ou crachá de identificação para até dois familiares ou responsáveis legais previamente autorizados;

§ 3º-Pulseira plástica de uso temporário e reutilizável, a ser utilizada em situações especiais, como passeios, eventos escolares ou atividades externas.

**Art. 3º** - A administração Municipal adotará as providências necessárias para a adequação da nova denominação em todas as placas, documentos oficiais e registros públicos

**Art. 4º**- A retirada da criança na escola ou a entrega à van escolar somente poderá ser realizada por pessoa previamente cadastrada e identificada com o documento oficial fornecido pela instituição de ensino.





**Art. 5º** As empresas e prestadores de serviço de transporte escolar credenciados junto ao Município deverão estar devidamente identificadas com crachás no momento do embarque e desembarque dos alunos.

**Art. 5º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, definindo prazos, formatos e responsabilidades das Secretarias envolvidas.

**Art. 6-**Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICATIVA

A proteção da infância é um dever constitucional e deve nortear todas as ações do poder público. Entre as diversas situações que exigem atenção especial, destaca-se o momento da entrada, saída e transporte escolar, quando crianças ficam mais vulneráveis a riscos.

Em Araucária, assim como em diversos municípios, muitas famílias utilizam o transporte escolar terceirizado ou por vans autorizadas, o que aumenta a necessidade de mecanismos de controle para evitar a entrega da criança a pessoas não autorizadas ou desconhecidas.

A implantação de carteirinhas, crachás ou pulseiras de identificação visa criar um **sistema de segurança simples, eficiente e de baixo custo**, garantindo que:

- Somente familiares ou responsáveis previamente cadastrados possam retirar a criança na escola;
- A Escola Municipal terá a segurança de estar entregando às crianças a motoristas ou monitores do transporte escolar devidamente credenciado;
- Em passeios, eventos e atividades externas, as pulseiras funcionem como reforço de identificação rápida;
- Pais e responsáveis tenham **maior tranquilidade e confiança** no processo de embarque e desembarque.

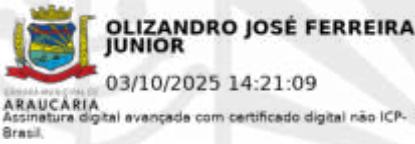




Medidas preventivas como esta valem muito mais do que qualquer ação corretiva posterior, pois evitam situações de risco antes que aconteçam. Trata-se de uma iniciativa acessível ao orçamento público, mas de impacto imenso para a segurança e o bem-estar das crianças.

Diante disso, solicitamos a aprovação deste Projeto de Lei, convictos de que ele representa um avanço importante na proteção da infância e na tranquilidade das famílias de Araucária.

Câmara Municipal de Araucária, 03 de outubro de 2025.



**OLIZANDRO JOSÉ FERREIRA JÚNIOR**  
**Vereador**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/10/2025 14:21:03-00-03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU Conteúdo Acesse <https://cjm.com.br/p8150edeb6406b>.



**Processo Legislativo nº.147653/2025****Projeto de Lei nº 365/2025****Relator: Francisco Paulo de Oliveira – União Brasil****PARECER N°362/2025**

*Da comissão de justiça e redação, sobre o projeto de lei nº 365/2025, de iniciativa do Vereador Vagner Chefer que “Inclui o Dia do Empresário no Calendário Oficial de Eventos do Município de Araucária e dá outras providências.*

**I – RELATÓRIO**

Vereador Vagner Chefer no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta o Projeto de Lei que “Inclui o Dia do Empresário no Calendário Oficial de Eventos do Município de Araucária e dá outras providências.

O projeto vem acompanhado da justificativa, na qual diz em que:

“A criação do “Dia do Empresário”, a ser comemorado em 25 de novembro, visa prestar justa homenagem aos homens e mulheres que, por meio do empreendedorismo, contribuem significativamente para o desenvolvimento econômico e social do Município de Araucária.

Os empresários exercem papel fundamental na sociedade ao gerar empregos, fomentar a inovação, promover o crescimento da arrecadação pública e sustentar a economia local. Em tempos de constantes desafios, especialmente em cenários de instabilidade econômica, a perseverança e o compromisso dos empreendedores tornam-se ainda mais evidentes e merecem reconhecimento público. Além disso, a instituição da data comemorativa de 25 de novembro, reconhecida nacionalmente, fortalece o vínculo entre o poder público e o setor empresarial, criando oportunidades para reflexão, diálogo e





valorização das boas práticas empreendedoras no município.

Assim, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei, por seu mérito social e econômico."

Após breve exposição, passa-se à análise jurídica da matéria, limitando-se esta Comissão a examinar a sua viabilidade jurídica e constitucional, nos termos do Regimento Interno

## II – ANÁLISE

Compete a Comissão de Justiça e Redação a análise de projetos de lei com matérias refentes aos aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos e damais, conforme segue:

*"Art. 52º Compete*

*I – à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucionais legais, regimentais, jurídicos, de técnica legislativa de todas as proposições elaborações final, na conformidade do aprovado, salvo as previstas neste Regimento (Art. 154,§ 2º Art. 158; Art 159, inciso III e Art. 163, 2º);*

Dessa forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30, I e Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art 5, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local

*Art. 30 Compete à Câmara Municipal deliberar sobre matéria da competência do Município, sujeita à sanção do Prefeito, especialmente sobre:*

*I – legislar sobre assuntos de interesse local:*

Com isso, verifica-se que a legislação discorre sobre o poder e a competência de autoria do Vereador em Projetos de Lei, conforme o Art. 40,§ 1,a, Lei Orgânica Municipal sobre matérias de interesse local:

*Art. 40 O processo legislativo compreende a elaboração de:*

*§ 1º A iniciativa dos projetos de Lei é de competência:*

*a) do Vereador;*

Além disso, não há usurpação de competência privativa do Poder Executivo, prevista no art. 61, §1º, da Constituição Federal, uma vez que o projeto não cria nem amplia atribuições administrativas, tampouco gera despesa ao erário.





*Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.*

*§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:*

*b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;*

A proposição não contraria qualquer dispositivo constitucional, nem infringe princípios previstos no art. 37 da Constituição Federal, especialmente os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

*Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte*

Trata-se de matéria de caráter eminentemente declaratório e simbólico, que visa à valorização de uma categoria profissional e não implica criação de feriado, benefício financeiro ou obrigação de natureza orçamentária.

A matéria é, portanto, plenamente constitucional e legal.

A redação da proposição observa, em linhas gerais, as regras estabelecidas na Lei Complementar Federal nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, especialmente seus arts. 7º e 11, que tratam da clareza, precisão e concisão na elaboração das normas jurídicas.

### III – VOTO

Diante de todo o exposto e, com base no que se verificou através do presente, no que compete à Comissão de Justiça e Redação, não se vislumbra óbice ao prosseguimento do Projeto de Lei de nº365/2025. Assim, SOMOS PELO PROSEGUIMENTO REFERIDO PROJETO DE LEI, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido à deliberação plenária para apreciação conforme o Regimento Interno desta Câmara Legislativa.





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**ARAUCÁRIA**  
A CASA DE TODOS

f @camaraaraucaria

Dessa forma, submetemos o parecer para apreciação dos demais membros das comissões.

É o parecer.

**Araucária, 04 de novembro de 2025.**

**FRANCISCO PAULO DE  
OLIVEIRA**  
04/11/2025 16:12:56  
Câmara Municipal de  
ARAUCÁRIA  
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-  
Brasil.

**Francisco Paulo de Oliveira**

**RELATOR CJR**



ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/11/2025 16:13:03 00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU Conteúdo ACESE: <https://lct.gm.com.br/p4a30649c5fe20>





O Vereador **VAGNER CHEFER** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição

## PROJETO DE LEI N° 365/2025

*Inclui o Dia do Empresário no Calendário Oficial de Eventos no Município de Araucária, e dá outras providências.*

**Art. 1º** Fica instituído no Calendário Oficial de Datas Comemorativas do Município de Araucária o Dia do Empresário, a ser celebrado anualmente no dia 25 de novembro.

**Parágrafo Único:** A data tem como objetivo reconhecer e valorizar a atuação dos empresários no desenvolvimento econômico, social e na geração de empregos no Município de Araucária.

**Art. 2º** O Poder Executivo poderá promover na semana que recai a data em parceria com entidades representativas do setor empresarial, poderá promover eventos, palestras, feiras de cursos, homenagens e outras ações alusivas à data.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araucária, 9 de outubro de, 2025

**VAGNER JOSÉ CHEFER**  
09/10/2025 11:33:08  
Câmara Municipal de Araucária  
ARAUCÁRIA  
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil

**VAGNER CHEFER**

**Vereador**



## JUSTIFICATIVA

A criação do “Dia do Empresário”, a ser comemorado em 25 de novembro, visa prestar justa homenagem aos homens e mulheres que, por meio do empreendedorismo, contribuem significativamente para o desenvolvimento econômico e social do Município de Araucária.

Os empresários exercem papel fundamental na sociedade ao gerar empregos, fomentar a inovação, promover o crescimento da arrecadação pública e sustentar a economia local. Em tempos de constantes desafios, especialmente em cenários de instabilidade econômica, a perseverança e o compromisso dos empreendedores tornam-se ainda mais evidentes e merecem reconhecimento público.

Além disso, a instituição da data comemorativa de 25 de novembro, reconhecida nacionalmente, fortalece o vínculo entre o poder público e o setor empresarial, criando oportunidades para reflexão, diálogo e valorização das boas práticas empreendedoras no município.

Assim, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei, por seu mérito social e econômico.

Câmara Municipal de Araucária, 09 de outubro de, 2025.

**VAGNER CHEFER**  
Vereador



O Vereador GILMAR CARLOS LISBOA, no uso de suas atribuições, com fulcro no art. 11, inciso XXIII da LOMA c/c art. 123 do R.I., submete à apreciação desta Egrégia Casa Legislativa a seguinte proposição:

### INDICAÇÃO Nº 3004/2025

Encaminhe-se ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Luiz Gustavo Botogoski, ouvido o Excelso Plenário, a presente **INDICAÇÃO**, a qual sugere a realização de estudos técnicos para a interligação viária das Ruas Carlos Vicente Zapxon e Minas Gerais, por meio da Rua Arlaí Ozório Vicente, no Bairro Costeira, em conformidade com o disposto na Lei Complementar Municipal nº 20/2020.

### JUSTIFICATIVA

A Lei Complementar nº 20/2020, que estabelece as Diretrizes e a Hierarquia do Sistema Viário Municipal, prevê em seus anexos o mapa oficial do sistema viário da cidade. Nesse documento, a Rua Arlaí Ozório Vicente já é classificada como uma “Diretriz via local”, indicando sua aptidão e potencial para funcionar como um conector viário, justificando tecnicamente a proposta de interligação.

Além do amparo legal, a iniciativa atende a uma demanda urgente de segurança e organização urbana. A via em questão sedia o CMEI Professora Maria Izabel Hempkemaier, que sofre com a crônica insuficiência de vagas de estacionamento nos horários de entrada e saída de alunos, gerando transtornos e riscos à segurança do tráfego local.

Ademais, é imperioso considerar o significativo aumento do fluxo veicular e de pedestres que em breve será gerado na região. No cruzamento das Ruas Carlos Vicente Zapxon e Arlaí Ozório Vicente, estão em fase final de implantação os empreendimentos residenciais Morada Florata, Ventura e Lumina. A consolidação destes conjuntos habitacionais trará para o local aproximadamente 300 novas famílias, intensificando a necessidade de um planejamento viário adequado e preventivo.

Diante do exposto, solicito ao D. Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 04 de novembro de 2025.

**GILMAR CARLOS LISBOA**  
04/11/2025 13:37:55  
Câmara Municipal de Araucária  
ARAUCÁRIA  
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

**GILMAR LISBOA DO SINDIMONT  
VEREADOR**





O Vereador **GILMAR CARLOS LISBOA**, no uso de suas atribuições, com fulcro no art. 11, inciso XXIII da LOMA c/c art. 123 do R.I., submete à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa a seguinte proposição:

## **INDICAÇÃO N° 3263/2025**

Encaminhe-se ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Luiz Gustavo Botogoski para que promova junto a Companhia de Saneamento do Paraná (SANEPAR), ouvido o Excelso Plenário, a presente **INDICAÇÃO**, a qual sugere a Instalação de Rede de Esgoto no Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) Thomaz Coelho e na Unidade Básica de Saúde (UBS) Padre Francisco Belinowski, no Bairro Thomaz Coelho.

# **JUSTIFICATIVA**

O Thomaz Coelho conta a mais de 6 meses com instalação de rede de Esgoto, interstício esse que pelas peculiaridades dos próprios públicos (CRAS e UBS), não se faz justificável tamanha desídia.

A presente iniciativa visa:

- Prevenir doenças;
  - Reduzir a poluição do solo;
  - Proteger os corpos d'água.

Sendo assim, roga-se aos ilustres Vereadores que vote favorável a presente indicação e à Mesa Diretora o devido encaminhamento.

Câmara Municipal de Araucária, 06 de novembro de 2025.

 GILMAR CARLOS LISBOA  
07/11/2025 15:55:53  
CÂMARA MUNICIPAL DE  
ARAUÇÁRIA

# **GILMAR LISBOA DO SINDIMONT VEREADOR**



O Vereador **VAGNER CHEFER** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

## INDICAÇÃO Nº 3024/2025

Indica-se que seja encaminhado expediente ao Senhor Prefeito, Luiz Gustavo Botogoski, para que determine à Secretaria Municipal competente, a solicitação para a substituição das grades danificadas em parquinho da Escola Municipal Professora Elvira de França Buschmann.

### JUSTIFICATIVA

Este gabinete foi procurado por diversos pais e responsáveis de alunos, que manifestaram preocupação com as más condições da grade, (foto em anexo) a qual apresenta risco à segurança das crianças que utilizam o espaço.

Diante disso, solicita-se que sejam tomadas as providências necessárias para a troca ou reparo imediato da referida grade, bem como reformas urgentes em sua estrutura física, incluindo melhorias em salas de aula, bainheiros, telhados, instalações elétricas e hidráulicas, além de reparos em áreas comuns como refeitório, quadra esportiva e área externa. Esses problemas e a falta de acessibilidade adequada, tem comprometido a segurança e o bem-estar de alunos, professores e funcionários.

Investir na melhoria das condições estruturais da escola é investir no futuro de nossas crianças e adolescentes.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para tomar as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 04 de novembro de 2025.

**VAGNER JOSÉ CHEFER**  
04/11/2025 13:51:25  
Câmara Municipal de  
**ARAUCÁRIA**  
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil

**VAGNER CHEFER**

**VEREADOR**



O Vereador **VAGNER CHEFER** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição.

### INDICAÇÃO Nº 3025/2025

Indica-se que seja encaminhado expediente ao Senhor Prefeito, Luiz Gustavo Botogoski, para que determine à Secretaria Municipal competente, a solicitação do estudo de viabilidade para o serviço de obra de construção de remanso em toda a extensão da Rua Albatroz, bairro Capela Velha.

### JUSTIFICATIVA

Essa proposição se justifica pois muitos moradores da Rua citada acima procuraram o gabinete informando que a via possui um grande fluxo de carros e serviços essenciais, o que, por muitas vezes, vem causando transtornos e riscos de colisão.

Por esse motivo, solicito a construção de um remanso de calçada em toda a sua extensão, o que proporcionará uma área de recuo adequada e segura para o embarque e desembarque dos usuários da via, diminuindo riscos de acidentes e garantindo mais organização no tráfego local. Essa medida é fundamental para priorizar a segurança de pedestres e motoristas.

A instalação do remanso contribuirá também para a fluidez do trânsito, evitando que veículos estacionem diretamente na via pública ou em locais inapropriados, prejudicando a circulação dos pedestres.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para tomar as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 04 novembro de 2025.

**VAGNER JOSÉ CHEFER**  
04/11/2025 14:02:02  
CÂMARA MUNICIPAL DE  
**ARAUCÁRIA**  
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

**VAGNER CHEFER**  
**VEREADOR**





O Vereador **VAGNER CHEFER** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição.

### INDICAÇÃO Nº 3026/2025

Indica-se que seja encaminhado expediente ao Senhor Prefeito, Luiz Gustavo Botogoski, para que determine à Secretaria Municipal competente, a solicitação do estudo de viabilidade para o serviço de pintura de faixa amarela na rua Tiriva próximo ao número 786, bairro Capela Velha.

### JUSTIFICATIVA

A presente indicação, é uma reivindicação dos moradores da região que trafegam na Rua Tiriva próximo ao número 786, até a esquina da rua Saracura, bairro Capela Velha. Pois esta possui um fluxo grande de carros que quando estacionam seus veículos em ambos os lados da pista, acaba dificultando muito a passagem do ônibus, caminhão de lixo e caminhonetes, podendo causar acidentes no local como também oferecendo riscos de atropelamento aos pedestres.

Assim a implantação de faixa amarela pintada na lateral da rua Tiriva do sentido da numeração 786 e placas indicativas trarão maior segurança aos motoristas e pedestres.(foto em anexo)

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para tomar as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 06 novembro de 2025.

**VAGNER JOSÉ CHEFER**  
07/11/2025 10:40:00  
Câmara Municipal de Araucária  
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

**VAGNER CHEFER**

**VEREADOR**





O vereador **Vilson Cordeiro** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

### INDICAÇÃO Nº 3054/2025

Requer à Mesa que seja encaminhado o expediente ao Exmo. senhor Prefeito Gustavo Botogoski, que determine à Secretaria Municipal competente, para que realize o estudo de viabilidade para instalação de uma placa de estacionamento com permanência máxima de 15 (quinze) minutos, em frente ao comercio localizado na Rua Prímula, 536 no bairro Campina da Barra,no município de Araucária – PR.

### JUSTIFICATIVA

A presente indicação tem por objetivo facilitar o acesso dos clientes ao comércio local, promovendo assim a rotatividade das vagas e evitando o uso prolongado do espaço por veículos que não estejam realizando compras ou serviços rápidos.

A instalação da placa de “Estacionamento Máximo 15 Minutos”, trará benefícios tanto para os comerciantes quanto para os consumidores, especialmente por ser uma área de grande fluxo, onde as vagas de estacionamento são escassas. A medida contribuirá para o ordenamento do trânsito e o fomento da atividade econômica local.

Ante o exposto, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação e, posteriormente, seja encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 04 de novembro de 2025.

**VILSON CORDEIRO**  
04/11/2025 14:39:03 00 -03  
Câmara Municipal de Araucária  
Assinatura digital avançada com certificado digital nº ICP-Brasil.

**Vilson Cordeiro**  
**Vereador**





O vereador Fabio Rodrigo Pedroso no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

### **INDICAÇÃO Nº 3189/2025**

Requer à Mesa, na forma regimental, o envio de expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Luiz Gustavo Botogoski, para que determine à Secretaria Municipal competente a viabilização de estudos técnicos visando à implantação de dispositivos de moderação de tráfego (remansos) na Rua Alagoas, em frente ao número 1055.

### **JUSTIFICATIVA**

A presente Indicação tem por objetivo primordial a preservação da segurança viária e a integridade física de motoristas, pedestres e moradores da região.

A Rua Alagoas, em sua extensão, notadamente nas proximidades do número 1055, apresenta um intenso e constante fluxo de veículos e pedestres, característico de uma via que concentra tanto atividades residenciais quanto um significativo número de estabelecimentos comerciais.

A presença de comércios gera uma circulação considerável de clientes, o que se traduz em maior movimentação de veículos estacionando e manobrando, somada à rotina de deslocamento dos moradores. Tal concentração de fatores eleva o risco de acidentes de trânsito e contribui para um tráfego local mais intenso e desorganizado.

Diante do exposto, submeto à apreciação deste Egrégio Plenário a presente Indicação, solicitando sua aprovação e posterior encaminhamento à Mesa Diretora, para que sejam tomadas as providências cabíveis junto ao setor competente da Administração Pública Municipal.

Câmara Municipal de Araucária, 23 de outubro de 2025.



**FABIO RODRIGO PEDROSO**

23/10/2025 15:27:10

Câmara Municipal de  
**ARAUCÁRIA**  
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-  
Brasil.

**FABIO RODRIGO PEDROSO**  
**VEREADOR**





O vereador Fabio Rodrigo Pedroso no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

### INDICAÇÃO Nº 3190/2025

Requer à Mesa, na forma regimental, o envio de expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Luiz Gustavo Botogoski, para que determine à Secretaria Municipal competente a viabilização de estudos técnicos visando à implantação de dispositivos de moderação de tráfego (remansos) na Rua Alagoas, em frente ao número 967.

### JUSTIFICATIVA

A presente Indicação tem como objetivo principal a solicitação de estudos técnicos para a implantação de um dispositivo de moderação de tráfego (remanso) na Rua Alagoas, em frente ao número 967.

Esta medida se justifica pela necessidade premente de garantir a segurança viária na referida via, a qual apresenta um grande e contínuo fluxo de veículos e pedestres. A Rua Alagoas possui uma característica mista, concentrando um número significativo de comércios e residências em toda a sua extensão.

Portanto, o remanso é uma solução de engenharia de tráfego eficaz para a redução da velocidade e para a organização do fluxo viário e da travessia de pedestres, contribuindo decisivamente para a segurança e a qualidade de vida da comunidade local.

Diante do exposto, submeto à apreciação deste Egrégio Plenário a presente Indicação, solicitando sua aprovação e posterior encaminhamento à Mesa Diretora, para que sejam tomadas as providências cabíveis junto ao setor competente da Administração Pública Municipal.

Câmara Municipal de Araucária, 23 de outubro de 2025.



FABIO RODRIGO PEDROSO

23/10/2025 15:32:51

Câmara Municipal de Araucária  
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-  
Brasil.

---

**FABIO RODRIGO PEDROSO**  
**VEREADOR**





O vereador Fabio Rodrigo Pedroso no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

### **INDICAÇÃO Nº 3235/2025**

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Luiz Gustavo Botogoski, para que determine à Secretaria Municipal competente para que seja realizado estudos para a implementação de rampas de acesso e adequação de calçadas para cadeirantes na rua Estanislau Trauczynski Sobrinho, Cachoeira.

### **JUSTIFICATIVA**

A presente Indicação tem como objetivo solicitar a instalação de rampas de acesso para cadeirantes bem como a adequação das calçadas na rua Estanislau Trauczynski Sobrinho, bairro Cachoeira.

A solicitação justifica-se pela necessidade de garantir maior segurança e acessibilidade aos cadeirantes que transitam diariamente por este trecho que não conta com calçada ou rampas de acesso adequadas. A ausência dessa infraestrutura obriga os cadeirantes a circularem pela via, expondo-os a riscos de acidentes.

A instalação das rampas e a adequação das calçadas também contribuirão para a mobilidade urbana, oferecendo melhores condições de deslocamento para todos, especialmente pessoas com mobilidade reduzida.

Diante do exposto, submeto à apreciação deste Egrégio Plenário a presente Indicação, solicitando sua aprovação e posterior encaminhamento à Mesa Diretora, para que sejam tomadas as providências cabíveis junto ao setor competente da Administração Pública Municipal.

Câmara Municipal de Araucária, 04 de novembro de 2025.



**FÁBIO RODRIGO PEDROSO**

04/11/2025 16:17:35

Câmara Municipal de  
**ARAUCÁRIA**  
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-  
Brasil.

**FÁBIO RODRIGO PEDROSO**  
**VEREADOR**





O vereador Fabio Rodrigo Pedroso no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

### INDICAÇÃO Nº 3236/2025

Requer à Mesa, na forma regimental, que seja encaminhado expediente ao Senhor Prefeito, Luiz Gustavo Botogoski, para que determine à Secretaria Municipal competente a urgente realização do serviço de roçada na Rua Papa João XXIII.

### JUSTIFICATIVA

A presente Indicação tem por objetivo solicitar a urgente intervenção da Secretaria Municipal competente para a realização de serviço de roçada em pontos críticos da Rua Papa João XXIII, no bairro Cachoeira.

Prioritariamente, a solicitação concentra-se em três trechos específicos, vitais para a segurança e o bem-estar dos moradores locais:

- Em frente ao numeral 1394.
- No lado oposto da via, abrangendo a área em frente ao numeral 1394 e ao lado do numeral 1407.
- Em frente ao numeral 1406.

Ressalta-se que a situação é agravada pela inexistência de calçadas nesses trechos, forçando pedestres a caminhar na beira da pista, em contato direto com a vegetação descontrolada.

Diante do exposto, submeto à apreciação deste Egrégio Plenário a presente Indicação, solicitando sua aprovação e posterior encaminhamento à Mesa Diretora, para que sejam tomadas as providências cabíveis junto ao setor competente da Administração Pública Municipal.

Câmara Municipal de Araucária, 10 de novembro de 2025.



**FÁBIO RODRIGO PEDROSO**

10/11/2025 09:00:57

Câmara Municipal de  
**ARAUCÁRIA**  
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-  
Brasil.

**FÁBIO RODRIGO PEDROSO VEREADOR**





O vereador Fabio Rodrigo Pedroso no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

### INDICAÇÃO Nº 3237/2025

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao Senhor Prefeito Luiz Gustavo Botogoski, para que determine à Secretaria Municipal competente a realização de estudos técnicos visando a implantação de uma travessia elevada na Rua Capivari, no bairro Iguaçu.

### JUSTIFICATIVA

A presente Indicação tem por finalidade solicitar a implantação de uma Travessia Elevada na Rua Capivari, bairro Iguaçu, especificamente em frente ao numeral 1227, esquina com a Rua Jari.

O pleito se justifica pela grande concentração de pedestres no local, intensificada pela presença de uma escola nas proximidades, o que gera alto fluxo de crianças e responsáveis nos horários de pico, além dos frequentadores dos diversos comércios adjacentes.

A segurança é gravemente comprometida neste trecho devido ao tráfego de veículos e ônibus em alta velocidade, agravado pelo fato da via ser uma descida íngreme. Tal condição representa um risco constante de acidentes e impede a travessia segura da comunidade.

Dessa forma, a implantação da Travessia Elevada é medida essencial para forçar a redução da velocidade dos veículos, melhorar a visibilidade e garantir a proteção da vida, em especial das crianças e de todos os cidadãos que circulam pela Rua Capivari.

Diante do exposto, submeto à apreciação deste Egrégio Plenário a presente Indicação, solicitando sua aprovação e posterior encaminhamento à Mesa Diretora, para que sejam tomadas as providências cabíveis junto ao setor competente da Administração Pública Municipal.

Câmara Municipal de Araucária, 10 de novembro de 2025.

**FABIO RODRIGO PEDROSO**  
10/11/2025 09:06:06  
Câmara Municipal de Araucária  
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil

**FABIO RODRIGO PEDROSO VEREADOR**

araucaria.pr.leg.br | R. Irmã Elizabeth Werka, 55 - Estação, Araucária - PR | (41) 3641-5200





O vereador Fabio Rodrigo Pedroso no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

### INDICAÇÃO Nº 3238/2025

Requer à Mesa que seja encaminhado Expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Luiz Gustavo Botogoski, para que determine à Secretaria Municipal competente a realização de estudos técnicos visando a instalação de uma estrutura sanitária (banheiro químico ou permanente) na Praça do Tayra.

### JUSTIFICATIVA

A presente Indicação tem por objetivo solicitar a instalação de uma estrutura sanitária (banheiro químico ou permanente) na Praça do Tayra, localizada neste Município.

O local em questão é um importante ponto de lazer, convivência familiar e prática de atividades físicas para a comunidade local, apresentando um fluxo intenso de frequentadores, especialmente durante os finais de semana e em períodos de clima favorável.

Contudo, a ausência de sanitários públicos na Praça tem causado grandes transtornos à população. Os cidadãos que permanecem por longos períodos no espaço público não dispõem de estrutura adequada para atender às necessidades fisiológicas e de higiene básicas, comprometendo a qualidade da experiência de lazer e, em alguns casos, inviabilizando a permanência no local.

Diante do exposto, submeto à apreciação deste Egrégio Plenário a presente Indicação, solicitando sua aprovação e posterior encaminhamento à Mesa Diretora, para que sejam tomadas as providências cabíveis junto ao setor competente da Administração Pública Municipal.

Câmara Municipal de Araucária, 10 de novembro de 2025.

**FABIO RODRIGO PEDROSO**  
10/11/2025 09:08:37  
CÂMARA MUNICIPAL DE  
**ARAUCAÍA**  
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

**FABIO RODRIGO PEDROSO VEREADOR**

araucaria.pr.leg.br | R. Irmã Elizabeth Werka, 55 - Estação, Araucária - PR | (41) 3641-5200





Senhores Vereadores:

Senhor Presidente,

O vereador Fabio Pavoni no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

### **INDICAÇÃO Nº3203/2025**

Requer à Mesa Executiva que encaminhe expediente ao Exmo. Sr Prefeito, Luiz Gustavo Botogoski, para que, por intermédio da Secretaria competente, realize a realocação da Placa de sinalização de sentido na Rua Julia Thereza Bini, e inclusão de Placa “Proibido virar à esquerda” na Rua Archelau de Almeida Torres (esquina com a Rua Julia Thereza Bini), localizada no Centro.

### **JUSTIFICATIVA**

A atual posição da placa de sentido na Rua Júlia Thereza Bini apresenta baixa visibilidade para os condutores, o que pode gerar confusão e manobras inadequadas, comprometendo a segurança de pedestres e motoristas. Já a inclusão da sinalização de proibição de conversão à esquerda na Rua Archelau de Almeida Torres (esquina com a Rua Julia Thereza Bini), visa evitar conflitos de tráfego e reduzir o risco de acidentes, especialmente em horários de maior movimento.

Essas intervenções estão alinhadas às normas do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e às diretrizes de engenharia de tráfego, que priorizam a sinalização clara, visível e adequada às condições locais. Assim, as medidas propostas contribuem para um trânsito mais seguro, eficiente e bem sinalizado, refletindo o comprometimento da administração municipal com a mobilidade urbana e a segurança da população.

Dessa forma, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para tomar as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 05 de novembro de 2025.

**Fábio Pavoni**

Vereador



**FABIO ALMEIDA PAVONI**

05/11/2025 13:11:12

Câmara Municipal de Araucária  
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.





Senhores Vereadores:

Senhor Presidente,

O vereador Fabio Pavoni no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

### **INDICAÇÃO Nº3204/2025**

Requer à Mesa Executiva que encaminhe expediente ao Exmo. Sr Prefeito, Luiz Gustavo Botogoski, para que, por intermédio da Secretaria competente, realize a instalação de rampa de acessibilidade na entrada principal do Cemitério Municipal Central de Araucária, localizada na Rua Maj. Sezino Pereira de Souza, no centro.

### **JUSTIFICATIVA**

A instalação de uma rampa de acessibilidade justifica-se pela necessidade de garantir acesso adequado, seguro e inclusivo a todas as pessoas, especialmente àquelas com mobilidade reduzida, idosos, usuários de cadeiras de rodas e demais cidadãos com necessidades especiais. A ausência de uma estrutura acessível na entrada principal do cemitério constitui uma barreira física que limita o direito de ir e vir, comprometendo o acesso aos serviços públicos e aos espaços de visitação. Dessa forma, a implantação da rampa reflete o comprometimento da administração municipal com a inclusão social e o respeito à dignidade humana, além de proporcionar melhores condições de uso, segurança e conforto à população que frequenta o cemitério.

Dessa forma, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para tomar as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 05 de novembro de 2025.

**FÁBIO ALMEIDA PAVONI**  
05/11/2025 13:13:12  
Câmara Municipal de Araucária  
ARAUCÁRIA  
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

**Fábio Pavoni**

**Vereador**





Senhores Vereadores:

Senhor Presidente,

O vereador Fabio Pavoni no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

### **INDICAÇÃO Nº3205/2025**

Requer à Mesa Executiva que encaminhe expediente ao Exmo. Sr Prefeito, Luiz Gustavo Botogoski, para que, por intermédio da Secretaria competente, realize a instalação de redutor de velocidade na Rua Goiás, próximo ao número 906, Bairro Iguaçú

### **JUSTIFICATIVA**

Trata-se de uma via com grande fluxo de veículos, incluindo carros, motos e, em alguns períodos, caminhões que utilizam a rua como rota de passagem, o que aumenta consideravelmente o risco de acidentes.

Moradores relatam que muitos motoristas trafegam em alta velocidade, especialmente nos horários de menor movimento, colocando em risco a integridade física de crianças, idosos e demais pedestres que utilizam a via para acessar suas residências, comércios locais e pontos de ônibus próximos. Além disso, há grande circulação de estudantes, o que reforça a necessidade de um ambiente viário mais seguro.

A instalação de um redutor de velocidade (como lombada ou faixa elevada) contribuirá para a redução da velocidade média dos veículos, proporcionando maior segurança para todos e prevenindo possíveis acidentes.

Dessa forma, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para tomar as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 06 de novembro de 2025.

**FABIO ALMEIDA PAVONI**  
06/11/2025 15:44:03 00 -03  
ARAUCÁRIA  
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.  
**Vereador**





**Senhores Vereadores:**

Senhor Presidente,

O vereador Fabio Pavoni no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

## **INDICAÇÃO Nº3206/2025**

Requer à Mesa Executiva que encaminhe expediente ao Exmo. Sr Prefeito, Luiz Gustavo Botogoski, para que, por intermédio da Secretaria competente, realize a retirada de galhos na Rua Tarumã, em frente ao número 328, localizada no bairro Capela Velha.

## **JUSTIFICATIVA**

No local, há acúmulo de galhos oriundos de podas e quedas naturais, o que tem causado transtornos para pedestres e motoristas, além de comprometer a limpeza e o aspecto urbano da via. Em alguns trechos, os galhos ocupam parte das calçadas, prejudicando a circulação segura e adequada.

A remoção desses resíduos é necessária para garantir a segurança viária e a manutenção da ordem pública, além de evitar o entupimento de bueiros e a proliferação de insetos e animais indesejados.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para tomar as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 07 de novembro de 2025.

Fábio Pavoni

## Vereador





Senhores Vereadores:

Senhor Presidente,

O vereador Fabio Pavoni no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

### **INDICAÇÃO Nº3207/2025**

Requer à Mesa Executiva que encaminhe expediente ao Exmo. Sr Prefeito, Luiz Gustavo Botogoski, para que, por intermédio da Secretaria competente, realize a retirada de entulhos na Rua Gaivotas, esquina com a Rua Leopoldo Gawlak, localizada no bairro Capela Velha.

### **JUSTIFICATIVA**

O acúmulo de entulhos depositados sobre as calçadas compromete a livre circulação de pedestres, prejudica a acessibilidade e pode favorecer a proliferação de insetos e animais peçonhentos.

A retirada dos entulhos é necessária para garantir a limpeza, a segurança do local e o cumprimento das normas de convivência e ordenamento urbano.

Dessa forma, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para tomar as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 07 de novembro de 2025.

**Fábio Pavoni**

**Vereador**



**FABIO ALMEIDA PAVONI**

07/11/2025 13:40:18

CÂMARA MUNICIPAL DE  
**ARAUCÁRIA**  
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-  
Brasil.





Senhores Vereadores:

Senhor Presidente,

O vereador Fabio Pavoni no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

### **INDICAÇÃO Nº3208/2025**

Requer à Mesa Executiva que encaminhe expediente ao Exmo. Sr Prefeito, Luiz Gustavo Botogoski, para que, por intermédio da Secretaria competente, realize a retirada de entulhos em toda a extensão da Rua Otávio Munhoz Santiago, localizado no bairro Estação.

### **JUSTIFICATIVA**

O acúmulo de entulhos depositados sobre as calçadas compromete a livre circulação de pedestres, prejudica a acessibilidade e pode favorecer a proliferação de insetos e animais peçonhentos.

A retirada dos entulhos é necessária para garantir a limpeza, a segurança do local e o cumprimento das normas de convivência e ordenamento urbano.

Dessa forma, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para tomar as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 07 de novembro de 2025.

**Fábio Pavoni**

**Vereador**

 **FABIO ALMEIDA PAVONI**

07/11/2025 14:18:15

Câmara Municipal de Araucária  
ARAUCÁRIA  
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-  
Brasil.





Senhores Vereadores:

Senhor Presidente,

O vereador Fabio Pavoni no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

### **INDICAÇÃO Nº3209/2025**

Requer à Mesa Executiva que encaminhe expediente ao Exmo. Sr Prefeito, Luiz Gustavo Botogoski, para que, por intermédio da Secretaria competente, promova o serviço de roçada entorno da Escola Municipal Prefeito Alderico Zanardini Ozório, localizada na rua Carlos de Lima, número 160, bairro Estação.

### **JUSTIFICATIVA**

Justifico a proposição, visto que, o mato alto na área externa da escola não apenas compromete a estética do ambiente, mas também pode representar um risco à segurança dos estudantes, além de prejudicar o uso da calçada e favorecer a proliferação de animais peçonhentos e mosquitos transmissores de doenças.

Por isso, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 07 de novembro de 2025.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 07/11/2025 14:20 -03:00 -03  
PARA CONFIRMAÇÃO DO SEU CONTEÚDO ACESSSE: <https://lct.leg.br/b1640ef5d09f92>



**FABIO ALMEIDA PAVONI**

07/11/2025 14:20:25

Câmara Municipal de  
**ARAUCÁRIA**  
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-  
Brasil.

**Fábio Pavoni**

**Vereador**



Senhores Vereadores:

Senhor Presidente,

O vereador Fabio Pavoni no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

### **INDICAÇÃO Nº3210/2025**

Requer à Mesa Executiva que encaminhe expediente ao Exmo. Sr Prefeito, Luiz Gustavo Botogoski, para que, por intermédio da Secretaria competente, realize a retirada de entulhos na Rua Carlos de Lima, ao lado do número 366, localizado no bairro Estação.

### **JUSTIFICATIVA**

O acúmulo de entulhos depositados sobre as calçadas compromete a livre circulação de pedestres, prejudica a acessibilidade e pode favorecer a proliferação de insetos e animais peçonhentos.

A retirada dos entulhos é necessária para garantir a limpeza, a segurança do local e o cumprimento das normas de convivência e ordenamento urbano.

Dessa forma, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para tomar as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 07 de novembro de 2025.

**Fábio Pavoni**

**Vereador**

 **FABIO ALMEIDA PAVONI**

07/11/2025 14:23:44

CÂMARA MUNICIPAL DE  
**ARAUCÁRIA**  
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.



Senhores Vereadores:

Senhor Presidente,

O vereador Fabio Pavoni no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

### **INDICAÇÃO Nº3285/2025**

Requer à Mesa Executiva que encaminhe expediente ao Exmo. Sr Prefeito, Luiz Gustavo Botogoski, para que, por intermédio da Secretaria competente, realize a instalação de placa de sinalização de rua sem saída na Rua Elvis Blaszczak esquina com Rua Arnaldo Borba, Capela Velha.

### **JUSTIFICATIVA**

Atualmente, a ausência de sinalização adequada tem levado motoristas a ingressarem na via, acreditando tratar-se de uma rua de passagem, sendo obrigados a realizar manobras de retorno em espaço restrito. Essa situação tem causado transtornos ao tráfego local, aumento do fluxo desnecessário de veículos e risco de acidentes, além de gerar desconforto aos moradores da região.

Dessa forma, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para tomar as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 07 de novembro de 2025.

**Fábio Pavoni**

**Vereador**



**FABIO ALMEIDA PAVONI**

07/11/2025 14:25:20

Câmara Municipal de Araucária  
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.





Senhores Vereadores:

Senhor Presidente,

O vereador Fabio Pavoni no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

### **INDICAÇÃO Nº3286/2025**

Requer à Mesa Executiva que encaminhe expediente ao Exmo. Sr Prefeito, Luiz Gustavo Botogoski, para que, por intermédio da Secretaria competente, coloque uma placa de sinalização referente a rua sem saída, na Rua João Palka esquina com Rua Arnaldo Borba, no bairro Capela Velha.

### **JUSTIFICATIVA**

A presente solicitação tem como objetivo justificar a necessidade de instalação de uma placa de sinalização indicativa de “**Rua sem saída**” na Rua João Palka esquina com Rua Arnaldo Borba, no bairro Capela Velha.

Verificou-se que muitos condutores, por desconhecimento da configuração da via, adentram o local acreditando tratar-se de uma rua de passagem, sendo obrigados a realizar manobras de retorno em espaço reduzido. Essa situação tem causado transtornos ao tráfego local, aumento do fluxo desnecessário de veículos, risco de acidentes e prejuízo à mobilidade dos moradores.

Dessa forma, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para tomar as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 07 de novembro de 2025.

**Fábio Pavoni**

 **FABIO ALMEIDA PAVONI**

07/11/2025 14:26:39

Câmara Municipal de  
**ARAUCÁRIA**  
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-  
Brasil.





Senhores Vereadores:

Senhor Presidente,

O vereador Fabio Pavoni no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

### **INDICAÇÃO Nº3287/2025**

Requer à Mesa Executiva que encaminhe expediente ao Exmo. Sr Prefeito, Luiz Gustavo Botogoski, para que, por intermédio da Secretaria competente, coloque uma placa de sinalização referente a rua sem saída, na Rua Francisco Skraba esquina com Rua Arnaldo Borba, no bairro Capela Velha.

### **JUSTIFICATIVA**

A presente solicitação tem como objetivo justificar a necessidade de instalação de uma placa de sinalização indicativa de “**Rua sem saída**” na Rua Francisco Skraba esquina com Rua Arnaldo Borba, no bairro Capela Velha.

Verificou-se que muitos condutores, por desconhecimento da configuração da via, adentram o local acreditando tratar-se de uma rua de passagem, sendo obrigados a realizar manobras de retorno em espaço reduzido. Essa situação tem causado transtornos ao tráfego local, aumento do fluxo desnecessário de veículos, risco de acidentes e prejuízo à mobilidade dos moradores.

Dessa forma, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para tomar as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 07 de novembro de 2025.

**Fábio Pavoni**

**Vereador**



**FABIO ALMEIDA PAVONI**

07/11/2025 14:31:30

Câmara Municipal de  
**ARAUCÁRIA**  
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.





Senhores Vereadores:

**Senhor Presidente,**

O vereador Fabio Pavoni no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

### **INDICAÇÃO Nº3288/2025**

Requer à Mesa Executiva que encaminhe expediente ao Exmo. Sr Prefeito, Luiz Gustavo Botogoski, para que, por intermédio da Secretaria competente, realize a retirada de entulhos, na Rua João Palka, em frente ao número 47, Capela Velha.

### **JUSTIFICATIVA**

Foi constatado o acúmulo de materiais no referido local, o que vem comprometendo a limpeza pública, obstruindo parte da via e causando transtornos aos moradores e pedestres. Além disso, o acúmulo de entulhos pode favorecer a proliferação de insetos e roedores, representando risco à saúde pública e à segurança da comunidade.

Diante do exposto, a retirada imediata dos entulhos se faz necessária para garantir a higienização do espaço público, melhorar o aspecto urbano e evitar danos ao meio ambiente e à população local.

Dessa forma, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para tomar as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 07 de novembro de 2025.

**Fábio Pavoni**

**Vereador**

**FABIO ALMEIDA PAVONI**  
07/11/2025 14:32:40  
ARAUCÁRIA  
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.





Senhores Vereadores:

Senhor Presidente,

O vereador Fabio Pavoni no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

### **INDICAÇÃO Nº3289/2025**

Requer à Mesa Executiva que encaminhe expediente ao Exmo. Sr Prefeito, Luiz Gustavo Botogoski, para que, por intermédio da Secretaria competente, realize a retirada de galhos na Rua Arnaldo Borba, em frente ao número 261, Capela Velha.

### **JUSTIFICATIVA**

No local foi identificado o acúmulo de galhos provenientes de poda de árvores, os quais estão obstruindo parcialmente a via e comprometendo a circulação de pedestres e veículos. Além disso, o material depositado pode servir de abrigo para insetos e pequenos animais, ocasionando riscos à saúde pública e à segurança da população.

A remoção dos galhos é necessária para garantir a manutenção da limpeza urbana, melhorar a aparência do local e assegurar a livre passagem de pedestres e automóveis, contribuindo para o bem-estar e segurança dos moradores.

Dessa forma, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para tomar as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 07 de novembro de 2025.

**Fábio Pavoni**

**Vereador**



**FABIO ALMEIDA PAVONI**

07/11/2025 14:33:33

ARAUCÁRIA  
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.





Senhores Vereadores:

Senhor Presidente,

O vereador Fabio Pavoni no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

### **INDICAÇÃO Nº3290/2025**

Requer à Mesa Executiva que encaminhe expediente ao Exmo. Sr Prefeito, Luiz Gustavo Botogoski, para que, por intermédio da Secretaria competente, realize a retirada de galhos na Rua Antonio Mikosz, ao lado do número 125, Capela Velha.

### **JUSTIFICATIVA**

No local foi identificado o acúmulo de galhos provenientes de poda de árvores, os quais estão obstruindo parcialmente a via e comprometendo a circulação de pedestres e veículos. Além disso, o material depositado pode servir de abrigo para insetos e pequenos animais, ocasionando riscos à saúde pública e à segurança da população.

A remoção dos galhos é necessária para garantir a manutenção da limpeza urbana, melhorar a aparência do local e assegurar a livre passagem de pedestres e automóveis, contribuindo para o bem-estar e segurança dos moradores.

Dessa forma, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para tomar as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 07 de novembro de 2025.

**Fábio Pavoni**

**Vereador**

**FABIO ALMEIDA PAVONI**  
07/11/2025 14:34:32  
Câmara Municipal de  
**ARAUCÁRIA**  
Assinatura digital avançada com certificado digital nº ICP-  
Brasil.





Senhores Vereadores:

Senhor Presidente,

O vereador Fabio Pavoni no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

### **INDICAÇÃO Nº3291/2025**

Requer à Mesa Executiva que encaminhe expediente ao Exmo. Sr Prefeito, Luiz Gustavo Botogoski, para que, por intermédio da Secretaria competente, realize a substituição da placa de sinalização da lombada na Rua Martins Deda, em frente ao número 883, Capela Velha.

### **JUSTIFICATIVA**

A presente justificativa tem por finalidade solicitar a substituição da placa de sinalização indicativa de lombada localizada na Rua Martins Deda, em frente ao número 883, no bairro Capela Velha.

Constatou-se que a placa existente encontra-se danificada, torta ou pouco visível, comprometendo sua função de alerta aos condutores sobre a presença da lombada. A sinalização inadequada aumenta o risco de acidentes, prejudica a segurança viária e pode causar danos aos veículos que trafegam pela via.

Dessa forma, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para tomar as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 07 de novembro de 2025.

**Fábio Pavoni**

**Vereador**

**FABIO ALMEIDA PAVONI**  
07/11/2025 14:35:44  
Câmara Municipal de Araucária  
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.





Senhores Vereadores:

Senhor Presidente,

O vereador Fabio Pavoni no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

### **INDICAÇÃO Nº3292/2025**

Requer à Mesa Executiva que encaminhe expediente ao Exmo. Sr Prefeito, Luiz Gustavo Botogoski, para que, por intermédio da Secretaria competente, realize a poda de árvore que está tapando a sinalização na Rua Martins Deda, em frente ao número 870, Capela Velha.

#### **JUSTIFICATIVA**

Foi observado que os galhos da árvore estão obstruindo a visibilidade da sinalização de trânsito, dificultando a percepção de motoristas e pedestres quanto às normas de circulação no local. Essa situação compromete a segurança viária, aumentando o risco de acidentes e prejuízos materiais.

A realização da poda adequada é necessária para garantir a visibilidade das placas de sinalização, manter a segurança de condutores e pedestres, e preservar a circulação ordenada do trânsito, em conformidade com as normas de trânsito e de conservação do espaço público.

Dessa forma, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para tomar as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 07 de novembro de 2025.

**Fábio Pavoni**

**Vereador**

**FABIO ALMEIDA PAVONI**  
07/11/2025 14:37:02  
Câmara Municipal de Araucária  
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 07/11/2025 14:37:02 00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU Conteúdo ACESSSE: <https://lct.igm.com.br/p/22aa69e044ba4>





Senhores Vereadores:

Senhor Presidente,

O vereador Fabio Pavoni no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

### **INDICAÇÃO Nº3293/2025**

Requer à Mesa Executiva que encaminhe expediente ao Exmo. Sr Prefeito, Luiz Gustavo Botogoski, para que, por intermédio da Secretaria competente, realize a implantação de lixeiras na Praça Laercio Marques de Souza, na Rua Pedro Furman, localizada no bairro Capela Velha.

### **JUSTIFICATIVA**

A implantação de lixeiras na Praça Laercio Marques de Souza, faz-se necessária visando à melhoria das condições de limpeza, higiene e conservação do espaço público. Atualmente, a ausência de recipientes adequados para o descarte de resíduos sólidos tem contribuído para o acúmulo de lixo no local, comprometendo a estética da praça, a qualidade ambiental e o bem-estar dos frequentadores.

A instalação de lixeiras promoverá a destinação correta dos resíduos, incentivando práticas de cidadania e consciência ambiental entre os usuários do espaço.

Dessa forma, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para tomar as providências cabíveis.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 07/11/2025 14:38:03 00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU Conteúdo ACESSSE: <https://lct.leg.br/jpa/3699248210>



Câmara Municipal de Araucária, 07 de novembro de 2025.

**Fábio Pavoni**

Vereador

**FABIO ALMEIDA PAVONI**  
07/11/2025 14:38:04  
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.



Senhores Vereadores:

Senhor Presidente,

O vereador Fabio Pavoni no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

### **INDICAÇÃO Nº3294/2025**

Requer à Mesa Executiva que encaminhe expediente ao Exmo. Sr Prefeito, Luiz Gustavo Botogoski, para que, por intermédio da Secretaria competente, realize a poda de árvores, bem como a limpeza da calçada em frente à Praça Laercio Marques de Souza, na Rua Pedro Furman, localizada no bairro Capela Velha.

### **JUSTIFICATIVA**

A realização da poda das árvores e a limpeza da calçada em frente à Praça Laercio Marques de Souza, são medidas necessárias para garantir a segurança, acessibilidade e o bem-estar dos pedestres que circulam pelo local.

Atualmente, os galhos das árvores encontram-se avançando sobre a calçada, dificultando a passagem de pedestres, especialmente de pessoas idosas, crianças e pessoas com mobilidade reduzida. Além disso, a vegetação excessiva pode comprometer a visibilidade de motoristas e transeuntes, aumentando o risco de acidentes.

A limpeza da calçada também se faz essencial, uma vez que o acúmulo de folhas, galhos e outros resíduos provoca o entupimento de bocas de lobo, favorece o surgimento de insetos e deteriora o aspecto visual da área.

Dessa forma, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para tomar as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 07 de novembro de 2025.

**Fábio Pavoni**

**Vereador**

 **FABIO ALMEIDA PAVONI**

07/11/2025 14:40:06

Câmara Municipal de Araucária  
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

[araucaria.pr.leg.br](http://araucaria.pr.leg.br) | R. Irmã Elizabeth Werka, 55 - Estação, Araucária - PR | (41) 3641-5200





Senhores Vereadores:

Senhor Presidente,

O vereador Fabio Pavoni no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

### **INDICAÇÃO Nº3295/2025**

Requer à Mesa Executiva que encaminhe expediente ao Exmo. Sr Prefeito, Luiz Gustavo Botogoski, para que, por intermédio da Secretaria competente, realize a troca da lixeira em frente à Escola Municipal Professora Elvira de França Buschmann, na Rua Uirapuru, localizada no bairro Capela Velha.

### **JUSTIFICATIVA**

Solicita-se a substituição da lixeira localizada em frente à Escola Municipal Professora Elvira de França Buschmann, tendo em vista as condições inadequadas do equipamento atual.

Constatou-se que a tampa da lixeira encontra-se caída e danificada, o que compromete sua funcionalidade e higiene. Essa situação tem causado exposição do lixo ao tempo e aos animais, favorecendo a dispersão de resíduos nas imediações e prejudicando o aspecto visual e sanitário do local, especialmente por se tratar de uma área escolar com grande circulação de crianças e comunidade.

Dessa forma, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para tomar as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 07 de novembro de 2025.

**Fábio Pavoni**

**Vereador**

**FABIO ALMEIDA PAVONI**

07/11/2025 14:41:37

Câmara Municipal de  
**ARAUCÁRIA**  
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-  
Brasil.





Senhores Vereadores:

Senhor Presidente,

O vereador Fabio Pavoni no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

### **INDICAÇÃO Nº3296/2025**

Requer à Mesa Executiva que encaminhe expediente ao Exmo. Sr Prefeito, Luiz Gustavo Botogoski, para que, por intermédio da Secretaria competente, realize o serviço de roçada no entorno da Escola Municipal Professora Elvira de França Buschmann, na Rua Uirapuru, localizada no bairro Capela Velha.

### **JUSTIFICATIVA**

Solicita-se a roçada urgente no entorno da Escola Municipal Professora Elvira de França Buschmann, na Rua Uirapuru, bairro Capela Velha, devido ao excesso de mato que compromete a segurança e a limpeza do local. A vegetação alta tem causado risco à circulação de alunos e servidores, além de favorecer a proliferação de insetos e animais peçonhentos.

A execução do serviço é essencial para garantir um ambiente seguro, limpo e adequado à comunidade escolar.

Dessa forma, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para tomar as providências cabíveis.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 07/11/2025 14:43 -03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU Conteúdo ACESSSE: <https://lct.leg.br/com.br/p/pe500000269164>



Câmara Municipal de Araucária, 07 de novembro de 2025.

**Fábio Pavoni**

**Vereador**



**FABIO ALMEIDA PAVONI**

07/11/2025 14:43:18

ARAUCÁRIA  
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.



Senhores Vereadores:

Senhor Presidente,

O vereador Fabio Pavoni no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

### **INDICAÇÃO Nº3297/2025**

Requer à Mesa Executiva que encaminhe expediente ao Exmo. Sr Prefeito, Luiz Gustavo Botogoski, para que, por intermédio da Secretaria competente, realize o serviço de retirada de entulhos, em frente ao número 236, na Rua Aphonso João Perreto, localizada no bairro Capela Velha.

### **JUSTIFICATIVA**

Solicita-se a retirada de entulhos em frente ao número 236 da Rua Aphonso João Perreto, tendo em vista o acúmulo de materiais descartados de forma irregular no local.

A presença desses entulhos tem causado obstrução parcial da via e comprometido a limpeza e a segurança pública, além de favorecer o surgimento de insetos e animais indesejados.

A execução do serviço é necessária para restabelecer as condições adequadas de higiene, tráfego e bem-estar à comunidade.

Dessa forma, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para tomar as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 07 de novembro de 2025.

**Fábio Pavoni**

**Vereador**



**FABIO ALMEIDA PAVONI**

07/11/2025 14:44:32

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.





Senhores Vereadores:

Senhor Presidente,

O vereador Fabio Pavoni no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

### **INDICAÇÃO Nº3298/2025**

Requer à Mesa Executiva que encaminhe expediente ao Exmo. Sr Prefeito, Luiz Gustavo Botogoski, para que, por intermédio da Secretaria competente, realize a poda de árvore que está tapando a sinalização na Rua Arapongas, em frente ao número 490, bairro Capela Velha.

### **JUSTIFICATIVA**

Foi observado que os galhos da árvore estão obstruindo a visibilidade da sinalização de trânsito, dificultando a percepção de motoristas e pedestres quanto às normas de circulação no local. Essa situação compromete a segurança viária, aumentando o risco de acidentes e prejuízos materiais.

A realização da poda adequada é necessária para garantir a visibilidade das placas de sinalização, manter a segurança de condutores e pedestres, e preservar a circulação ordenada do trânsito, em conformidade com as normas de trânsito e de conservação do espaço público.

Dessa forma, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para tomar as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 07 de novembro de 2025.

**Fábio Pavoni**

**Vereador**

**FABIO ALMEIDA PAVONI**  
07/11/2025 14:49:32  
Câmara Municipal de Araucária  
Assinatura digital avançada com certificado digital nº ICP-Brasil.





Senhores Vereadores:

Senhor Presidente,

O vereador Fabio Pavoni no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

### **INDICAÇÃO Nº3299/2025**

Requer à Mesa Executiva que encaminhe expediente ao Exmo. Sr Prefeito, Luiz Gustavo Botogoski, para que, por intermédio da Secretaria competente, realize a roçada no entorno do Colégio Estadual Professora Agalvira de Bittencourt Pinto, na Rua Andorinha, Capela Velha.

### **JUSTIFICATIVA**

O acúmulo de vegetação no entorno do colégio tem comprometido a estética do local, dificultado a circulação de pedestres e estudantes, e pode favorecer a proliferação de insetos e animais peçonhentos, representando risco à saúde e segurança da comunidade escolar.

A execução da roçada é necessária para garantir a manutenção adequada do espaço público, proporcionar um ambiente seguro e acessível para estudantes e servidores, e promover o bem-estar da população local, contribuindo para a preservação da ordem e higiene urbana.

Dessa forma, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para tomar as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 07 de novembro de 2025.

**Fábio Pavoni**

**Vereador**



**FABIO ALMEIDA PAVONI**

07/11/2025 14:47:16

CÂMARA MUNICIPAL DE  
**ARAUCÁRIA**  
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-  
Brasil.





Senhores Vereadores:

Senhor Presidente,

O vereador Fabio Pavoni no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

### **INDICAÇÃO Nº3300/2025**

Requer à Mesa Executiva que encaminhe expediente ao Exmo. Sr Prefeito, Luiz Gustavo Botogoski, para que, por intermédio da Secretaria competente, realize a retirada de galhos na Rua Águia, ao lado do número 830, bairro Capela Velha.

### **JUSTIFICATIVA**

Os galhos no local estão obstruindo parcialmente a passagem de pedestres e veículos, representando risco de acidentes e prejudicando a circulação segura na via. Além disso, o acúmulo de galhos pode favorecer a proliferação de insetos ou pequenos animais, comprometendo a saúde e segurança da comunidade.

A realização da retirada dos galhos é necessária para garantir a limpeza urbana, manter a segurança viária e proporcionar um ambiente seguro e adequado para os moradores e transeuntes, contribuindo para a organização e conservação do espaço público.

Dessa forma, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para tomar as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 07 de novembro de 2025.

**Fábio Pavoni**

**Vereador**



**FABIO ALMEIDA PAVONI**

07/11/2025 14:53:46

CÂMARA MUNICIPAL DE  
**ARAUCÁRIA**  
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-  
Brasil.





Senhores Vereadores:

Senhor Presidente,

O vereador Fabio Pavoni no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

### **INDICAÇÃO Nº3301/2025**

Requer à Mesa Executiva que encaminhe expediente ao Exmo. Sr Prefeito, Luiz Gustavo Botogoski, para que, por intermédio da Secretaria competente, realize a instalação de um ponto de ônibus coberto, na Rua Tesoureiro, em frente ao número 915, no bairro Capela Velha.

### **JUSTIFICATIVA**

Atualmente, existe um ponto de ônibus instalado na Rua Tesoureiro, o local não conta com cobertura, o que causa transtornos aos usuários do transporte coletivo, especialmente em dias de chuva ou de forte insolação. A instalação de um abrigo coberto proporcionará mais conforto e segurança aos passageiros que aguardam o transporte, incentivando o uso do transporte público e contribuindo para a melhoria da mobilidade urbana e da qualidade de vida dos moradores da região.

Dessa forma, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para tomar as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 07 de novembro de 2025.

**Fábio Pavoni**

**Vereador**

**FABIO ALMEIDA PAVONI**  
07/11/2025 14:54:38  
Câmara Municipal de Araucária  
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.



Senhores Vereadores:

Senhor Presidente,

O vereador Fabio Pavoni no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

### **INDICAÇÃO Nº3302/2025**

Requer à Mesa Executiva que encaminhe expediente ao Exmo. Sr Prefeito, Luiz Gustavo Botogoski, para que, por intermédio da Secretaria competente, realize a instalação de lombada elevada em frente ao CMEI Bernardo Von Muller Berneck, localizado na Rua Flamingo, 769, no bairro Capela Velha.

### **JUSTIFICATIVA**

A instalação de uma lombada elevada em frente ao CMEI Bernardo Von Muller Berneck, faz-se necessária para aumentar a segurança de crianças, pais, servidores e pedestres que circulam diariamente pelo local. Trata-se de uma via com considerável fluxo de veículos, principalmente em horário de entrada e saída das crianças.

A implantação da lombada elevada contribuirá para a redução da velocidade dos veículos, melhorando as condições de travessia e garantindo maior segurança no entorno da instituição de ensino.

Dessa forma, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para tomar as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 07 de novembro de 2025.

**Fábio Pavoni**

**Vereador**

**FABIO ALMEIDA PAVONI**

07/11/2025 14:56:16

Câmara Municipal de  
**ARAUCÁRIA**  
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-  
Brasil.





Senhores Vereadores:

Senhor Presidente,

O vereador Fabio Pavoni no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

### **INDICAÇÃO Nº3303/2025**

Requer à Mesa Executiva que encaminhe expediente ao Exmo. Sr Prefeito, Luiz Gustavo Botogoski, para que, por intermédio da Secretaria competente, realize a revitalização do parquinho (reposição de areia ou piso emborrachado, conserto do balanço e de outros brinquedos danificados, instalação de bancos) ao lado do CMEI Bernardo Von Muller Berneck, localizado na Rua Flamingo, no bairro Capela Velha.

### **JUSTIFICATIVA**

A revitalização do parquinho localizado ao lado do CMEI Bernardo Von Muller Berneck, é necessária para garantir melhores condições de uso e segurança às crianças e famílias que frequentam o local.

Atualmente, o espaço apresenta necessidade de reposição de areia ou piso emborrachado, conserto do balanço e de outros brinquedos danificados, e também a instalação de mais bancos. A realização dessas melhorias proporcionará um ambiente mais adequado para o lazer infantil, incentivando a convivência comunitária, o bem-estar e o desenvolvimento saudável das crianças da região.

Dessa forma, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para tomar as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 07 de novembro de 2025.

**Fábio Pavoni**

**Vereador**



**FABIO ALMEIDA PAVONI**

07/11/2025 14:57:20

CÂMARA MUNICIPAL DE  
**ARAUCÁRIA**  
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-  
Brasil.





Senhores Vereadores:

Senhor Presidente,

O vereador Fabio Pavoni no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

### **INDICAÇÃO Nº3304/2025**

Requer à Mesa Executiva que encaminhe expediente ao Exmo. Sr Prefeito, Luiz Gustavo Botogoski, para que, por intermédio da Secretaria competente, realize a retirada de galhos na Rua Gaivota, o lado do número 230, no bairro Capela Velha.

### **JUSTIFICATIVA**

A retirada de galhos acumulados na Rua Gaivota, é necessária para garantir a limpeza, a segurança e o bom aspecto do local. Os galhos depositados na via pública têm causado transtornos aos moradores, dificultando o tráfego de pedestres, pois esses galhos estão depositados na calçada, além de oferecer riscos de acidentes e proliferação de insetos. A execução do serviço contribuirá para a manutenção da ordem urbana, promovendo melhores condições de higiene e bem-estar à comunidade.

Dessa forma, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para tomar as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 07 de novembro de 2025.

**Fábio Pavoni**

**Vereador**



**FABIO ALMEIDA PAVONI**

07/11/2025 14:59:15

CÂMARA MUNICIPAL DE  
**ARAUCÁRIA**  
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.



Senhores Vereadores:

Senhor Presidente,

O vereador Fabio Pavoni no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

### **INDICAÇÃO Nº3305/2025**

Requer à Mesa Executiva que encaminhe expediente ao Exmo. Sr Prefeito, Luiz Gustavo Botogoski, para que, por intermédio da Secretaria competente, realize a retirada de galhos em toda extensão da Rua Colibri, no bairro Capela Velha.

### **JUSTIFICATIVA**

A retirada de galhos em toda a extensão da Rua Colibri, é necessária devido à grande quantidade de resíduos acumulados em diversos trechos da via. A presença desses galhos tem causado transtornos aos moradores, dificultando a circulação de pedestres, além de comprometer a limpeza e a segurança do local. A realização do serviço contribuirá para a melhoria das condições de tráfego, para a preservação da higiene pública e para a manutenção da boa aparência urbana, atendendo às demandas da comunidade.

Dessa forma, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para tomar as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 07 de novembro de 2025.

**Fábio Pavoni**

**Vereador**



**FABIO ALMEIDA PAVONI**

07/11/2025 15:00:26

Câmara Municipal de Araucária  
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.





Senhores Vereadores:

Senhor Presidente,

O vereador Fabio Pavoni no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

### **INDICAÇÃO Nº3306/2025**

Requer à Mesa Executiva que encaminhe expediente ao Exmo. Sr Prefeito, Luiz Gustavo Botogoski, para que, por intermédio da Secretaria competente, realize a retirada de entulhos na Rua Sabiá, o lado do número 197, no bairro Capela Velha.

### **JUSTIFICATIVA**

A retirada de entulhos acumulados na Rua Sabiá, é necessária para garantir a limpeza, a segurança e o bom aspecto do local. Os entulhos depositados na via pública têm causado transtornos aos moradores, dificultando o tráfego de pedestres, pois esses entulhos estão depositados na calçada, além de oferecer riscos de acidentes e proliferação de insetos. A execução do serviço contribuirá para a manutenção da ordem urbana, promovendo melhores condições de higiene e bem-estar à comunidade.

Dessa forma, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para tomar as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 07 de novembro de 2025.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 07/11/2025 15:01 -03:00 -03  
PARA CONFIRMAÇÃO DO SEU CONTEÚDO ACESSSE: <https://lcm.leg.br/jde6346591913>

**Fábio Pavoni**

**Vereador**



**FABIO ALMEIDA PAVONI**

07/11/2025 15:01:48

Câmara Municipal de Araucária  
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.



Senhores Vereadores:

Senhor Presidente,

O vereador Fabio Pavoni no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

### **INDICAÇÃO Nº3308/2025**

Requer à Mesa Executiva que encaminhe expediente ao Exmo. Sr Prefeito, Luiz Gustavo Botogoski, para que, por intermédio da Secretaria competente, realize a retirada de entulhos e galhos na Rua Albatroz, em frente a Comunidade Sagrado Coração de Jesus, número 51, no bairro Capela Velha.

### **JUSTIFICATIVA**

A retirada de entulhos e galhos acumulados na Rua Albatroz, é necessária para garantir a limpeza, a segurança e o bom aspecto do local. Os entulhos e galhos depositados na via pública têm causado transtornos aos moradores, dificultando o tráfego de pedestres, pois esses entulhos estão depositados na calçada, além de oferecer riscos de acidentes e proliferação de insetos. A execução do serviço contribuirá para a manutenção da ordem urbana, promovendo melhores condições de higiene e bem-estar à comunidade.

Dessa forma, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para tomar as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 07 de novembro de 2025.

**Fábio Pavoni**

**Vereador**

**FABIO ALMEIDA PAVONI**  
07/11/2025 15:05:25  
Câmara Municipal de Araucária  
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.



Senhores Vereadores:

Senhor Presidente,

O vereador Fabio Pavoni no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

### **INDICAÇÃO Nº3309/2025**

Requer à Mesa Executiva que encaminhe expediente ao Exmo. Sr Prefeito, Luiz Gustavo Botogoski, para que, por intermédio da Secretaria competente, realize a roçada no ponto de ônibus na Rua Pau-Brasil, em frente ao número 173, no bairro Capela Velha.

### **JUSTIFICATIVA**

A realização da roçada no ponto de ônibus é necessária para garantir melhores condições de uso e segurança aos usuários do transporte coletivo. A vegetação alta no local tem prejudicado e dificultando o acesso dos pedestres e comprometendo a limpeza e a conservação do espaço público.

Dessa forma, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para tomar as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 07 de novembro de 2025.

Fábio Pavoni

Vereador



FABIO ALMEIDA PAVONI

07/11/2025 15:06:23

CÂMARA MUNICIPAL DE  
**ARAUCÁRIA**  
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-  
Brasil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 07/11/2025 15:06:03 (00 -03)  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU Conteúdo ACESSSE: <https://lct.irm.com.br/p4920c3530e9ef>





Senhores Vereadores:

Senhor Presidente,

O vereador Fabio Pavoni no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

### **INDICAÇÃO Nº3310/2025**

Requer à Mesa Executiva que encaminhe expediente ao Exmo. Sr Prefeito, Luiz Gustavo Botogoski, para que, por intermédio da Secretaria competente, realize a roçada no entorno da Escola Municipal Professor Ambrósio Iantas, localizada na Rua Eucaliptos, no bairro Capela Velha.

### **JUSTIFICATIVA**

A realização da roçada no entorno da Escola Municipal Professor Ambrósio Iantas, no bairro Capela Velha, é necessária para garantir a segurança de toda comunidade escolar. A vegetação alta nas proximidades da unidade pode atrapalhar a circulação de pedestres, favorecer o aparecimento de insetos e animais peçonhentos e comprometer a boa aparência do local. A execução do serviço contribuirá para a manutenção do ambiente escolar em condições adequadas, promovendo um espaço mais seguro e agradável para todos.

Dessa forma, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para tomar as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 07 de novembro de 2025.

**Fábio Pavoni**

**Vereador**



**FABIO ALMEIDA PAVONI**

07/11/2025 15:09:12

CÂMARA MUNICIPAL DE  
**ARAUCÁRIA**  
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-  
Brasil.





Senhores Vereadores:

Senhor Presidente,

O vereador Fabio Pavoni no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

### **INDICAÇÃO Nº3311/2025**

Requer à Mesa Executiva que encaminhe expediente ao Exmo. Sr Prefeito, Luiz Gustavo Botogoski, para que, por intermédio da Secretaria competente, realize a retirada de entulhos na Rua Alberto Kmiecik, esquina com a João Assef, localizado no bairro Estação.

#### **JUSTIFICATIVA**

O acúmulo de entulhos depositados sobre as calçadas compromete a livre circulação de pedestres, prejudica a acessibilidade e pode favorecer a proliferação de insetos e animais peçonhentos.

A retirada dos entulhos é necessária para garantir a limpeza, a segurança do local e o cumprimento das normas de convivência e ordenamento urbano.

Dessa forma, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para tomar as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 07 de novembro de 2025.

**Fábio Pavoni**

**Vereador**



**FABIO ALMEIDA PAVONI**

07/11/2025 15:10:17

Câmara Municipal de Araucária  
**ARAUCÁRIA**  
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.





Senhores Vereadores:

Senhor Presidente,

O vereador Fabio Pavoni no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

### **INDICAÇÃO Nº3312/2025**

Requer à Mesa Executiva que encaminhe expediente ao Exmo. Sr Prefeito, Luiz Gustavo Botogoski, para que, por intermédio da Secretaria competente, realize a roçada no ponto de ônibus, na Rua João Assef, em frente ao número 460, localizado no bairro Estação.

### **JUSTIFICATIVA**

Solicita-se a realização de serviço de roçada em torno do Ponto de Ônibus da Rua João Assef, devido ao crescimento excessivo da vegetação, o que tem gerado diversos transtornos à população local.

A roçada é uma medida simples, porém essencial, para garantir e promover a segurança da população, melhorar o aspecto visual da rua e manter o ambiente limpo e adequado à convivência comunitária.

Dessa forma, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para tomar as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 07 de novembro de 2025.

**Fábio Pavoni**

**Vereador**



**FABIO ALMEIDA PAVONI**

07/11/2025 15:11:38

Câmara Municipal de Araucária  
ARAUCÁRIA  
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.





Senhores Vereadores:

Senhor Presidente,

O vereador Fabio Pavoni no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

### **INDICAÇÃO Nº3313/2025**

Requer à Mesa Executiva que encaminhe expediente ao Exmo. Sr Prefeito, Luiz Gustavo Botogoski, para que, por intermédio da Secretaria competente, realize a retirada de galhos e entulhos, na Rua João Assef, em frente ao número 1070, localizado no bairro Estação.

### **JUSTIFICATIVA**

Solicita-se a retirada de entulhos, especialmente galhos de árvores, acumulados na Rua João Assef. O acúmulo desses materiais tem favorecido a proliferação de roedores, colocando em risco a saúde pública e o bem-estar dos moradores.

Além disso, os entulhos comprometem a limpeza urbana, atraem insetos e dificultam a circulação de pedestres, causando transtornos à comunidade.

Dessa forma, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para tomar as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 07 de novembro de 2025.

**Fábio Pavoni**  
Vereador

**FABIO ALMEIDA PAVONI**  
07/11/2025 15:12:34  
Câmara Municipal de Araucária  
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil



**Senhores Vereadores:**

Senhor Presidente,

O vereador Fabio Pavoni no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

## **INDICAÇÃO Nº3314/2025**

Requer à Mesa Executiva que encaminhe expediente ao Exmo. Sr Prefeito, Luiz Gustavo Botogoski, para que, por intermédio da Secretaria competente, realize a manutenção do parquinho localizado na Rua Macieiras (em frente ao número 3051), esquina com a Avenida dos Pinheirais, no bairro Capela Velha.

## **JUSTIFICATIVA**

O parquinho encontra-se em condições inadequadas para o uso das crianças. Os brinquedos estão enferrujados e danificados, representando risco de acidentes e comprometendo a segurança dos usuários.

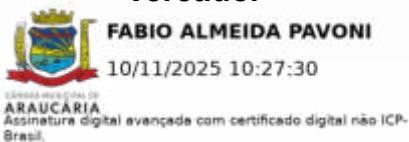
Dessa forma, solicita-se a realização de manutenção completa no espaço, com a substituição ou reparo dos brinquedos danificados, colocação de areia ou outro piso adequado que garanta a segurança e o conforto das crianças, bem como lixeiras no local. A revitalização desse espaço é fundamental para proporcionar um ambiente de lazer seguro e de qualidade para as famílias da região.

Dessa forma, solicito ao Distinto Plenário que vote favorável a esta indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para tomar as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 10 de novembro de 2025.

Fábio Pavoni

## Vereador





O Vereador **Olizandro José Ferreira Júnior**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição.

### **INDICAÇÃO Nº 3.245/2025**

Indico a Mesa Executiva que seja encaminhado expediente ao Poder Executivo Municipal para que através da Secretaria competente, sejam realizados estudos visando à criação de uma gratificação especial aos profissionais da rede municipal de ensino que desempenham funções de apoio ou atuam diretamente na educação de crianças com necessidades especiais.

#### **JUSTIFICATIVA**

Os profissionais que trabalham com crianças portadoras de necessidades especiais desenvolvem uma função de extrema importância e exigem dedicação diferenciada, sensibilidade e preparo técnico para atender às diversas demandas que envolvem o processo de inclusão escolar.

Esses servidores enfrentam desafios diáriamente que vão além das atividades pedagógicas comuns, demandando atenção constante, manejo comportamental, apoio físico e emocional às crianças, além da articulação com a equipe pedagógica e as famílias.

A criação de uma gratificação especial reconhece o esforço e a responsabilidade desses profissionais, valorizando o compromisso com a inclusão e incentivando a permanência e qualificação desses servidores.

A valorização de quem atua na linha de frente da inclusão escolar é fundamental para garantir um atendimento digno, humano e de qualidade às crianças com necessidades especiais, fortalecendo as políticas públicas de educação inclusiva em nosso município.





Diante do exposto, solicito ao distinto plenário que vote favorável a esta indicação e posteriormente, seja encaminhada à mesa diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 04 de novembro de 2025.

 OLIZANDRO JOSÉ FERREIRA  
JUNIOR

04/11/2025 13:51:31

Câmara Municipal de  
ARAUCÁRIA  
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-  
Brasil.

**OLIZANDRO JOSÉ FERREIRA JÚNIOR**  
**Vereador**



ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/11/2025 13:51 -03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU Conteúdo ACESSSE: <https://lct.igm.com.br/poea122629109>





O Vereador **Olizandro José Ferreira Júnior**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição.

## INDICAÇÃO Nº 3.246/2025

Indico a Mesa Executiva que seja encaminhado expediente ao Poder Executivo Municipal para que através da Secretaria competente, sugerindo estudos para a criação e implantação do “Programa Lixo Zero” **no âmbito do Município de Araucária, com metas progressivas de redução de resíduos sólidos destinados a aterros sanitários, incentivo à compostagem doméstica e ao aumento da reciclagem.**

### JUSTIFICATIVA

A presente Indicação tem como objetivo incentivar a adoção de políticas públicas voltadas à gestão eficiente e sustentável dos resíduos sólidos urbanos, por meio da criação do Programa “Lixo Zero” no Município.

A proposta visa estabelecer metas progressivas de redução dos resíduos enviados a aterros sanitários, bem como estimular práticas de reaproveitamento, reciclagem e compostagem doméstica, promovendo uma mudança de cultura em relação ao descarte e à destinação final do lixo.

Além de reduzir os impactos ambientais, o programa contribuirá para a preservação dos recursos naturais, diminuição de custos operacionais com coleta e destinação e fortalecimento da economia circular, gerando oportunidades para cooperativas de catadores e iniciativas comunitárias.

O engajamento da população por meio de campanhas educativas, incentivos e parcerias com instituições de ensino e setor privado será essencial para consolidar uma cidade mais limpa, consciente e comprometida com os princípios da sustentabilidade e responsabilidade socioambiental.





Diante do exposto, solicito ao distinto plenário que vote favorável a esta indicação e posteriormente, seja encaminhada à mesa diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 06 de novembro de 2025.

**OLIZANDRO JOSÉ FERREIRA  
JUNIOR**  
06/11/2025 11:20:02  
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-  
Brasil

**OLIZANDRO JOSÉ FERREIRA JÚNIOR**  
**Vereador**



ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2025 11:20:02 00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU Conteúdo ACESSSE: <https://lct.irm.com.br/p8f6a90dec455c>





O Vereador **Olizandro José Ferreira Júnior**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição.

## INDICAÇÃO Nº 3.247/2025

Indico a Mesa Executiva que seja encaminhado expediente ao Poder Executivo Municipal para que através da Secretaria competente, sugerindo estudos para a criação e implantação do Programa “**Caminho Seguro para a Escola**”, com o objetivo de identificar as rotas mais utilizadas por estudantes e implementar melhorias na sinalização viária, travessias e medidas de redução de velocidade, garantindo mais segurança e proteção aos alunos no trajeto até as unidades de ensino.

### JUSTIFICATIVA

A presente Indicação tem como propósito promover a segurança viária no entorno das escolas, reduzindo o risco de acidentes e proporcionando um ambiente mais seguro e acolhedor para crianças e adolescentes que se deslocam diariamente às unidades de ensino.

O Programa “Caminho Seguro para a Escola” propõe a identificação das rotas mais utilizadas pelos estudantes e a adoção de intervenções estratégicas, como a pintura de faixas e cruzamentos, instalação de sinalização específica, criação de travessias elevadas, lombadas ou traves de redução de velocidade, além de ações educativas de conscientização no trânsito.

Essas medidas têm demonstrado grande eficácia em diversos municípios, contribuindo para a diminuição de atropelamentos e incidentes próximos às escolas, bem como para o fortalecimento da cultura de respeito e responsabilidade no trânsito.

Além dos benefícios à segurança, o programa também estimula o deslocamento ativo, como caminhar ou andar de bicicleta, favorecendo hábitos saudáveis e a convivência comunitária.

Dessa forma, a implantação do “Caminho Seguro para a Escola” representa um investimento em mobilidade segura, educação e qualidade de vida, atendendo a uma demanda essencial de pais, alunos e educadores.





Diante do exposto, solicito ao distinto plenário que vote favorável a esta indicação e posteriormente, seja encaminhada à mesa diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 06 de novembro de 2025.

 OLIZANDRO JOSÉ FERREIRA  
JUNIOR

06/11/2025 11:23:09  
Câmara Municipal de  
ARAUCÁRIA  
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-  
Brasil.

**OLIZANDRO JOSÉ FERREIRA JÚNIOR**  
**Vereador**



ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2025 11:23:03 00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU Conteúdo ACESSSE: <https://lct.gm.com.br/pac6506c9a2fa0>





O Vereador **Olizandro José Ferreira Júnior**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição.

### INDICAÇÃO Nº 3.248/2025

Indico a Mesa Executiva que seja encaminhado expediente ao Poder Executivo Municipal para que através da Secretaria competente, sugerindo estudos para a criação e implantação do Programa “**Aluno Repórter**” no âmbito das escolas municipais, com o objetivo de estimular o protagonismo juvenil e a produção de conteúdo informativo sobre fatos, projetos e eventos da comunidade escolar e do bairro.

#### JUSTIFICATIVA

A presente Indicação tem como finalidade estimular o interesse dos jovens pela comunicação, cidadania e participação comunitária, através do desenvolvimento do Programa “Aluno Repórter”, no qual estudantes atuam como correspondentes escolares, registrando e divulgando notícias, entrevistas e eventos locais.

A proposta busca valorizar a expressão dos alunos, fortalecer o vínculo entre a escola e a comunidade e promover habilidades essenciais, como escrita, leitura crítica, oratória, trabalho em equipe e o uso responsável das mídias digitais.

A implantação do “Aluno Repórter” pode ocorrer em parceria com professores de língua portuguesa, artes e tecnologia, e contar com o apoio de rádios comunitárias, mídias locais e plataformas digitais da Prefeitura, fortalecendo a comunicação pública e a visibilidade das ações educacionais.

Dessa forma, o programa representa uma iniciativa inovadora e educativa, que contribui para a formação cidadã e o desenvolvimento integral dos jovens, tornando a escola um espaço dinâmico de expressão, criatividade e aprendizado.





Diante do exposto, solicito ao distinto plenário que vote favorável a esta indicação e posteriormente, seja encaminhada à mesa diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 06 de novembro de 2025.

 **OLIZANDRO JOSÉ FERREIRA  
JÚNIOR**

06/11/2025 11:25:08  
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

**OLIZANDRO JOSÉ FERREIRA JÚNIOR  
Vereador**



ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/11/2025 11:25 -03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU Conteúdo ACESSO: <https://lct.gm.com.br/p/01fcfd39ab0406>





O Vereador **Olizandro José Ferreira Júnior**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição.

### **INDICAÇÃO Nº 3.249/2025**

Indico a Mesa Executiva que seja encaminhado expediente ao Poder Executivo Municipal para que através da Secretaria competente, sejam realizados estudos e providências visando à instalação de um parquinho infantil e de uma academia ao ar livre nas dependências anexas à Escola Municipal Leopoldo Jacomel, garantindo que os equipamentos sejam abertos ao uso da comunidade local fora do horário escolar.

#### **JUSTIFICATIVA**

A presente indicação tem como finalidade atender uma antiga demanda da comunidade, oferecendo um espaço adequado para lazer, convivência e práticas saudáveis junto à Escola Municipal Leopoldo Jacomel. A instalação de um parquinho infantil e de uma academia ao ar livre anexa à escola beneficiará não apenas os alunos, mas também os moradores do entorno, que poderão utilizar o espaço de forma livre e segura fora do horário escolar.

A iniciativa busca estimular hábitos de vida saudáveis, promover a integração social e fortalecer o vínculo entre escola e comunidade, tornando o ambiente mais acolhedor e participativo. Espaços como esses contribuem significativamente para a saúde física e mental, além de representarem um importante instrumento de prevenção social, afastando crianças e jovens da ociosidade e incentivando a convivência familiar e comunitária.

Ressalta-se ainda que a abertura do espaço ao público representa uso inteligente dos equipamentos públicos, ampliando o retorno social do investimento e valorizando o bairro. Dessa forma, a proposta contribui diretamente para a qualidade de vida, bem-estar e fortalecimento do convívio comunitário dos moradores da região.





Diante do exposto, solicito ao distinto plenário que vote favorável a esta indicação e posteriormente, seja encaminhada à mesa diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 07 de novembro de 2025.

**OLIZANDRO JOSÉ FERREIRA  
JÚNIOR**  
07/11/2025 14:31:42  
Câmara Municipal de  
ARAUCÁRIA  
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-  
Brasil.

**OLIZANDRO JOSÉ FERREIRA JÚNIOR**  
**Vereador**



ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 07/11/2025 14:32:03 00-03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU Conteúdo ACESSSE: <https://lct.gm.com.br/pj0962016701b6>





O Vereador **Olizandro José Ferreira Júnior**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição.

## INDICAÇÃO Nº 3.251/2025

Indico a Mesa Executiva que seja encaminhado expediente ao Poder Executivo Municipal para que através da Secretaria competente, solicitando a instalação de um ponto de ônibus na Avenida dos Pinheirais, nas proximidades do número 2061, de forma a atender os usuários do transporte coletivo que utilizam o comércio local, especialmente o **Supermercado Condor**.

### JUSTIFICATIVA

A presente solicitação tem como objetivo atender uma necessidade urgente da comunidade local, garantindo mais acessibilidade, segurança e conforto aos usuários do transporte coletivo que circulam pela Avenida dos Pinheirais, especialmente nas proximidades do Supermercado Condor.

A instalação de um ponto de ônibus nas proximidades do número 2068 da Avenida dos Pinheirais proporcionará melhor atendimento à população, reduzindo riscos de acidentes e organizando o embarque e desembarque de forma adequada e segura. Além disso, o novo ponto beneficiará o fluxo comercial da região, facilitando o acesso ao Supermercado Condor e a outros estabelecimentos próximos.

Diante do exposto, solicito ao distinto plenário que vote favorável a esta indicação e posteriormente, seja encaminhada à mesa diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 10 de novembro de 2025.



**OLIZANDRO JOSÉ FERREIRA  
JÚNIOR**

10/11/2025 13:04:48

Câmara Municipal de Araucária  
ARAUCÁRIA  
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil

**OLIZANDRO JOSÉ FERREIRA JÚNIOR**  
**Vereador**





O vereador Francisco Paulo de Oliveira no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

### INDICAÇÃO Nº 3255/2025

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Gustavo Botogoski, para que determine à Secretaria Municipal competente que seja avaliada a possibilidade de ampliar as linhas de transporte (vans da Saúde) destinadas ao deslocamento de pacientes para atendimento médico, especialmente para o Hospital Angelina Caron e Hospital do Rocio (Campo Largo).

### JUSTIFICATIVA

Considerando a grande demanda de pacientes que necessitam de transporte para consultas, exames e procedimentos nos hospitais de referência, especialmente o Hospital Angelina Caron, sugere-se a criação de novas linhas de vans que realizem o trajeto **direto até o Hospital Angelina Caron**, garantindo mais agilidade e conforto aos usuários.

Além disso, propõe-se a **inclusão de um novo horário de retorno às 12h30 do Hospital do Rocio (Campo Largo)**, de modo a atender pacientes cujos atendimentos se encerram antes do período da tarde, evitando longas esperas e melhorando a eficiência do transporte público da Saúde.

A medida visa proporcionar mais comodidade e qualidade no atendimento aos municípios que dependem do transporte oferecido pela Secretaria de Saúde, contribuindo para um serviço mais humanizado e eficaz.

Por isso, solicito ao D. Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 03 de novembro de 2025.

**FRANCISCO PAULO DE OLIVEIRA**  
06/11/2025 16:36:18  
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil  
**FRANCISCO PAULO DE OLIVEIRA**

**VEREADOR**





O vereador Francisco Paulo de Oliveira no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

### **INDICAÇÃO Nº 3259/2025**

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Gustavo Botogoski, para que determine à Secretaria Municipal competente que seja realizada a instalação de uma rampa de acesso para pedestres e cadeirantes na Avenida dos Pinheirais, em frente ao Supermercado Condor, junto à lombada elevada.

### **JUSTIFICATIVA**

A presente solicitação tem como objetivo melhorar a acessibilidade e a segurança dos pedestres, especialmente idosos, pessoas com deficiência e usuários de cadeiras de rodas, que transitam pelo local. A ausência de rampa de acesso junto à lombada elevada dificulta a travessia, principalmente em dias de grande movimento, considerando o fluxo intenso de veículos e pedestres na região.

A colocação da rampa garantirá maior inclusão e mobilidade urbana, atendendo aos princípios da Lei Federal nº 10.098/2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

Por isso, solicito ao D. Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 04 de novembro de 2025.

**FRANCISCO PAULO DE OLIVEIRA**  
04/11/2025 13:38:46  
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

**FRANCISCO PAULO DE OLIVEIRA**

**VEREADOR**





O vereador Francisco Paulo de Oliveira no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

### **INDICAÇÃO Nº 3260/2025**

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Gustavo Botogoski, para que determine à Secretaria Municipal competente que sejam realizadas obras de melhoria no calçamento da Rua Pedro de Alcântara Meira, no Bairro Fazenda Velha, especialmente nas proximidades do número 577, local onde se encontra um ponto de ônibus que tem apresentado problemas de alagamento em dias de chuva.

### **JUSTIFICATIVA**

A referida via é de grande circulação de pedestres e veículos, e o ponto de ônibus existente nas imediações do nº 577 é amplamente utilizado pela população local. Contudo, devido a falhas no nivelamento e na drenagem do calçamento, ocorrem alagamentos frequentes durante períodos chuvosos, dificultando o embarque e desembarque dos usuários do transporte público, além de causar transtornos à mobilidade urbana e ao comércio da região.

A realização das melhorias solicitadas contribuirá para a segurança, acessibilidade e bem-estar dos moradores e usuários, além de prevenir danos à infraestrutura pública.

Por isso, solicito ao D. Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 06 de novembro de 2025.

**FRANCISCO PAULO DE OLIVEIRA**  
06/11/2025 16:36:05  
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

**FRANCISCO PAULO DE OLIVEIRA**

**VEREADOR**





O vereador Francisco Paulo de Oliveira no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

### **INDICAÇÃO Nº 3261/2025**

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Gustavo Botogoski, para que determine à Secretaria Municipal competente que determine ao setor competente a realização da poda ou corte de uma árvore localizada na rua Jorge Tieto Twasa (próx nº 401), Bairro Califórnia, neste município.

### **JUSTIFICATIVA**

A referida árvore apresenta galhos que estão em contato com os fios de energia elétrica, oferecendo risco à segurança dos moradores e podendo causar curto-circuito, interrupções no fornecimento de energia e até acidentes mais graves. Diante disso, torna-se necessária a poda imediata (ou corte, caso seja constatado risco estrutural da árvore), com acompanhamento técnico da equipe ambiental responsável.

Por isso, solicito ao D. Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 06 de novembro de 2025.



**FRANCISCO PAULO DE  
OLIVEIRA**

06/11/2025 16:35:40

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

**FRANCISCO PAULO DE OLIVEIRA**

**VEREADOR**



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ  
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

O vereador **Francisco Paulo de Oliveira** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

## INDICAÇÃO Nº 3262/2025

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Gustavo Botogoski, para que determine à Secretaria Municipal competente que estude a viabilidade da manutenção das calçadas na Avenida das Nações, nas proximidades do Cross Training Corpo e Vida.

### JUSTIFICATIVA

Considerando o aumento de tráfego de pedestres e o uso frequente da via por pessoas que praticam atividades físicas, venho por meio desta indicar a necessidade urgente de manutenção das calçadas localizadas na Avenida das Nações, nas proximidades do Cross Training Corpo e Vida.

Atualmente, as calçadas apresentam diversos problemas, como buracos, desníveis e a falta de pavimentação adequada em alguns trechos, o que representa um risco potencial à segurança de pedestres e usuários da área. A melhoria e manutenção dessas calçadas são essenciais para garantir o bem-estar e a segurança dos cidadãos, bem como promover a acessibilidade e facilitar o fluxo de pessoas que transitam pela região.

Diante disso, solicito que seja realizada uma avaliação técnica e, se necessário, a execução dos serviços de reparo e adequação das calçadas conforme as normas de segurança e acessibilidade.

Por isso, solicito ao D. Plenário que vote favorável a esta Indicação, sendo encaminhada à Mesa Diretora para que tome as providências cabíveis.

Câmara Municipal de Araucária, 06 de novembro de 2025.

**FRANCISCO PAULO DE OLIVEIRA**  
06/11/2025 16:35:21  
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil

**FRANCISCO PAULO DE OLIVEIRA**

**VEREADOR**

Endereço: Rua Irmã Elizabeth Werka, 55 - Estação, Araucária - PR, CEP: 83704-580  
Fone: (41) 3641-5200 - [www.arauacaria.pr.leg.br](http://www.arauacaria.pr.leg.br)





# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

O Vereador Pedro Ferreira de Lima no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

## INDICAÇÃO Nº 3.273/2025

Requer à Mesa que seja encaminhado expediente ao senhor Prefeito, Gustavo Botogoski, para que determine à Secretaria Municipal competente, a execução de tapa buraco na Rua:Paraná, esquina com a R:Ceará.

## JUSTIFICATIVA

A presente indicação tem como objetivo melhorar as condições da via, na Rua:Paraná, esquina com a R:Ceará. Onde atualmente se encontra um buraco de grandes proporções. Essa situação dificulta e inviabiliza a locomoção segura dos veículos que transitam pelo local, podendo ocasionar danos aos automóveis e riscos à segurança dos motoristas e pedestres.

Diante do exposto, solicito ao Distinto Plenário que vote favoravelmente a esta Indicação, para que seja encaminhada à Mesa Diretora e que as providências cabíveis sejam tomadas.

Câmara Municipal de Araucária, 06 de Novembro de 2025.

**PEDRO FERREIRA DE LIMA**  
06/11/2025 11:42:17  
Câmara Municipal de Araucária  
ARAUCÁRIA  
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Pedro Ferreira de Lima

**VEREADOR**





O vereador **EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição:

### **MOÇÃO DE APLAUSO Nº 71/2025**

Requer à Mesa Executiva, inclusão na ordem do dia e remessa ao Plenário desta Câmara Municipal para deliberação, a Moção de Aplauso ao escritor, professor e palestrante motivacional Wesley Borges, em reconhecimento à sua inspiradora trajetória de superação, dedicação à causa do autismo e contribuição à cultura e à educação de Araucária.

#### **JUSTIFICATIVA**

Wesley Borges, 29 anos, é escritor, professor e palestrante motivacional. Diagnosticado com autismo, transformou sua própria trajetória em uma missão de inspirar e ajudar pessoas, transmitindo mensagens de fé, amor e inclusão. É autor dos livros “Grito da Alma” e “A Dor do Autismo”, obras dedicadas à sua mãe, falecida em decorrência de um câncer — uma perda que ele soube transformar em propósito e esperança.

Em suas palestras, Wesley aborda temas como autismo, superação e inclusão, defendendo o respeito e a valorização das pessoas autistas. Já compartilhou suas experiências em diversas cidades, entre elas Piraí do Sul, Carambeí, Contenda, Araucária, Curitiba e Guaratuba, sempre emocionando o público e vendendo todos os exemplares de suas obras.

Ativo nas redes sociais, Wesley utiliza a internet como uma ferramenta de transformação e incentivo à leitura, promovendo o nome de Araucária, apoiando o comércio local e divulgando a cultura. Também participa de projetos sociais, realiza doações de livros para bibliotecas e pessoas que não têm condições de adquiri-los, além de gravar vídeos educativos e motivacionais que alcançam milhares de pessoas.

Por sua dedicação à educação, pela superação pessoal e pelo compromisso com a inclusão e a valorização da vida, Wesley Borges é motivo de orgulho para o município de Araucária e um exemplo de inspiração para todos.





Por todo o exposto, esta Casa de Leis reconhece publicamente o mérito de **WESLEY BORGES**, parabenizando-o por sua trajetória exemplar e pela forma com que tem representado com honra e sensibilidade a cidade de Araucária.

Câmara Municipal de Araucária, 04 de novembro de 2025.

**EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS**  
04/11/2025 10:50:57  
Câmara Municipal de Araucária  
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

(Assinado digitalmente)

**EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS**

Vereador

